

PROSPECTO DEFINITIVO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOVAS COTAS DA SUBCLASSE A DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 45.829.737/0001-50

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/282, em 30 de setembro de 2024

Código ISIN: BR0CJRCTF006

Código de Negociação: 4606422UNA

O **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor") e o **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017 ("Administrador"), na qualidade, respectivamente, de gestor da carteira ("Carteira") e administrador fiduciário da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Classe" e "Fundo", respectivamente, e, em conjunto com o Gestor e o Administrador, os "Ofertantes"), classe de cotas de fundo de investimento em participações em infraestrutura constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), estão realizando, com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), a 4ª (quarta) emissão de distribuição pública primária de, no mínimo, 494.072 (quatrocentas e noventa e quatro mil e setenta e duas) e, inicialmente, no máximo, 3.952.570 (três milhões e novecentas e cinquenta e duas mil e quinhentas e setenta) de cotas da subclasse A da Classe, sem considerar eventuais Novas Cotas A Adicionais (conforme abaixo definidas), todas nominativas e escriturais ("**Novas Cotas A**"), pelo valor nominal unitário de R\$ 101,20 (cento e um real e vinte centavos) por cada Nova Cota A ("**Preço de Emissão**", "**4ª Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente). O custo unitário de distribuição da Oferta é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por Nova Cota A e está englobado no Preço de Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Novas Cotas A. A Oferta será realizada no montante inicial de ("**Montante Inicial da Oferta**"):

R\$ 400.000.084,00*

(quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais)

*O valor não considera eventual oferta do Lote Adicional

Na hipótese de excesso de demanda pelas Novas Cotas A, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Novas Cotas A inicialmente ofertada, ou seja, de até 988.142 (novecentas e oitenta e oito mil e cento e quarenta e duas) Novas Cotas A ("**Novas Cotas A Adicionais**"), equivalente a R\$ 99.999.970,40 (noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas (conforme abaixo definido) ou registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) ("**Lote Adicional**"). As Novas Cotas A Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido), nas mesmas condições das Novas Cotas A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Novas Cotas A Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. Assim, caso seja colocoado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.940.712 (quatro milhões e novecentas e quarenta mil e setecentas e doze) Novas Cotas A, perfazendo o valor total de até R\$ 500.000.054,40 (quinhentos milhões e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) ("**Montante Total da Oferta**").

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Novas Cotas A, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("**Brasil**"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), em mercado de balcão organizado mantido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação do Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas A, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 494.072 (quatrocentas e noventa e quatro mil e setenta e duas) Novas Cotas A, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.086,40 (cinquenta milhões e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ("**Montante Mínimo da Oferta**").

NO ÂMBITO DA OFERTA, AS NOVAS COTAS A DO FUNDO SERÃO DEPOSITADAS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO ATRAVÉS DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATRAVÉS DO FUNDOS21 – MÓDULO DE FUNDOS, DISPONIBILIZADOS E OPERACIONALIZADOS PELA B3.

O PEDIDO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REALIZADO PERANTE A CVM EM 30 DE SETEMBRO DE 2024. A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 30 DE SETEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. AS NOVAS COTAS A NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS, NAS PÁGINAS 13 A 29 DESTES PROSPECTOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS NOVAS COTAS, A OFERTA E ESTES PROSPECTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, GESTOR, COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

Os termos definidos neste Prospecto Definitivo terão o significado atribuído na seção 16.4.



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



GESTOR



PATRIA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	4
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição.....	4
2.6. Valor inicial da oferta e valor mínimo da oferta.....	4
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	5
2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda.....	5
2.9. Subscrição e Integralização de Novas Cotas A	6
2.10. Breve Resumo das Principais Características do Fundo e da Classe	6
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	9
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente.....	10
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	11
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	11
4. FATORES DE RISCO	13
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	14
5. CRONOGRAMA.....	31
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	35
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	36
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	37
6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem).....	38
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	38
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	39
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	40
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	40
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	41



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	43
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	44
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	44
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação.....	44
8.4. Regime de Distribuição	44
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	47
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	47
8.7. Formador de Mercado.....	47
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável	47
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	47
9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	49
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	50
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES	51
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.....	52
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	55
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	56
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados	59
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	61
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	62
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	63
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	64
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	65
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	66
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	66
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	67
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM	67

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	67
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	67
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	69
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	70
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	71
16.1. Informações sobre o Fundo.....	72
16.2. Tributação.....	98
16.3 Publicidade da Oferta.....	101
16.4. Definições	101

ANEXOS

ANEXO I	REGULAMENTO	113
ANEXO II	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	197
ANEXO III	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR.....	205





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às Novas Cotas A da 4ª Emissão (conforme abaixo definido) e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição de novas cotas da subclasse A da 4ª (quarta) emissão da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo", "Classe" "Novas Cotas A", "4ª Emissão" e "Oferta" respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") e do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"). A Oferta foi submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, e é realizada sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Novas Cotas A da 4ª Emissão durante o período de colocação.

Deliberação sobre a Oferta e a 4ª Emissão das Novas Cotas A

Os termos e condições da 4ª Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do "*Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura*" celebrado em 20 de setembro de 2024, observado o direito de preferência dos atuais cotistas do Fundo, em atenção ao artigo 8.4 do Anexo A do Regulamento (respectivamente, "**Anexo A**" e "**Ato de Aprovação da Oferta**").

Regime de distribuição das Novas Cotas A

As Novas Cotas A da 4ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder e responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160.

Período de Colocação

A subscrição das Novas Cotas A objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Colocação**").

O Anúncio de Início divulgado após a obtenção do registro da Oferta informará o período de exercício do direito de preferência pelos atuais cotistas do Fundo no âmbito da Oferta ("**Direito de Preferência**"), a data de liquidação do Direito de Preferência, o Período de Subscrição (conforme abaixo definido) e a data de liquidação da Oferta.

As Novas Cotas A serão integralizadas no dia **05 de novembro de 2024** ("**Data de Liquidação**") pelo valor de R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos) por cada Nova Cota A ("**Preço de Emissão**"), por meio de mercado de balcão organizado operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

Período de Subscrição

Durante o período de **07 de outubro de 2024 (inclusive) e 30 de outubro de 2024 (inclusive)** ("**Período de Subscrição**"), os investidores indicarão no seu Documento de Aceitação, entre outras informações, (i) a quantidade de Novas Cotas A que pretendem subscrever, (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelo Coordenador Líder, bem como (iii) a declaração de sua condição de Investidor Qualificado, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**", significam os investidores que sejam: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, do Coordenador Líder da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou do Coordenador Líder Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou ao Coordenador Líder da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelo Coordenador Líder da Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 35**").

Uma vez que o Fundo é constituído por classe única de Cotas, todas as referências à "**Classe**" neste Prospecto serão entendidas como referências ao "**Fundo**" e vice-versa, nesse mesmo sentido, as referências ao Regulamento do Fundo abrangem o Anexo A, seus apêndices e apensos (quando houver), observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Novas Cotas A correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza da Classe, não haverá resgate de Novas Cotas A a qualquer tempo. O resgate das Novas Cotas A poderá ser feito na data de liquidação da Classe nos termos previstos no Regulamento.

O patrimônio da Classe será representado por até 3 (três) subclasses de cotas ("**Subclasse**"), quais sejam, as cotas da Subclasse A ("**Cotas A**"), as cotas da Subclasse B ("**Cotas B**") e as cotas da Subclasse amortizável de emissão da Classe fruto da conversão das Cotas A e Cotas B, nos termos do Capítulo 3 do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3 ("**Cotas Amortizáveis**"), sendo que as Cotas Amortizáveis somente serão originadas em casos excepcionais e por tempo limitado.

As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória para os fins de enquadramento ao Limite de Participação (conforme abaixo definido), conforme procedimento abaixo descrito.

Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu Prazo de Duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter mais de (i) 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas, enquanto o capital subscrito da Classe for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito da Classe seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) ("**Limite de Participação**"), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderá adquirir novas Cotas, e ficará automaticamente suspenso os seus direitos econômico-financeiros e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

As Cotas A e as Cotas B terão os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, exceto com relação ao pagamento da taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**") e da taxa de gestão complementar ("**Taxa de Gestão Complementar**"), conforme estabelecido nos Apêndices A e B do Anexo A, nos termos do Artigo 19, II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, quais sejam **(a)** Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; **(b)** Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"); ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação, junto ao Coordenador Líder da Oferta, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.058,40 (um milhão e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que equivale a quantidade de, no mínimo, 9.882 (nove mil e oitocentas e oitenta e duas) Novas Cotas A ("**Investidores Institucionais**"); ou **(c)** Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que apresentem Documento de Aceitação, em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ 999.957,20 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), que equivale a quantidade de, no máximo, 9.881 (nove mil e oitocentas e oitenta e uma) Novas Cotas A durante o Período de Subscrição ("**Investidores Não Institucionais**" e, quando em conjunto com os investidores descritos nas alíneas "a", "b.i" e "b.ii" acima, simplesmente "**Investidores**"). Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de entidade de regime próprio de previdência social.

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A da Classe serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"). Observadas as restrições dispostas na seção 7.1, as Novas Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Cotistas no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

Cada Nova Cota A do Fundo, objeto da 4ª Emissão, tem valor nominal unitário equivalente ao Preço de Emissão.

Cada Nova Cota A possui preço de subscrição e preço de integralização equivalente ao Preço de Emissão.

O custo unitário de distribuição da Oferta é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Novas Cotas A, sendo que tais custos serão arcados diretamente pelas Novas Cotas A ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição será utilizado para o pagamento de custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação, estruturação e distribuição, em todo ou em parte, da Oferta devidas ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Fundo. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

Para fins de elucidação, o Custo Unitário de Distribuição é englobado ao Preço de Emissão.

2.6. Valor inicial da oferta e valor mínimo da oferta

O montante inicial da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.084,00 (quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais) ("**Montante Inicial da Oferta**"), representado por, inicialmente, 3.952.570 (três milhões e novecentas e cinquenta e duas mil e quinhentas e setenta) Novas Cotas A da 4ª Emissão, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta, as Novas Cotas A Adicionais (conforme abaixo definido).

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas A, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 494.072 (quatrocentas e noventa e quatro mil e setenta e duas) Novas Cotas A, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.086,40 (cinquenta milhões e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente).

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Novas Cotas A e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas A subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número das Novas Cotas A efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas A originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Novas Cotas A objeto do Documento de Aceitação das Novas Cotas A.

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Mínima Inicial. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Novas Cotas A integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente emissão de Novas Cotas A em classe e série únicas compreende o montante de, inicialmente, até 3.952.570 (três milhões e novecentas e cinquenta e duas mil e quinhentas e setenta) de Novas Cotas A da 4ª Emissão, sem prejuízo das eventuais Novas Cotas A Adicionais (conforme abaixo definido).

Na hipótese de excesso de demanda pelas Novas Cotas A, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 988.142 (novecentas e oitenta e oito mil e cento e quarenta e duas) Novas Cotas A, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas A inicialmente ofertadas ("**Novas Cotas A Adicionais**"), correspondente ao montante de até R\$ 99.999.970,40 (noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais e quarenta centavos) ("**Lote Adicional**"). As Novas Cotas A Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

Assim, caso as Novas Cotas A Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.940.712 (quatro milhões e novecentas e quarenta mil e setecentas e doze) Novas Cotas A, perfazendo o valor total de até R\$ 500.000.054,40 (quinhentos milhões e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) ("**Montante Total da Oferta**").

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Novas Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas A Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas A a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação de Novas Cotas A para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Inicial da Oferta, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Novas Cotas A por elas demandados.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Novas Cotas A pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 28 deste Prospecto Definitivo.

2.9. Subscrição e Integralização de Novas Cotas A

No ato da subscrição de Novas Cotas A, cada subscritor deverá **(i)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 27**"), e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas A subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e no parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

As Novas Cotas A deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e pelo Documento de Aceitação, conforme o caso.

2.10. Breve Resumo das Principais Características do Fundo e da Classe

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO E DA CLASSE. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

Características Gerais

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Resolução da CVM nº175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**").

A Classe é a classe única de Cotas do Fundo, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado.

Prestadores de Serviço

O Fundo é administrado pelo Banco Genial S.A. ("**Administrador**") e gerido pelo Pátria Investimentos Ltda. ("**Gestor**"). As cotas do Fundo ("**Cotas**") serão escrituradas e custodiadas pelo Administrador ("**Escriturador**" e "**Custodiante**").

Prazo de Duração

O Fundo terá, inicialmente, prazo de duração indeterminado.

A Classe terá, inicialmente, prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas ("**Prazo de Duração**").

Público-Alvo

A Classe destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**").

Cotas

As Cotas, incluindo as Novas Cotas A, correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos titulares de Cotas do Fundo ("**Cotistas**") de uma mesma classe idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. Mais informações sobre as Cotas disponíveis na seção 2.2 acima.

Objetivo e Política de Investimento

Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos (“**Alocação Mínima**”).

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no Regulamento.

A Classe investirá em Sociedades Alvo cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Sociedades Alvo em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis); ou (ii) proteções para a Classe em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Sociedade Alvo ou pelo vendedor do respectivo Ativo Alvo.

Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais – Subclasse A

Pela administração e gestão da parcela equivalente à participação dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A na Classe, a Administradora e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item (“**Taxa de Administração e Gestão**”).

Observados os termos do Anexo A, no âmbito da Subclasse A será cobrada uma Taxa de Administração e Gestão equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) da Classe, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido da Classe e (ii) caso as Cotas Subclasse A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas Subclasse A no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

A Taxa de Administração e Gestão será calculada e apropriada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A Taxa de Administração e Gestão será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Observados os termos do Anexo A e o descrito acima, no âmbito da Subclasse A, a Taxa de Administração será equivalente a, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe, determinado conforme abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	PERCENTUAL
Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0065%

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Subclasse A ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe Única na forma do Anexo A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão).

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos deste Anexo A, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas Subclasse A no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a

qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pela Classe com os recursos disponíveis na sua Carteira ("**Taxa de Gestão Complementar**"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

Amortizações e Resgate – Subclasse A

Observado o quanto disposto no Anexo A, a qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse A, mediante orientação prévia do Gestor.

O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos no Anexo A.

Novas Emissões de Cotas

Após a realização da primeira emissão de Cotas da Classe, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da primeira emissão de Cotas da Classe ("**Capital Autorizado**"). Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo A.

Liquidação

A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações: (i) ao final do seu Prazo de Duração; (ii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas Subclasse A no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração da Classe; (iii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado; (iv) na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478; e/ou (v) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

Arbitragem

Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

Sem prejuízo da validade do disposto acima, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.

Para maiores informações sobre o Fundo e a Classe, veja a seção 16.1, "Informações sobre o Fundo", na página 72 deste Prospecto.



3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

A política de investimento da Classe consiste na aquisição de **(i)** Ativos Alvo (conforme definidos no Anexo A) que permitam o investimento, direto e/ou indireto, em sociedades que atuem no setor de energia elétrica, especificamente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos (podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira da Classe e aumento potencial de seus ganhos, conforme detalhado no Regulamento), participando do processo decisório da sociedade investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, e, complementarmente, **(ii)** Ativos Financeiros (conforme definidos no Anexo A) ("**Política de Investimento**").

Como resultado da Oferta, após deduzidos os custos e despesas relacionados à emissão, os recursos líquidos provenientes da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, em cumprimento à Política de Investimento.

Na data de publicação deste Prospecto, o Gestor, na qualidade de gestor profissional dos recursos da carteira da Classe, concentra seus esforços no *pipeline* tentativo de investimentos descrito abaixo, que indica as transações atualmente em curso envolvendo Ativos Alvo que poderão vir a receber aportes de investimentos da Classe a partir dos recursos líquidos captados na Oferta

O *pipeline* tentativo, **meramente indicativo**, abaixo, foi construído com base na estratégia de investimento que o Gestor pretende adotar na gestão da Classe. Desse modo, o *pipeline* tentativo, meramente indicativo, de Ativos Alvo é atualmente composto por:

Setor	Tamanho do Investimento	Estrutura	Estágio
1 Geração Solar Distribuída	R\$ 250 – 400 M	Ações Ordinárias	Diligência finalizada, em aprovação interna
2 Geração Solar Distribuída	R\$ 200 M	Debênture Sênior	Diligência
3 Geração Solar Distribuída	R\$ 300 – 350 M	Ações Ordinárias	Diligência
4 Geração Eólica	R\$ 200 – 250 M	Ações Ordinárias	Diligência
Total	Até R\$ 1.200 M		

Fonte: Gestor

Em que pese a descrição de *pipeline* tentativo acima e a existência das tratativas ali indicadas, na data de publicação deste Prospecto Definitivo, não é possível indicar quais Ativos Alvo e Ativos Financeiros receberão aportes de investimentos da Classe com base nos recursos líquidos da Oferta. Isso porque, as tratativas citadas no *pipeline* tentativo acima ainda estão em negociação, algumas em fase de diligência, outras, mais avançadas, já na etapa de análise/aprovação interna em órgãos deliberativos do Gestor. Ou seja, a destinação dos recursos líquidos da Oferta não se encontra vinculada a um Ativo Alvo ou Ativo Financeiro específico, ou grupo desses. Dessa forma, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos Ativos Alvo descritos neste Prospecto, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto.

Neste sentido, a alocação dos recursos líquidos da Oferta será feita pelo Gestor de forma discricionária, observados, em todo caso, seu dever fiduciário, o melhor interesse da Classe e dos Cotistas e a Política de Investimentos.

Observados os termos e condições da Política de Investimentos, o Gestor poderá manter até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe alocado em Ativos Financeiros, o que poderá incluir, inclusive, parcela dos recursos líquidos advindos da Oferta. Ainda, em linha com os termos e condições do Anexo

A, o Gestor poderá, após a dedução dos encargos e despesas da Classe (conforme indicados no Regulamento), utilizar valores originados a partir de quaisquer receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos de sua carteira para realizar distribuições e/ou amortizações de Cotas, independentemente de sua Subclasse.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS NO PIPELINE TENTATIVO ACIMA DESCRITO, OU DE QUE O FUNDO OU O GESTOR CONSEGUIRÃO IMPLEMENTAR A ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

No âmbito da Oferta, na hipótese de o Fundo vir a realizar investimentos, de forma direta ou indireta, em Ativos Alvo que configurem uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (como, por exemplo, a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas), sua efetiva realização dependerá de avaliação e aprovação prévia do Conselho Consultivo da Classe, regido pelo Capítulo 12 do Anexo A, cuja função é "avaliar e aprovar a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo representados por ações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse", conforme previsto pelo artigo 12.1 do Anexo A.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos líquidos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor, em conformidade com o disposto nesta Seção, de modo que em caso.

Em caso de Distribuição Parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor poderá avaliar fontes alternativas de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Ativos Alvo.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador o do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

4.1.1. Riscos Relacionados ao Fundo

(i) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do FGC.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(ii) Não Existência de Garantia de Rentabilidade:

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(iii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas:

A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência de tais companhias, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas,

não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (y) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (z) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(iv) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Classe:

A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas apenas por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação (antecipada ou não) da Classe. Adicionalmente, caso ocorra o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas a Classe terá prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Anexo A. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração da Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(v) Riscos de alterações das regras tributárias:

Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas de sua Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei 14.754 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos. Dentre outras alterações previstas, a Lei nº 14.754 passou a prever a tributação periódica semestral também aos fundos de investimento fechados ("Come-Cotas"); todavia, o Come-Cotas não se aplica aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei nº 14.754.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(vi) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Sociedades Investidas:

A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos

fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(vii) Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia:

O setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(viii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado:

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(ix) Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos:

As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pelas Sociedades Investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do Brasil em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das Sociedades Investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica. Em 01 de junho de 2021, a Agência Nacional de Águas – ANA declarou, em resposta à recomendação feita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), situação crítica de escassez dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, que abrange os territórios de cinco estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo). Ao longo do segundo semestre de 2021, a situação se intensificou e o ano foi marcado pelo pior cenário de escassez hídrica observado nos últimos 90 (noventa) anos. Diversos fatores contribuíram para esse resultado, como o aumento do consumo de energia elétrica, em razão da retomada de determinados setores da economia após o abrandamento da pandemia do COVID-19, além da escassez de chuvas e os baixos níveis dos reservatórios. Em razão desse cenário, de acordo com informações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as usinas hidrelétricas participantes do MRE fecharam o ano de 2021 com um fator de ajuste do MRE (GSF) consolidado de cerca de 73% (setenta e três por cento), índice inferior à média verificada nos últimos anos. Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados das Sociedades Investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(x) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente:

A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xi) Risco Relacionado à Renovação dos Contratos:

Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xiii) Risco Relacionado a Não Aquisição das Sociedades Investidas:

A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Sociedades Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xiv) Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte da Classe:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xv) Risco de Desenquadramento:

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo A e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xvi) Desempenho Passado:

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xvii) Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos:

As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xviii) Risco de Restrições à Negociação:

Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xix) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor:

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de

futuros gestores para o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo e/ou na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão da(s) Classe(s), bem como impactar a rentabilidade da(s) Classe(s) em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xx) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:

Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto no Anexo A e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:

A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxii) Risco de Mercado:

Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxiii) Risco Relativo à elaboração do Laudo de Avaliação na Hipótese de Transações em Potencial Conflito de Interesses:

Competirá exclusivamente ao Gestor fornecer ao Avaliador Independente os documentos necessários para auxiliá-lo a validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Avaliador Independente selecionado pelo Conselho Consultivo e contratado pela Classe no âmbito de uma

Transação em Potencial Conflito de Interesses submetida à análise do Conselho Consultivo. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor e as projeções nelas baseadas se concretizem e o Laudo de Avaliação pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao Conselho Consultivo.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxiv) Risco de Perda de Membros do Gestor:

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxv) Risco de não continuidade da Classe:

Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas Subclasse A no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração da Classe, a Classe entrará em liquidação, nos termos deste Anexo A. Nessa hipótese, a Classe poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxvii) Morosidade da Justiça Brasileira:

A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxviii) Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:

Eventual estudo de viabilidade para realização de Emissões Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Emissões Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor da Classe deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da Carteira da Classe. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxix) Arbitragem:

O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo (incluindo o da Classe), implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxx) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:

O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola do macaco (MPOX), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, da Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, da Classe, afetando a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxii) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: maior

(xxxiii) Riscos Ambientais:

As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxiiii) Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas:

O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxiv) Risco Ambiental:

A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxv) Riscos Relacionados às Mudanças Climáticas:

As mudanças climáticas podem afetar a quantidade e a qualidade das fontes de energia dos projetos das Sociedades Investidas e conseqüentemente a forma como suas atividades são desenvolvidas. Especialmente a intensificação ou escassez das chuvas, a ocorrência de enchentes e outros fenômenos decorrentes das mudanças climáticas podem influenciar negativamente o desenvolvimento das atividades das Sociedades Investidas, o que, por sua vez, pode levar a uma redução nas receitas ou participação de mercado das Sociedades Investidas, afetando adversamente seus negócios e resultados financeiros e causando prejuízos à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxvi) Demais Riscos:

O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxvii) Risco de Liquidez das Sociedades Investidas:

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Sociedades Investidas integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo A.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxviii) Risco de Crédito:

Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos da Classe em Sociedades Alvo em fase pré-operacional (i.e., greenfield) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (a) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (b) proteções contratuais para a Classe em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Sociedade Alvo ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Sociedades Investidas que compõem a carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xxxix) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Item 12.6 deste Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo ou, conforme o caso, Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xi) Risco Relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses:

Este Anexo prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xli) Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos:

O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de classes de fundos de investimento fundos paralelos que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo econômico do Gestor destinado aos setores relacionados às Sociedades Alvo. Caso existam outros veículos com estratégia similar ao da Classe, os investimentos destinados aos setores relacionados às Sociedades Alvo poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada classe, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xlii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor:

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(xliii) Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:

Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a Sociedade Investida saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(xliv) Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Sociedades Investidas:

As Sociedades Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Sociedade Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(xlv) Risco de Surgimento de Novos Competidores das Sociedades Investidas na Região de Influência:

Considerando que as Sociedades Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(xlvi) Risco de Completion:

As Sociedades Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: cost overruns; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(xlvii) Risco de Concentração:

A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucas Sociedades Investidas. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos da Classe em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(xlviii) Riscos Relacionados à Amortização:

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(xlix) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:

O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(I) Risco de Patrimônio Líquido negativo:

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(II) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo:

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(Iii) Risco Relacionado à Não Realização de Transações em Conflito de Interesse:

Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo por meio da realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados em Emissões Subsequentes poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(Iiii) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio.

(liv) Risco de Governança:

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe e/ou Subclasse de Cotas, nos termos deste Anexo A, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: médio.**(lv) Possibilidade de Endividamento pela Classe:**

A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala Qualitativa de Risco: médio.**(lvi) Risco Geológico:**

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.**(lvii) Risco Arqueológico:**

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio.**(lviii) Risco relacionados a Geopolítica Internacional:**

A Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia iniciado em fevereiro de 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor.**(lix) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários:**

Conforme previsto neste Anexo A, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Sociedades Investidas integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(Ix) Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Sociedades Investidas:

Apesar da Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(Ixi) Risco Relacionado a Impossibilidade Operacional do Acompanhamento do Limite de Participação:

Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Anexo, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação definido no Item 3.2.2 deste Anexo A. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas de informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

4.1.2. Riscos Relacionados à Oferta**(i) Riscos relacionados à possível caracterização da atividade em comercialização ilegal de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei 14.300:**

Nos termos da sua política de investimentos, a Classe poderá investir em Sociedades Alvo que atuem no segmento de micro e minigeração distribuída ("MMGD"). Recentemente, o TCU analisou indícios de descumprimento do Artigo 28 da Lei 14.300, caracterizados por possível comercialização ilegal de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD. Segundo o TCU, os indícios indicam falhas na implementação da política pública estabelecida na Lei 14.300, que podem acarretar distorções nos subsídios concedidos e encarecimento indevido das tarifas, nos casos de geração compartilhada e de autoconsumo remoto; uma vez que é desautorizada, pela legislação vigente, a venda de energia diretamente por consumidores-geradores com instalações de MMGD aos consumidores cativos/regulados, bem como a venda de créditos de energia gerada no contexto da MMGD. Na hipótese de Sociedades Investidas pela Classe virem a realizar comercialização irregular de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD, a Companhia Investida em questão poderá ser alvo de investigações e, eventualmente, ser punida nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, o que poderá gerar efeitos negativos na rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, aos Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(ii) Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos solares:

As usinas fotovoltaicas cujas outorgas e registros são detidos pelas Sociedades Investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade de recurso solar das regiões do país em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de baixa irradiação solar podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das Sociedades Investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Caso novos cenários de baixa irradiação solar sejam identificados nos próximos anos, os resultados das Sociedades Investidas poderão ser adversamente afetados e, por conseqüência, tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior.

(iii) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia de Cotistas:

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas da Classe são aprovadas por quóruns qualificados em relação às Cotas da Classe. Os Investidores que detenham pequena quantidade de Cotas da Classe e que discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia de Cotistas, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada das Cotas, ainda que manifestem votos contrários.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(iv) Risco de cancelamento da Oferta:

Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta não ser colocado, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas A não colocado será cancelado pelo Administrador.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(v) Risco de distribuição parcial:

No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas A inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação formalizados por Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(vi) Risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite de participação. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Novas Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas A Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Documentos de Aceitação realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Novas Cotas A para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Novas Cotas A posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas A por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas A fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas A no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(vii) Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto:

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativos Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(viii) Informações contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro

do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

(ix) Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA:

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: menor.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo (“**Cronograma Indicativo da Oferta**”):

Ordem dos Eventos	Evento	Data
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação da Lâmina e deste Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	30/09/2024
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	01/10/2024
3	Data-base de identificação dos cotistas com Direito de Preferência	03/10/2024
4	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Início do Período de Subscrição	07/10/2024
5	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador	09/10/2024
6	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	10/10/2024
7	Encerramento do Período de Subscrição	30/10/2024
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	31/10/2024
9	Data de Liquidação do Direito de Preferência Data de Liquidação da Oferta	05/11/2024
10	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	29/03/2025

* As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

** Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido seu Documento de Aceitação, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

*** A principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

No ato da subscrição de Novas Cotas A, cada subscritor deverá (i) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Novas Cotas A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

As Novas Cotas A deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua emissão e no respectivo Documento de Aceitação.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta ou da rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

A tabela abaixo indica os valores de negociação máxima, média e mínima das Cotas A do Fundo para os períodos indicados:

Cotações anuais – últimos cinco anos (até 31 de agosto de 2024)			
Valor de negociação por Cota A (em reais)			
Data	Mínima ⁽²⁾	Máxima ⁽²⁾	Média ⁽¹⁾
2024¹	R\$ 94,71	R\$ 102,36	R\$ 99,92
2023	R\$ 86,42	R\$ 103,42	R\$ 96,50
2022	R\$ 93,84	R\$ 102,00	R\$ 96,59

¹Até 31 de agosto de 2024

Cotações trimestrais – últimos dois anos (até 30/06/2024)			
Valor de negociação por Cota A (em reais)			
Data	Mínima ⁽²⁾	Máxima ⁽²⁾	Média ⁽¹⁾
2º Tri 2024	R\$ 94,71	R\$ 102,17	R\$ 100,00
1º Tri 2024	R\$ 97,33	R\$ 102,36	R\$ 100,52
4º Tri 2023	R\$ 96,73	R\$ 102,87	R\$ 98,09
3º Tri 2023	R\$ 91,77	R\$ 102,66	R\$ 94,07
2º Tri 2023	R\$ 86,41	R\$ 102,00	R\$ 94,64
1º Tri 2023	R\$ 88,00	R\$ 102,00	R\$ 95,00
4º Tri 2022	R\$ 96,04	R\$ 102,00	R\$ 98,77
3º Tri 2022	R\$ 93,84	R\$ 97,73	R\$ 96,29

Cotações mensais - últimos seis meses (até 31 de agosto de 2024)			
Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	Mínima ⁽²⁾	Máxima ⁽²⁾	Média ⁽¹⁾
mar/24	R\$ 97,33	R\$ 101,92	R\$ 100,50
abr/24	R\$ 97,28	R\$ 102,17	R\$ 100,33
mai/24	R\$ 95,99	R\$ 101,52	R\$ 100,01
jun/24	R\$ 94,71	R\$ 101,42	R\$ 99,66
jul/24	R\$ 96,08	R\$ 101,19	R\$ 99,24
ago/24	R\$ 96,34	R\$ 100,94	R\$ 98,58

⁽¹⁾ Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período;

⁽²⁾ Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota; e

⁽³⁾ Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas A no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo o Direito de Preferência na subscrição das Novas Cotas A inicialmente ofertadas, conforme aplicação do Fator de Proporção.

O percentual de Novas Cotas A objeto da Oferta a que cada Cotista tem Direito de Preferência será proporcional ao número de Cotas A detidas por cada cotista no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme aplicação do Fator de Proporção. A quantidade máxima de Novas Cotas A a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas A no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas que desejem exercer seu Direito de Preferência deverão se dirigir ao Coordenador Líder para encaminhar sua manifestação de exercício de seu Direito de Preferência realização dos procedimentos operacionais pelo Escriturador.

Não será permitido aos Cotistas que sejam detentores de Cotas A na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta ceder, integralmente ou parcialmente, o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiro, a título oneroso ou gratuito.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (nos termos dos eventos nº 4 e nº 5 do Cronograma Indicativo da Oferta, disposto na seção 5.1 deste Prospecto). No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (a) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas A objeto da Oferta a ser subscrita, observado o quanto disposto acima; e (b) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo.

A integralização das Novas Cotas A objeto do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais do Escriturador.

Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado, no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) do Fundo; (d) do Coordenador Líder; (e) da CVM; e (f) do Fundos.net, administrado pela B3, informando o montante de intenções de investimento de Novas Cotas A encaminhadas por Cotistas do Fundo durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas A remanescentes ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.

Na Data de Liquidação do Direito de Preferência, o Cotista que tiver exercido seu Direito de Preferência durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, receberá a respectiva Nova Cota A que, até a divulgação do Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, não será negociável. Depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, e de obtida a autorização da B3, as Novas Cotas A passarão a ser livremente negociadas no mercado secundário de balcão organizado da B3.

É RECOMENDADO A TODOS OS COTISTAS QUE ENTREM EM CONTATO COM O COORDENADOR LÍDER E SEUS RESPECTIVOS AGENTES DE CUSTÓDIA, COM ANTECEDÊNCIA, PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA. EM QUE PESE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA SER REALIZADO EM AMBIENTE DO ESCRITURADOR, OS COTISTAS QUE DESEJAREM EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DEVEM PROCURAR O COORDENADOR LÍDER PARA REALIZÁ-LO.

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Posição Patrimonial do Fundo após a Oferta

A posição patrimonial do Fundo, após a subscrição e integralização das Novas Cotas A da Oferta, poderá ser a seguinte, com base nos cenários abaixo descritos:

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas do Fundo Após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R\$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão(*) (R\$)	Diluição
1	494.072	7.607.174	769.840.106,67	101,20	6%
2	3.952.570	11.065.672	1.119.840.104,27	101,20	36%
3	4.940.712	12.053.814	1.219.840.074,67	101,20	41%

(*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 06 de setembro de 2024, acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considera o Montante Mínimo da Oferta.

Cenário 2: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta.

Cenário 3: Considera a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional.

Diluição Econômica imediata dos Cotistas que não subscreverem as Novas Cotas A

Em função da Oferta, os atuais Cotistas do Fundo que não subscreverem Novas Cotas A terão sua participação econômica no Fundo diluída conforme os valores abaixo:

Cenário 1: Considerando a distribuição do Montante Mínimo da Oferta, os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 6%.

Cenário 2: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 36%.

Cenário 3: Considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta e do Lote Adicional, os atuais Cotistas do Fundo terão sua participação econômica diluída em 41%.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 06 de setembro de 2024, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Novas Cotas A, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontado na tabela acima.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Nos termos do artigo 8.2.2 do Anexo A, o Preço de Emissão das Novas Cotas A foi fixado tendo em vista o valor patrimonial das Cotas em circulação.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizados e operacionalizados pela B3.

Conforme previsto no Apêndice A do Anexo A, à medida em que sejam integralizadas, as Novas Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

Ainda, as Novas Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação. Nos termos do Apêndice A do Anexo A, cabe às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A 4ª EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO 4. FATORES DE RISCO, A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, E DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO. ALÉM DISSO, CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO DE NATUREZA ESPECIAL FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS NOVAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.**

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM NOVAS COTAS A UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

AS NOVAS COTAS A NÃO FORAM E NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO *SECURITIES ACT*. ASSIM, AS NOVAS COTAS A NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON* OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, CONFORME DEFINIDO NA *REGULATIONS DO SECURITIES ACT*, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA *US PERSON*, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO *SECURITIES ACT* OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO *SECURITIES ACT* E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

O investimento nas Novas Cotas A representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Novas Cotas A estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Novas Cotas A e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos na seção 4. Fatores de Risco, a partir da página 13 deste Prospecto Definitivo e no Regulamento (Capítulo XVIII), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Novas Cotas A não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e o Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Novas Cotas A ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela instituição participante da Oferta que tiver recebido seu Documento de Aceitação, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida instituição participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das instituições participantes da Oferta até às 16h (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos Investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição da 4ª Emissão

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 2.1 do Contrato de Distribuição e na seção 9.1 deste Prospecto, conforme página 50 deste Prospecto. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Condições Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Condições Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

Os termos e condições da 4ª Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do "Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado em 20 de setembro de 2024, que aprovou os termos e condições da 4ª Emissão e da Oferta das Novas Cotas A, observado o Direito de Preferência.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição das Novas Cotas A

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Plano de Distribuição da Oferta


Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder da Oferta realizará a distribuição das Novas Cotas A da 4ª Emissão conforme o plano de distribuição da Oferta adotado em conformidade com o disposto nos artigos 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo o Coordenador Líder da Oferta assegurar: (i) que o tratamento conferido aos subscritores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30, e (iii) que seus representantes de venda recebam previamente o exemplar deste Prospecto Definitivo e do Regulamento do Fundo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição da Oferta**").

A Oferta será realizada na forma e condições seguintes:

- (i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, sendo certo que será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas;
- (ii) após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta com a subsequente concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;

- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo; e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar o seu Documento de Aceitação durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, observado que a tais investidores não se aplica a Aplicação Mínima Inicial;
- (vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o montante de intenções de investimento subscritas por Cotistas em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta;
- (vii) o Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e pelo Cotista interessado em exercer o seu Direito de Preferência, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente ("**Documento de Aceitação**");
- (viii) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial. Os Investidores Institucionais poderão indicar sua intenção de subscrever Novas Cotas A mediante o envio de ordem de investimento ao Coordenador Líder até a data do procedimento de alocação indicada no Cronograma Indicativo da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (ix) o Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;
- (x) o Coordenador Líder da Oferta não aceitará Documentos de Aceitação de Novas Cotas A, cujo montante de Novas Cotas A solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Novas Cotas A divulgado no Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão colocadas pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta;
- (xi) no mínimo, 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Novas Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta ("**Alocação Prioritária**");
- (xii) iniciada a Oferta, os Investidores interessados na subscrição das Novas Cotas A deverão fazê-la perante o Coordenador Líder da Oferta, a partir da data que será informada no Anúncio de Início, de acordo com o procedimento descrito neste Prospecto Definitivo;
- (xiii) na data do procedimento de alocação da Oferta, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Novas Cotas A, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, em conjunto com o Gestor, da quantidade das Novas Cotas A Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. A alocação será realizada exclusivamente aos Investidores tenham realizado Documentos de Aceitação na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e desconsiderando-se as frações de Novas Cotas A;
- (xiv) caso o total de Novas Cotas A objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Novas Cotas A destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, todos os Documentos de Aceitação não

cancelados serão integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos de Novas Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Documento de Aceitação. Entretanto, caso o total de Novas Cotas A correspondente aos Documentos de Aceitação atendidos exceda o percentual destinado aos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, as Novas Cotas A destinadas aos Investidores Não Institucionais serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, segundo a quantidade definida pelos Coordenador Líder e Gestor, sendo que: (i) o limite será o Montante Inicial da Oferta; (ii) eventuais arredondamentos de Novas Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo); e (iii) será realizada a alocação por ordem de chegada, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, considerando o momento de apresentação do Documento de Aceitação pelo respectivo Investidor Não Institucional ao Coordenador Líder, para alocação das Novas Cotas A. No referido caso, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores Não Institucionais que tenham realizado Documentos de Aceitação na Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação. Em nenhuma hipótese, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica serão utilizadas como critério para seleção e alocação de Investidores Não Institucionais;

- 
- (xv) caso o total de Novas Cotas A objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao percentual de Novas Cotas A destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, todas as ordens de investimento não canceladas serão integralmente atendidas, observado que eventuais arredondamentos de Cotas A serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo), considerando o valor máximo de subscrição indicado no Documento de Aceitação. Entretanto, caso o total de Novas Cotas A correspondente às ordens de investimento atendidas exceda o percentual destinado aos Investidores Institucionais, após o atendimento dos Investidores Não Institucionais, conforme definido pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, o Coordenador Líder poderá dar prioridade à totalidade ou à parte dos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura;
- (xvi) até o Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Novas Cotas A alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Documento de Aceitação) será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder da Oferta, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Documento de Aceitação, conforme aplicável, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xvii) caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Novas Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas A Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Documentos de Aceitação realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência, bem como às hipóteses previstas nos incisos I, II e III do §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160,;
- (xviii) o pagamento de cada uma das Novas Cotas A será realizado na Data de Liquidação de acordo com os procedimentos da B3, não sendo permitida a subscrição de Novas Cotas A fracionadas; e
- (xix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do artigo 13 da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, nos termos na seção 6.4 acima.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizados e operacionalizados pela B3. Conforme previsto no Apêndice A do Anexo A, à medida em que sejam integralizadas, as Novas Cotas A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, no ambiente de balcão. Ainda, as Novas Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação. Nos termos do Apêndice A do Anexo A, cabe às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

8.7. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado é opcional, a critério do Gestor, e tem por finalidade fomentar a liquidez das Novas Cotas A no mercado secundário.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de estabilização do preço das Novas Cotas A da 4ª Emissão.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Cada Investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas A na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais) (“**Aplicação Mínima Inicial**”).

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Novas Cotas A do Fundo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações em infraestrutura, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.





10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos administrados pelo Administrador. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária (líder ou não) ofertas de cotas de outros fundos de investimento administrados pelo Administrador.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para a realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos administrados pelo Administrador, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a realização de negócios entre as partes.

O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Administrador com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Administrador e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e o Administrador não identificaram qualquer situação de conflito de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos geridos pelo Gestor. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária (líder ou não) de ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração mensal da parcela da Taxa de Gestão devida pelo Fundo ao Gestor, sendo certo que tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo mas não se limitando, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

O Gestor e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Potencial Conflito de Interesses

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe, o Fundo, a Administradora e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia de Cotistas, na forma do Regulamento, observado, em todo caso, a regulamentação aplicável.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Novas Cotas A.

Condições do Contrato de Distribuição da 4ª Emissão

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes indicadas a seguir (as "**Condições Precedentes**"), que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, poderá ser tratada como: **(i)** modificação da Oferta, podendo implicar na rescisão do Contrato de Distribuição, ou **(ii)** evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta:

- (i) obtenção, pelas partes do Contrato de Distribuição, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, junto a (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta ("**Documentos da Oferta**"), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) obtenção do registro de aprovação para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção de registro das Novas Cotas A para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizados e operacionalizados pela B3;
- (iv) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (v) recolhimento, em nome da Classe, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Novas Cotas A para negociação no mercado secundário na B3;
- (vi) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas de conduta sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (vii) que todas as informações fornecidas pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (viii) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;
- (ix) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tal *legal opinion* poderá ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada até o primeiro horário comercial da Data de Liquidação da Oferta;

- (x) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pelo Administrador, conforme aplicável, constantes no Material Publicitário, no Material de *Roadshow* e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xi) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pelo Administrador, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes no Material Publicitário, no Material de *Roadshow* e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xii) consenso entre o Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Novas Cotas A no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e em linha com as práticas de mercado;
- (xiii) conforme aplicável, realização de procedimentos de *bring down due diligence call* até a data do protocolo do requerimento do registro automático perante a CVM, a data de alocação da Oferta e/ou a data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza; observado que, em todo caso, os procedimentos de *bring down due diligence call* referidos nesta alínea, se aplicáveis, deverão, impreterivelmente, ser iniciados pelo Coordenador Líder com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência das datas acima mencionadas;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento de Back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xv) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (ii) pedido de autofalência do Gestor; (iii) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xvi) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Novas Cotas A objeto da Oferta;
- (xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais do Administrador e/ou do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xviii) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária, conforme previsto na Cláusula VIII do Contrato de Distribuição;
- (xix) autorização ao Coordenador Líder para divulgar a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e do Administrador, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação e regulamentação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;
- (xx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo e/ou pelo Gestor perante o Coordenador Líder, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;
- (xxi) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor e/ou respectivos acionistas controladores e membros do conselho de administração, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção), de violação pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign*

Corrupt Practices Act of 1977, a UK Bribery Act e a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção");

- (xxii) realização do registro da Oferta, sob o rito automático, na CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Novas Cotas A para distribuição;
- (xxiii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxiv) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Novas Cotas A e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Novas Cotas A aos potenciais investidores; e
- (xxv) recebimento, pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, anteriormente à data de divulgação do Anúncio de Início, de *checklist* preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA aplicáveis à Oferta.

Remuneração do Coordenador Líder

Pelos serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, o Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão de coordenação, estruturação e distribuição ("**Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição**"), correspondente ao:

- (i) percentual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) aplicado sobre as Novas Cotas A efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, caso seja captado o montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta e até que seja captado o montante equivalente a R\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais);
- (ii) a partir do montante de captação equivalente a R\$112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais), o percentual da Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição será acrescido linear e proporcionalmente, podendo alcançar o percentual máximo de até 4,00% (quatro por cento), na mesma proporção da quantidade de Novas Cotas A e/ou Novas Cotas A Adicionais eventualmente colocadas no âmbito da Oferta, até que seja atingido o Montante Total da Oferta, sendo certo que referido percentual será aplicado sobre as Novas Cotas A e Novas Cotas A Adicionais, se for o caso, efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta. No cenário de captação considerado neste inciso (ii), o cálculo do percentual da Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição se dará conforme fórmula abaixo:

$$\text{Percentual da Comissão de Coordenação} = [y(x) * 0,000012886] + 0,033556701$$

- a. y = montante da captação expresso em milhões de reais;
- b. x = percentual da Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição.

A Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição será paga pelo Fundo e pelo Gestor da seguinte forma:

- (a) a parcela da Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição equivalente ao percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento), incluindo o *gross-up* atrelado, aplicado sobre as Novas Cotas A e Novas Cotas A Adicionais, se for o caso, efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, será paga pelo Fundo, por meio do Custo Unitário de Distribuição; e
- (b) a parcela restante da Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição, incluindo o *gross-up* atrelado, aplicada sobre as Novas Cotas A e Novas Cotas A Adicionais, se for o caso, efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, será paga pelo Gestor, com recursos próprios.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo:

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon

Cidade do Rio de Janeiro, RJ - CEP 22440-032

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Seguem abaixo os custos estimados da Oferta:

Custo da Distribuição	Montante total (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾	Custo Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário da Nova Cota A
Comissão de Coordenação e Estruturação e Distribuição ⁽⁴⁾	7.000.001,47	1,75%	1,77	1,75%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	747.648,19	0,19%	0,19	0,19%
Assessores Legais ⁽²⁾	388.180,82	0,10%	0,10	0,10%
CVM - Taxa de Registro	150.000,02	0,04%	0,04	0,04%
Custos de Marketing e Outros Custos ⁽³⁾	200.000,00	0,05%	0,05	0,05%
TOTAL A SER PAGO PELO FUNDO	8.485.830,50	2,12%	2,15	2,12%
Comissão de Coordenação e Estruturação e Distribuição ⁽⁴⁾	8.480.001,78	2,12%	2,15	2,12%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	905.722,38	0,23%	0,23	0,23%
TOTAL A SER PAGO PELO GESTOR	9.385.724,16	2,35%	2,38	2,35%

¹ Valores aproximados considerando a colocação do Montante Inicial da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com impressões, registros, dentre outros.

⁴ A parcela da Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição no percentual de 1,75% será paga pelo Fundo por meio do Custo Unitário de Distribuição. O percentual excedente será pago diretamente pelo Gestor.

Os percentuais são indicados com base no Montante Inicial da Oferta. Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Novas Cotas A Adicionais.

O CUSTO UNITÁRIO POR NOVA COTA A E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Conforme detalhado na seção "*3. Destinação de Recursos*", na data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros que serão destinatários dos recursos captados através da Oferta ainda não foram definidos pelo Gestor, de forma que não é possível verificar se seus respectivos emissores possuem ou não registro junto à CVM para fins do item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.

Caso, no curso da presente Oferta, seja identificado um Ativo Alvo da Classe no qual haja investimento dos recursos da Oferta de forma preponderante, a Classe se compromete a divulgar as seguintes informações relativas ao destinatário dos recursos destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM, conforme aplicável: (a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e (b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, assim como acerca da Política de Investimento da Classe são disponibilizadas na seção 3.1 deste Prospecto Definitivo.





**13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA
OU COMO ANEXOS**

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto Definitivo como anexos

Anexo I - Regulamento do Fundo (seção 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo II – Ato de Aprovação da Oferta

Anexo III – Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título "Principais Consultas", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados", buscar "PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA", clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título "Ação", clicar na aba "Regulamento" e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento). Adicionalmente, o histórico de performance do Fundo, eventuais informações adicionais sobre o Fundo e o envio de eventuais reclamações e/ou sugestões sobre o Fundo, poderão ser obtidas e realizadas por meio do *website* do Gestor: www.pier11.com.br.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, e os informes mensais, trimestrais e anuais são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Demonstrações Financeiras Semestrais" e, então, localizar os documentos desejados.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administrador	<p>BANCO GENIAL S.A.</p> <p>Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 CEP 22250-040 – Rio de Janeiro, RJ At.: Rodrigo Godoy E-mail: middleadm@genial.com.vc Tel.: (11) 3206 8000 Website: www.bancogenial.com</p>
Gestor	<p>PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.</p> <p>Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000 – São Paulo, SP At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com / ri.pier@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: www.patriainvestimentos.com.br</p>

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	<p>XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, Cidade do Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento de Mercado de Capitais / Departamento Jurídico de Mercado de Capitais E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br</p>
Assessor Legal do Fundo	<p>MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS</p> <p>Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo, SP At.: Flávio Lugão Maria Fernanda Fidalgo E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / mariafernanda.fidalgo@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (11) 3147 8450 Website: www.mattosfilho.com.br</p>
Assessor Legal da Oferta	<p>STOCHE FORBES ADVOGADOS</p> <p>Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro Bernardo Kruehl Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br</p>

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

<p>Auditor Independente</p>	<p>DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.</p> <p>Rua São Bento, 18 - 15º e 16º andares, 20090-010 - Rio de Janeiro – RJ Telefone: + 55 (21) 3981-0500 www.deloitte.com.br</p>
------------------------------------	---

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta e à CVM, cujos endereços físico e eletrônico para contato encontram-se indicados acima.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O Administrador atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0122166 em 1º de julho de 2022, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024. O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.





16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1. Informações sobre o Fundo

Abaixo, são descritas breves informações sobre o Fundo e seus prestadores de serviços:

Emissões: Em agosto de 2022, na primeira emissão de cotas do Fundo, foram captados mais de 190 milhões de reais, e os recursos foram destinados à aquisição de uma participação em um conjunto de pequenas centrais hidrelétricas. No início de 2023, foi realizada a segunda emissão de cotas do Fundo com objetivo de aumentar a participação do Fundo nestes mesmos ativos. Na segunda emissão, encerrada em abril de 2023, foram captados mais de 214 milhões de reais e na terceira emissão, encerrada em março de 2024, foram captados mais de 294 milhões de reais.

Base Legal: O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura (“**FIP-IE**”). O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; (iii) a Lei nº 11.478; (iv) a Instrução CVM 579; e (v) o Código ANBIMA.

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento participações, conforme o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175

Prazo de Duração da Classe: A Classe terá, inicialmente, Prazo de Duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas.

Público-Alvo: A Classe destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas da Classe e (ii) busquem retorno de rentabilidade, no longo prazo, condizente com a política de investimento da Classe.

É permitido à Administradora e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Objetivo e Política de Investimento: Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos (“**Alocação Mínima**”).

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no Regulamento.

A Classe investirá em Sociedades Alvo cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Sociedades Alvo em fase pré-operacional (i.e., greenfield) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (i) caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis); ou (ii) proteções para a Classe em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Sociedade Alvo ou pelo vendedor do respectivo Ativo Alvo.

Carteira da Classe: Na data de publicação deste Prospecto Definitivo, a carteira de investimento da Classe é formada majoritariamente por Ativos Alvo de companhias *holdings* que investem, de forma direta e indireta, em ativos emitidos pela Essentia PCHs S.A. (atual denominação da Contour Global do Brasil Participações S.A.), sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56 (“**Essentia PCHs**”).

Essentia PCHs S.A.

Atualmente, a Classe detém, de forma indireta, 49,0% (quarenta e nove por cento) do capital acionário da Essentia PCHs, adquirido a partir dos recursos captados na 1ª (primeira), na 2ª (segunda) e na 3ª (terceira) emissão de Cotas da Classe.

A Essentia PCHs desenvolveu, construiu e atualmente opera pequenas centrais hidrelétricas ("PCHs"), em sua maioria integrantes do Mecanismo de Realocação de Energia ("MRE"), detidas por estas afiliadas.

O modelo de negócio da Essentia PCHs é baseado no investimento e na operação de projetos de geração de energia que proporcionam resultados operacionais e fluxos de caixa futuros estáveis e previsíveis. A Essentia PCHs opera seus ativos buscando a excelência operacional com foco na saúde e segurança de seus funcionários e busca ativamente reduzir seus riscos operacionais e financeiros e maximizar o retorno para seus investidores.

A Essentia PCHs possui uma página de "relação com investidores" na rede mundial de computadores, que pode ser acessada no seguinte endereço: <https://ri.essentiaenergia.com.br/>.

Obrigações do Gestor e do Administrador:

As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional do Fundo. Para fins de elucidação, para fins do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a gestão da Carteira da Classe não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional do Fundo.

Remuneração do Administrador, da Gestor e dos demais prestadores de serviço:

Taxa de Administração e Gestão: Pela administração e gestão da parcela equivalente à participação dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A na Classe, a Administradora e o Gestor farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item ("**Taxa de Administração e Gestão**").

Observados os termos do Anexo A, no âmbito da Subclasse A será cobrada uma Taxa de Administração e Gestão equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) da Classe, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido da Classe e (ii) caso as Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas Subclasse A no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

A Taxa de Administração e Gestão será calculada e apropriada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

A Taxa de Administração e Gestão será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Taxa de Administração: Observados os termos do Anexo A, no âmbito da Subclasse A, a Taxa de Administração será equivalente a, a partir da data da primeira integralização de Cotas A, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe, determinado conforme abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	PERCENTUAL
Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0065%

Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Subclasse A ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de

Custódia, que será custeado diretamente pela Classe na forma do Anexo A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão).

Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos do Anexo A, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas A no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pela Classe com os recursos disponíveis na sua Carteira ("**Taxa de Gestão Complementar**"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas A.

Taxa de Performance. Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da operacionalização da Classe.

Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("**Taxa Máxima de Custódia**").

Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos no Anexo A e nos Apêndices, conforme aplicável.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente: Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto do Gestor.

Coinvestimento: No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não Cotistas.

Indicação do tratamento dado em caso de mora na integralização de Cotas do Fundo: O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas após uma chamada de capital, conforme aplicável, na forma e condições previstas no Anexo A e no respectivo documento de subscrição de Cotas: **(i)** terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste item; e **(ii)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de **(a)** seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pela Classe em decorrência de tal inadimplemento.

Prazos, procedimentos e condições para chamadas de capital: As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua respectiva emissão e no respectivo documento de subscrição de Cotas, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

Regras e critérios para fixação dos prazos para efetivação dos investimentos do Fundo: Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no Regulamento, a Classe terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Ativos Financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

Equipe-chave do Gestor: O Gestor manterá uma equipe-chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. Os membros da equipe-chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas do Fundo por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento:

Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (a)** investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;
- (b)** reinvestir em Sociedades Investidas (reciclagem de capital); ou
- (c)** realizar amortizações de Cotas A e Cotas B.

A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas A, mediante orientação prévia do Gestor.

Não obstante o disposto acima, observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o abaixo, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas A aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor empenhará esforços para que as amortizações de Cotas A aos Cotistas sejam realizadas mensalmente.

Os encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas A, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As amortizações abrangerão todas as Cotas A em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas A integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

Sempre que for decidida uma amortização de Cotas A aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas A na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas A no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima ("**Data de Corte**"), para pagamento conforme os procedimentos descritos no Regulamento, caso as Cotas A sejam admitidas para negociação na B3 nos termos do Apêndice A.

Enquanto as Cotas A não estejam admitidas à negociação na B3, farão jus ao recebimento de amortizações e/ou distribuições aqueles titulares de Cotas A que, nos termos do Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e/ou da distribuição e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

Os pagamentos de amortizações das Cotas A serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas A será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas A estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: **(i)** serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e **(ii)** seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas A nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas:

Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(viii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos do Regulamento
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas

Principais Prestadores de Serviços do Fundo:

Breve Histórico do Administrador

A área de Administração Fiduciária do grupo Genial começou suas atividades em 1997, como resultado da necessidade de prestar serviços para os fundos geridos pela própria casa. Com mais de 20 anos de mercado, o grupo Genial administra atualmente mais de 350 (trezentos e cinquenta) fundos de investimento, totalizando um patrimônio de aproximadamente R\$ 104 bilhões (cento e quatro bilhões de reais) sob sua administração.

Breve Histórico do Gestor

A. Sobre o Grupo Patria

O Grupo Pátria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O gestor, Pátria Investimentos Ltda. investe recursos de terceiros nas classes de private equity, infraestrutura, crédito, PIPE (private investments in public equities), real estate e agronegócio. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos

com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital* 2022 da Preqin, o Patria é o gestor de fundos número um em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

O Gestor oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Patria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Patria Investments Limited (Nasdaq: "**PAX**") conta com um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, sendo: (i) 02 (dois) sócios fundadores; (ii) 02 (dois) sócios e (iii) 03 (três) membros independentes¹. Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Grupo Patria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 *Limited Partners*, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

Em 2022, o Patria ganhou o prêmio de firma do ano na América Latina, do Private Equity International (PEI), uma instituição internacional dedicada ao mercado de private equity global.

Em 13 de abril de 2023, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos "Excelente" ao Pátria Investments Limited. O rating "Excelente" reflete a opinião da Fitch de que o PAX tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o bem disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

História do Grupo Patria

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. ("**Patrimônio**"), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Patria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Patria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, o Grupo Blackstone ("**Blackstone**") ingressou no quadro de sócios do Grupo Pátria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a

¹ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Pátria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Pátria concluiu o IPO de sua controladora, Pátria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um market cap de US\$ 2,3 bilhões, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Pátria com um período de lock-up de 05 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

Em setembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou a combinação com a Moneda Asset Management SpA, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados ("**Moneda**"). A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Patria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões² em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Patria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., grupo de investimentos em mercados privados ("**Kamaroopin**"). O Pátria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Pátria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate Gestão de Carteiras S.A. ("**VBI**"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação estava estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Patria e a segunda etapa da transação levou à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Patria.

Em novembro de 2022, o Grupo Pátria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina ("**Igah**"). Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Pátria agora oferece produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Patria, adicionando experiência de investimento em *startups* e empresas em estágio inicial.

Em julho de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo com o Bancolombia, por meio da criação de uma nova sociedade ("**NewCo**"), que atua na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A NewCo administra um veículo de investimento imobiliário de capital permanente com aproximadamente US\$ 1 bilhão em ativos sob gestão.

Em outubro de 2023, o Grupo Pátria anunciou um acordo para a aquisição, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, da unidade de negócios de *private equity* da abrdn Inc., criando uma vertical denominada *Global Private Markets Solutions* ("**GPMS**"). Após mais de 03 (três) décadas, o Grupo Pátria se consolidou como referência no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e agora lança uma nova vertical de estratégia de investimento voltada para soluções globais.

Ainda, em dezembro de 2023, o Grupo Pátria também anunciou, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, a aquisição da área de fundos imobiliários do Credit Suisse Hedging-Griffo Real Estate ("**CSHG**") no Brasil que, em conjunto, adicionam R\$12 bilhões (aproximadamente, US\$ 2,4 bilhões) em ativos sob gestão para a plataforma de ativos imobiliários do Pátria.

Em junho de 2024 o Grupo Patria anunciou um acordo para adquirir a Nexus Capital, uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos na Colômbia. A Nexus Capital foi criada em 2008 e atualmente possui aproximadamente US\$ 800 milhões em AUM com foco nos mercados imobiliários de escritórios, varejo, industrial e habitacional em toda a Colômbia. É

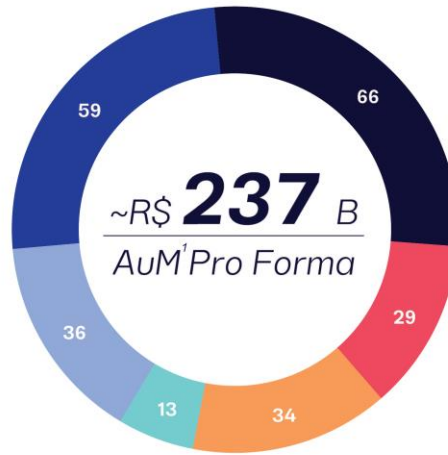
² Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pela gestora.

importante ressaltar que quase 90% dos AUM estão em capital permanente ou em estruturas de longa duração. A transação foi concluída em julho de 2024, levando o AUM Real Estate do Patria na Colômbia a mais de US\$ 2,2 bilhões.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 11 (onze) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia), Santiago (Chile) e Buenos Aires (Argentina), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York e São Francisco (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman).

Patria | História & Áreas de Investimento

R\$ 237 B AUM¹ PRO FORMA



#1³ **Private Equity**
Infraestrutura
Real Estate
Crédito

Plataforma de Investimentos Alternativos na América Latina

- Private Equity²
- Global Private Markets
- Infraestrutura
- Crédito
- Ações Listadas
- Real Estate

1. Gestor: Ativos sob gestão do Patria em Junho 2024 equivalente a 234 bilhões de reais e ativos sob gestão "pro forma" reportado de 237 bilhões de reais, que incluem determinadas transações de M&A. Os ativos sob gestão no fechamento da transação podem ser diferentes dos ativos na assinatura. Informações conforme dados publicados pelo Gestor (vide página 13 da apresentação de resultados "2024 2Q Zivvirge Presentation" disponível em g.patria.com/br/pt/pt/presentation). 2. Private Equity inclui Growth Equities e Venture Capital. 3. Números com base em pesquisa realizada pelo Gestor a partir de dados fornecidos pela Progen Ltd (empresa privada de dados de investimento).

Fonte: Gestor. 1. Ativos sob gestão do Grupo Patria em junho de 2024. 2. Data base junho de 2024.

B. Conselho de Administração do Grupo Patria

O Patria Investments Limited é administrado por seu Conselho de Administração, que atualmente é composto por 07 (sete) membros. Os conselheiros ocupam o cargo pelo prazo, se houver, fixado pela deliberação do acionista que o nomeou, ou, se nenhum prazo for fixado na nomeação do diretor, até o primeiro de sua destituição ou desocupação do cargo de diretor de acordo com os Estatutos. Os atuais membros foram nomeados para servir até sua destituição ou cessação do cargo de conselheiro, o que ocorrer primeiro.

Os membros do Conselho de Administração são:

- **Olimpio Matarazzo Neto** – Presidente
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** – Diretor e CEO
- **Pablo Echeverría Benítez** – Diretor
- **Peter Paul Lorenço Estermann** – Diretor
- **Sabrina Foster** – Diretor Independente (1)
- **Jennifer Collins** – Diretor Independente (1)
- **Glen George Wigney** – Diretor Independente (1)

(1) *Membro do Comitê de Auditoria do PAX.*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Olimpio Matarazzo Neto – Sócio Fundador, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração desde 2010 e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito

e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Pátria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi Sócio Fundador do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Pátria uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Olímpio também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a Chase Manhattan em 1999, o Sr. Olímpio passou dois anos na Chase Manhattan. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh – Sócio Fundador, Diretor Presidente - *Chief Executive Officer* (“CEO”) do Grupo Pátria e membro do Conselho de Administração do Pátria desde 2010. Também é Sócio Fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Pátria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Pátria se tornasse uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Pátria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

Pablo Echeverría Benítez – Sócio fundador do Moneda Asset Management, e presidente do Conselho do Moneda desde 2007. Foi o *Head* de ações da América Latina e gerente de portfólio das estratégias de ações chilenas desde o início do Moneda. Com mais de 30 anos de experiência em investimentos, o Sr. Echeverría esteve envolvido em inúmeras transações marcantes no mercado de capitais chileno. O Moneda é uma das principais gestoras de ativos focadas na América Latina, com mais de 25 anos de história. O Moneda tem escritórios em Santiago, Nova York e Buenos Aires e foi fundada em 1994 por seus principais executivos, incluindo o Sr. Echeverría e com o apoio da International Finance Corporation (IFC). Antes de fundar o Moneda, o Sr. Echeverría trabalhou na AFP Santa Maria, uma gestora de fundos de pensão chilena como Investment Trader (1989). Ele então continuou sua carreira como analista de investimentos para a Investment Management Company Chile S.A., IMCO (1989-1994), onde mais tarde se tornou Chief Investment Officer (CIO), gerenciando um dos primeiros fundos conversíveis de dívida em ações no Chile. O Sr. Echeverría é presidente do Moneda S.A. AGF e do Moneda Asset Management. Também faz parte do conselho da Pucobre S.A. e da Watt's S.A., companhias listadas na Bolsa de Valores de Santiago. O Sr. Echeverría é Bacharel em Ciências com graduação em Engenharia Industrial pela *Universidad de Chile*.

Peter Paul Lorenzo Estermann – Sócio e *Chief Of Portfolio Management of Value Creation Business* para estratégias voltadas para a América Latina. Ingressou no Conselho de Administração do Pátria em 31 de dezembro de 2023. O Sr. Estermann é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) e possui certificados de pós-graduação pela Harvard Business School (“Making Corporate Boards more Effective” – 2008, “Audit Committees in a New Era of Governance” – 2008 e “Program for Management Development/PMD” – 1999). Com mais de 40 anos de experiência profissional, o Sr. Estermann atuou por 12 anos no setor do agronegócio, 10 anos na indústria para a transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos no setor de telecomunicações e serviços de saúde, bem como 6 anos em varejo. Desde 1981, o Sr. Estermann tem ocupado cargos importantes em diversas sociedades brasileiros e europeias. Antes de ingressar no Grupo Pátria, o Sr. Estermann foi Vice-CEO e Chief Operating Officer da Medial Saúde (2006-2007), Chief Executive Officer da Via Varejo S.A. (2015-2018 e 2018-2019) e Chief Executive Officer do Grupo Pão de Açúcar (abril de 2018 até novembro de 2020).

Sabrina Foster ingressou no Conselho de Administração do Grupo Patria em 2021, e possui mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, tendo exercido a advocacia por mais de 16 anos e atuado como diretora independente de fundos desde 2013.

Jennifer Collins juntou-se ao Conselho de Administração do Grupo Patria em 2021. É diretora não-executiva de fundos do Carne Group nas Ilhas Cayman, que fornece governança independente para a indústria de fundos alternativos. A Sra. Collins tem mais de 20 anos de experiência no setor de

serviços financeiros, como contadora qualificada, e atua como diretora independente de fundos desde 2011.

Glen George Wigney juntou-se ao Conselho de Administração do Grupo Patria em janeiro de 2022. Atualmente, é o diretor administrativo de serviços de governança da Five Continents Partners Limited, que fornece governança independente para o setor de investimentos alternativos, cargo que ocupa desde 2014. Anteriormente, foi membro sênior da Deloitte & Touche e tem 30 anos de experiência no Canadá, nas Ilhas Cayman e nas firmas-membro americanas da Deloitte Touche Tohmatsu.

C. Diretores Executivos do Grupo Patria

Os seguintes diretores executivos são responsáveis pela administração e representação do Patria:

- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** – *Diretor Presidente - Chief Executive Officer*
- **Ana Cristina Russo** – *Chief Financial Officer*
- **Marco Nicola D'Ippolito** – *Chief Corporate Development Officer*
- **André Mauricio de Camargo Penalva** – *Head de Vendas e Distribuição*
- **Ricardo Leonel Scavazza** – *Diretor de Investimentos de Private Equity*
- **Andre Franco Sales** – *Diretor de Investimentos de Infraestrutura*
- **Daniel Rizardi Sorrentino** – *Country Manager do Brasil*
- **José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira** – *Diretor de Marketing e Produtos*
- **Ana Paula Alves dos Santos** – *Head de Recursos Humanos*
- **Marcelo Augusto Spinardi** – *Head de Finanças*
- **Peter Paul Lorenzo Estermann** – *Diretor de Gestão de Portfólio*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh: descrito na sessão "Conselho de Administração do Grupo Patria".

Ana Cristina Russo: *Chief Financial Officer* e membro do Comitê de Gestão do Patria³. Possui vasta experiência profissional em finanças e negócios com significativa experiência global, tendo gerenciado uma gama de funções financeiras ao longo de sua carreira, como chefe de departamento e CFO do Brasil (para a *Philip Morris International* e no início de sua carreira na Remy Cointreau) e CFO para América Central, Caribe, América Latina e Canadá (pela *Philip Morris International*), bem como *Chief Auditor* para a mesma empresa. É graduada e pós-graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e possui certificação do Programa de Liderança do *International Institute for Management Development* ("IMD").

Marco Nicola D'Ippolito: Sócio e *Chief Corporate Development Officer* do Pátria, sendo responsável por liderar as estratégias de crescimento orgânico e inorgânico do Pátria. Antes de assumir essas atividades, o Sr. D'Ippolito serviu como COO e Diretor Financeiro do Pátria. Antes disso, trabalhou na divisão de *Private Equity* do Pátria, sendo responsável por diferentes investimentos nas indústrias de tecnologia, logística, saúde, agronegócio e alimentos. O Sr. D'Ippolito também foi responsável por iniciativas de captação de recursos na divisão de *Private Equity*. Além disso, o Sr. D'Ippolito foi Presidente do Conselho e Conselheiro de diferentes companhias do portfólio. Antes de ingressar no Pátria, o Sr. D'Ippolito trabalhou para um *family office* latino-americano como gerente de portfólio de *private equity* entre 2002 e 2005. Anteriormente, participou do desenvolvimento e venda de uma empresa privada de TI no Brasil. O Sr. D'Ippolito é formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

³ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/static-files/23b2983b-0ac5-46d7-944d-0e5102d7902c>

André Mauricio de Camargo Penalva: Sócio e *Head* de Vendas e Distribuição do Patria. A principal responsabilidade do Sr. Penalva é liderar as Vendas e Relações com Investidores do Patria, com foco em investidores institucionais globalmente. Membro do Comitê de Gestão do Patria, o Sr. Penalva ingressou no Patria em 1994 e tornou-se sócio em 2005. Antes de ingressar no Patria, trabalhou na divisão de *private banking* do J.P. Morgan e coordenou a mesa de vendas corporativas e derivativos do Chase Manhattan Bank. O Sr. Penalva também trabalhou no Banco Patrimônio como operador de renda fixa, liderando as atividades *offshore* do banco e o relacionamento com o Salomon Brothers em investimentos de renda fixa em mercados emergentes. O Sr. Penalva é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Ricardo Leonel Scavazza: Sócio e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Grupo Pátria. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") e possui *MBA* pela *Kellogg School of Management, Northwestern University*.

Andre Franco Sales: Sócio e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Grupo Patria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A Advisory do Patria e foi copresidente da ERSA (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Patria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000. Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Daniel Rizardi Sorrentino: Sócio, Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Patria em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira: Sócio e Diretor de *Marketing* e Produtos do Patria. O Sr. Teixeira é o principal responsável pelo desenvolvimento e *marketing* de produtos globalmente e pela distribuição no Brasil. Antes de assumir como *Head* de *Marketing* e Produtos, o Sr. Teixeira atuou como *Head* de *Marketing* e Relações com Investidores para produtos de *Private Equity* entre 2013 e 2020. De 2005 a 2013, o Sr. Teixeira ocupou diversos cargos seniores na Anhanguera Educacional, investimento do Patria na área de Educação Superior, onde atuou como Diretor Financeiro entre 2011 e 2013, Diretor de Relações com Investidores entre 2007 e 2013, Diretor de Planejamento Estratégico, Comercial e Financeiro entre 2007 e 2011 e Gerente de Planejamento Financeiro entre 2005 e 2007. Antes de se juntar ao Patria em 2004, o Sr. Teixeira trabalhou com a equipe de *Research Sales* da América Latina no Goldman Sachs em Nova York. O Sr. Teixeira é bacharel em Ciência Política e Economia pela *Amherst College*.

Ana Paula Alves dos Santos: Sócia e *Head* de Recursos Humanos. As principais responsabilidades da Sra. Santos incluem supervisionar todas as equipes e atividades de RH e apoiar a diversificação, expansão e globalização das atividades do Patria. Antes de assumir como *Head* de Recursos Humanos, a Sra. Santos atuou como *head* de RH da vertical de *Private Equity* do Patria. Antes de ingressar no Patria em 2020, a Sra. Santos adquiriu ampla experiência em gestão estratégica de Recursos Humanos em empresas multinacionais de diferentes segmentos de mercado, como Coca-Cola (1991-1994), Schering-Plough (1997-2001), Abbott (2002-2011), Marfrig (2011-2012), Carrefour (2012-2014), Telefônica (2017-2018) e, mais recentemente, Walmart Brasil (2014-2017 e 2018-2019). Além de sua ampla atuação no mercado brasileiro, a Sra. Santos também trabalhou nos Estados Unidos e na França. A Sra. Santos é conselheira da Alliar e Elfa Medicamentos e membro do Comitê de Gente do Hospital Oswaldo Cruz. A Sra. Santos foi membro conselheiro da VisaoPrev e da Enactus Brasil. A Sra. Santos é graduada em psicologia pela UFRJ e pós-graduada em Recursos Humanos pela PUC. Também possui especialização em Recursos Humanos Estratégicos pela Stanford University e *MBA* executivo pela Coppead (UFRJ).

Marcelo Augusto Spinardi: Sócio e *Head* de Finanças. Desde 2016, o Sr. Spinardi é responsável por liderar as equipes de contabilidade, tesouraria, planejamento e análise financeira e administração de fundos. Além disso, é colíder do Comitê Financeiro e participa das reuniões do Comitê de Gestão quando se trata de assuntos financeiros. De 2012 a 2016, o Sr. Spinardi trabalhou na Capitale Energia, uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil, como conselheiro indicado pelo Patria. Foi responsável pela gestão das divisões de risco, produtos, finanças e back-office. Ele se reportava diretamente ao CIO de Gerenciamento de Infraestrutura e Capital. O Sr. Spinardi iniciou sua carreira no Patria em 2005, como gestor de portfólio responsável por estratégias de arbitragem com foco em ações e derivativos futuros. O Sr. Spinardi é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Finanças e Economia pelo Insper.

Peter Paul Lorenço Estermann: descrito na sessão “Conselho de Administração do Grupo Patria”.

D. Patria Infraestrutura

Breve histórico do Patria Infraestrutura

Liderado 5 sócios e mais de 80 profissionais, a área de infraestrutura do Gestor (“**Patria Infraestrutura**”) possui 18 (dezoito) anos de história e uma das maiores e mais experientes equipes dedicadas a investimentos alternativos em infraestrutura na América Latina, contando com sócios, diretores, vice-presidentes, associados e analistas com dedicação majoritária às atividades do Patria Infraestrutura e/ou das companhias do portfólio dos fundos geridos pelo mesmo. É importante destacar que há profissionais do Patria Infraestrutura alocados nas Sociedades Investidas exercendo posições de liderança, sendo essa alocação parte importante do modelo de gestão ativa do Patria Infraestrutura. Nesse sentido, espera-se que esses profissionais possam retornar à gestora ou serem alocados em outras investidas de maneira a contribuir com o conhecimento adquirido ao longo das suas carreiras no Patria Infraestrutura.

O Patria Infraestrutura atua em diversos setores de Infraestrutura no Brasil e na América Latina, com presença em 8 países (Brasil, Colômbia, Chile, Peru, Paraguai, Argentina, Uruguai e México). Em 30 de junho de 2024, o Patria Infraestrutura tinha sob gestão aproximadamente R\$ 29 bilhões, divididos entre os setores de (i) Transporte e Logística; (ii) Energia Elétrica e Renováveis; (iii) Infraestrutura Digital; e (iv) Serviços Ambientais. Apesar de ter como foco os setores supracitados, o Patria Infraestrutura, a partir de sua abordagem *top-down* de construção de portfólio, está continuamente atento às mudanças no ambiente de infraestrutura e às oportunidades que são criadas em decorrência dessas mudanças.

O Patria Infraestrutura tem histórico de investimentos desde 2006, e possui ampla experiência em originar oportunidades proprietárias, em sua maioria, ativos *greenfield*. O time de infraestrutura é um dos maiores times de investimentos em infraestrutura na América Latina, e já realizou 30 investimentos desde o início da franquia.

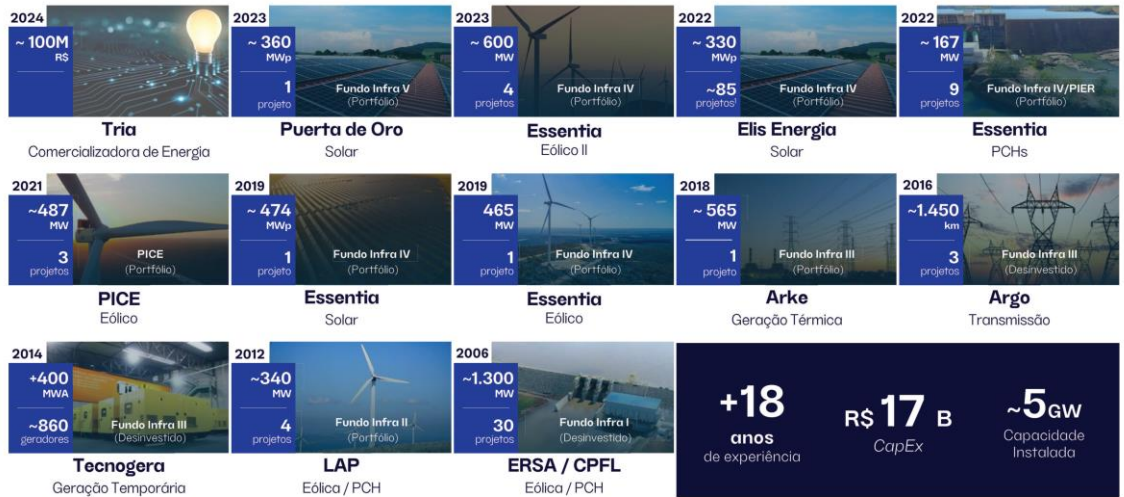
Nos 30 investimentos mencionados acima, o Patria Infraestrutura acumulou R\$ 55 bilhões⁴ de CapEx executado/a serem executados.

No setor de Energia, o Patria Infraestrutura realizou seu primeiro investimento em 2006, na criação do Fundo I. Até 30 de junho de 2024, o Patria havia realizado 12 (doze) investimentos no setor, que incluem (i) mais do que 5GW em capacidade instalada, das quais aproximadamente 4,5GW em renováveis; (ii) uma planta de 600MW de energia a gás em construção; e (iii) cerca de 1.450km em linhas de transmissão construídas.

⁴ CapEx executado até maio de 2023 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em março de 2023.

Experiência do Patria em Energia

18 ANOS DE EXPERIÊNCIA NO SETOR COM INVESTIMENTOS EM RENOVÁVEIS, TRANSMISSÃO E GERAÇÃO TÉRMICA



Fonte: Análise interna do Patria, com base em dados gerenciais da na operação das companhias investidas pelos fundos geridos pela gestora. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofrerem alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Patria. 1. Estimativa do Gestor do número de usinas solares da plataforma após fase de expansão.

Fonte: Gestor⁵.

Em Logística e Transportes, o Gestor já realizou 11 (onze) investimentos até 30 de junho de 2024, iniciando com a Nova Agri Infraestrutura de Armazenamento Agrícola S.A. em 2010. Os investimentos incluem (i) aproximadamente 4.000km de rodovias pedagiadas em operação (no Brasil e na Colômbia); (ii) um dos maiores operadores hidroviários na América Latina⁶, (iii) o segundo maior operador de OSVs no Brasil e um dos maiores no mundo⁷; e (iv) um dos maiores operadores de estacionamento no Brasil.

Em Infraestrutura Digital, o Gestor já realizou 5 (cinco) investimentos até 30 de junho de 2024, iniciando pela Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. em 2012. Os investimentos incluem (i) aproximadamente 9.000 torres construídas/ a serem construídas; (ii) um dos 3 maiores operadores de data centers na América Latina⁸; e (iii) a operação de mais de 20.000 km de fibra óptica.

Por fim, o Gestor realizou 2 investimentos no setor de Serviços Ambientais, no qual iniciou sua atuação com a Opersan Resíduos Industriais S.A. em 2012 e posteriormente com a Águas Pacífico Spa em 2018. Os investimentos incluem (i) um projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento; e (ii) um operador de água e esgoto no Brasil.

Nos 30 investimentos mencionados acima, o Pátria Infraestrutura acumulou R\$ 40 bilhões de dívidas estruturadas, e R\$ 55 bilhões⁹ de CapEx executado/a serem executados.

⁵ Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Patria conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento.

⁶ Fonte: Formulário de Referência da Hidrovias

⁷ Fonte: Relatório da ABEAM de fevereiro 2022

⁸ Fonte: Business Wire e Valor Econômico

⁹ CapEx executado até maio de 2023 e em desenvolvimento considerando as empresas no portfólio em março de 2023.

18 anos de experiência, 30 investimentos, ~R\$ 55 B de CapEx			
			
Energia	Logística e Transporte	Infraestrutura de Dados	Serviços Ambientais
18 anos de experiência 12 investimentos	14 anos de experiência 11 investimentos	12 anos de experiência 5 investimentos	12 anos de experiência 2 investimentos
<ul style="list-style-type: none"> 5,1 GW de capacidade instalada total 4,5 GW em renováveis 600 MW em térmica a partir do gás natural 1.450 km de linhas de transmissão construídas 	<ul style="list-style-type: none"> 4.000 km de rodovias pedagiadas (Brasil e Colômbia) Maior operador hidroviário na Am. Latina 2º maior operador de OSVs¹ no Brasil, um dos maiores no mundo O maior operador de estacionamento no Brasil Plataforma de mobilidade elétrica em desenvolvimento 	<ul style="list-style-type: none"> ~4.000 torres construídas/a serem construídas Um dos maiores operadores de data centers na América Latina Operação de mais de 20.000 km de fibra óptica 	<ul style="list-style-type: none"> Projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento Operador de água e esgoto no Brasil

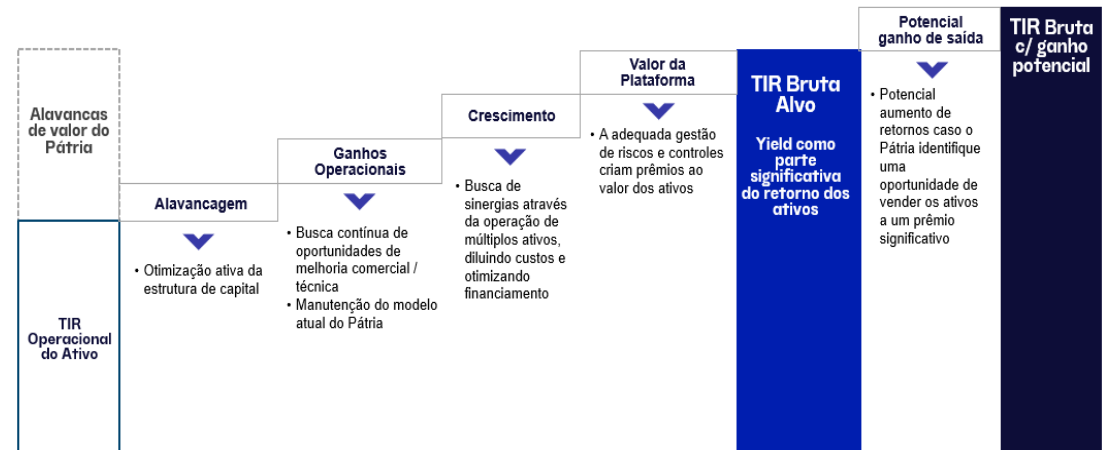
Fonte: Gestor¹⁰

Estratégia de Investimento do Patria Infraestrutura

A partir da sua experiência desenvolvendo e operando ativos de infraestrutura desde 2006, o Patria encontrou nos FIPs-IE a oportunidade de oferecer um produto focado em renda, a partir da distribuição de dividendos de ativos maduros de infraestrutura. Essa tese é descrita em mais detalhes no quadro abaixo:

Pátria Infraestrutura Core | Estratégia de Investimento

O PÁTRIA UTILIZA SUAS ALAVANCAS DE VALOR ATUAIS PARA CRIAR UMA ESTRATÉGIA DIFERENCIADA PARA ATIVOS CORE



Fonte: Gestor

Os possíveis investimentos do Fundo em ativos estratégicos possuem potencial de crescimento e rentabilização através do fluxo de dividendos e da valorização da cota. Dessa forma, o Gestor destaca abaixo as principais características estruturais buscadas na composição dos ativos, que podem alavancar o retorno dos ativos a partir da gestão ativa do Gestor:

10 As empresas do portfólio representadas constituem uma seção representativa dos investimentos dos fundos anteriores do Patria nos setores de logística e transporte, óleo e gás, infraestrutura de dados e serviços ambientais. Não há garantia de que os Fundos irão investir, ou será oferecida a oportunidade de investir, em empresas semelhantes. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros.

Pátria Infraestrutura Energia Core Renda

INVESTIMENTOS EM ATIVOS MADUROS NO SETOR DE ENERGIA PROPORCIONANDO RETORNOS CONSISTENTES



Renda

Foco em **distribuição de dividendos**. Ativos contratados no longo-prazo proporcionam **estabilidade de renda**



Baixo risco operacional

Ativos com **baixo risco operacional** considerando gestão ativa da Pátria Infraestrutura



Gestão operacional ativa do Pátria

Time de **70+ profissionais** buscando **geração de valor** em todas as dimensões do projeto



Benefício fiscal

Ganhos dos investimentos em infraestrutura via FIP-IE são **isentos de imposto de renda** (para pessoas naturais)



Diversificação de risco

Portfólio diversificado reduzindo perfil de risco do produto



Liquidez (Mercado de Balcão Organizado¹⁰)

Cotas refletem apenas o desempenho do fundo, enquanto negociadas em balcão. Fundo será listado em bolsa em até 5 anos para captura de valorização dos ativos

Fonte: Gestor.¹¹

Time do Patria Infraestrutura e Comitê de Investimentos

Patria Infraestrutura | Time Experiente

Liderança de Investimentos



Andre Sales
Managing Partner & CEO
Infra & CIO Infra Flagship
Funds LatAm ex-Brasil
27 anos de experiência
21 anos no Patria



Felipe Pinto
Managing Partner & CIO
Infra Flagship Funds
Brasil
27 anos de experiência
16 anos no Patria



Marcelo Souza
Sócio, CIO Infra Core
& Infra Crédito
30 anos de experiência
16 anos no Patria



Roberto Cerdeira
Sócio, Chief Portfolio
Manager Infra
23 anos de experiência
13 anos no Patria



José Mestre
Sócio, Infra Novos
Investimentos Latam
28 anos de experiência
12 anos no Patria

Sócios trabalhando juntos há **12 anos**, liderando uma das maiores equipes de infraestrutura da região, **com 85+ profissionais**

Time de Gestão Infraestrutura Core



Marcelo Souza
Sócio
CIO Infra Core



Martieli Franco
Diretor
Originação e Estruturação



Fernando Frota
Associate
Estruturação e Gestão



Lucas Almeida
Associate
Estruturação e Gestão



Felipe Galvão
Analista
Estruturação e Gestão



Beatriz Costa
Analista
Estruturação e Gestão

Time de Relacionamento Patria Brasil



José Teixeira
Sócio
Head Comercial Brasil



Marina Tennenbaum
Managing Director
COO, Sales & Marketing Brasil



Bruno Fregonezi
Diretor
RI Infraestrutura



Carolina Oliveira
Diretora
Produtos



Iuri Rocha
VP
Plataformas e AAI



André Lacerda
Associate
RI Infraestrutura



Lucas Dias
Analista
Plataformas e AAI



Matheus Roma
Analista
Plataformas e AAI

Fonte: Gestor.¹²

Além do Andre Sales, que dedica seu tempo para a área de infraestrutura, assim como para os Comitês, conforme mencionado acima, o Patria Infraestrutura possui quatro sócios:

Felipe Andrade Pinto: Sócio do Patria Infraestrutura e *CIO* dos fundos *Flagship* do setor de Infraestrutura do Patria. O Sr. Felipe, que possui mais de 20 anos de experiência profissional, ingressou no Patria em 2008. Anteriormente, foi responsável pelo desenvolvimento de negócios da Cargill na América do Sul, e posteriormente, tornou-se um executivo sênior da empresa, sendo o principal responsável por um dos negócios da Cargill no Brasil. Anteriormente, foi líder de projetos com a *Bain & Company*. É graduado em Administração de Empresas pela FGV, e tem um Certificado de Estudos Especiais em Gestão da *Harvard University* e *MBA* pela *Insead Business School* ("INSEAD"), na França.

11 Ambiente de negociação Fundos 21 – Módulo de Fundos Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Patria conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento.

12 Análise interna do Patria, com data base de Junho de 2024. Alguns dos profissionais desta página podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de Infraestrutura.

Marcelo Souza: Sócio, Head de Infra Core e Infra Crédito do Patria Investimentos, com 30 anos de experiência profissional, sendo 16 anos no Patria. Marcelo Souza é Sócio do Patria, Presidente do Conselho de Administração da ARKE desde 2018 e da Essentia Energia ("Essentia") desde 2020, foi membro do Conselho de Administração da CBO e Hidrovias, atuou como conselheiro e Diretor Presidente da Argo Energia e como conselheiro e Diretor Financeiro da CPFL Energias Renováveis e possui mais de 20 anos de experiência profissional. Antes de ingressar no Patria, trabalhou por dois anos na Econergy International Corporation como VP de Business Development e por cinco anos na Alliant Energy como Diretor Financeiro. Antes disso, trabalhou por seis anos na PwC como Gerente de Auditoria. É formado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Pós-Graduado em Finanças Corporativas pela FGV e possui MBA pela Ohio University.

Roberto Lucio Cerdeira Filho: Sócio do Patria Infraestrutura desde 2021, Roberto Cerdeira é responsável pela área de Portfolio Management do setor de Infraestrutura no Patria. O Sr. Cerdeira ingressou no Patria em 2011 como Vice-Presidente de Investimentos e atuou como Diretor Presidente da Pare Bem, empresa do portfólio do Patria no segmento de estacionamento urbano. Anteriormente, trabalhou no time de M&A da *Evercore Partners* em Londres e para a *Gulf Capital Partners*, empresa de *private equity* brasileira com investimentos em imóveis, serviços financeiros e energias renováveis. O Sr. Cerdeira possui experiência em uma ampla gama de setores, como logística, tratamento de água e resíduos sólidos, imóveis, energia e serviços financeiros. É formado em Administração de Empresas PUC-RJ e possui MBA pela *London Business School*.

José Mestres: Sócio do Patria Infraestrutura desde 2023, responsável pelos investimentos na América Latina (excluindo Brasil). O Sr. Mestres ingressou no Grupo Patria em 2013, tendo atuado nas equipes de infraestrutura e advisory. Anteriormente, o Sr. Mestres foi Diretor Administrativo na equipe de advisory da Blackstone em Londres, onde ingressou em 2008. Além disso, o Sr. Mestres trabalhou para a CapitalSource Europe, e trabalhou por dez anos no departamento de banco de investimento da Merrill Lynch em Londres e Buenos Aires. O Sr. Mestres é Bacharel em Administração de Empresas e possui MBA pela ESADE em Barcelona.

A vertical de infraestrutura do Patria possui um time dedicado para a estratégia core, liderado pelo Marcelo Souza.

Time de Gestão Infraestrutura Core

Martielo Franco: Diretor de Investimentos do time do Patria Infraestrutura Core. Martielo possui mais de 10 anos de experiência no setor de infraestrutura. Antes de se juntar ao Patria, em 2021, sr. Franco atuou como VP na Evercore em Nova Iorque, onde assessorou investidores de infraestrutura e corporações em grandes transações de M&A globalmente. O sr. Franco também trabalhou no UBS Investment Bank em Nova Iorque e no Grupo Promon em São Paulo. O Sr. Franco possui MBA pela *Duke University*, *The Fuqua School of Business* e bacharelado em Engenharia Química pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

Fernando Frota: Associate de Investimentos do time do Patria Infraestrutura Core. Fernando possui 4 anos de experiência no setor de infraestrutura. Antes de se juntar ao Patria, Fernando trabalhou como analista na RK Partners, onde acumulou experiências em grandes projetos de reestruturação de empresas, especialmente nos setores de Óleo e Gás, Construção Civil e Real Estate. Fernando é formado em Engenharia Civil-Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA).

Lucas Almeida: Associate no time de Investimentos do Patria Infraestrutura Core. Lucas possui 4 anos de experiência no time de Investimentos do Patria Infraestrutura e é formado em Administração pela Universidade de São Paulo (USP).

Felipe Galvão: Analista no time de Investimentos do Patria Infraestrutura Core. Felipe possui 1.5 anos de experiência no time de Investimentos do Patria Infraestrutura e é formado em Engenharia Ambiental pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Beatriz Costa: Analista no time de Investimentos do Patria Infraestrutura Core. Beatriz é formada em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo (USP). Antes de se juntar ao Patria, trabalhou com Fusões e Aquisições na Fortezza Partners.



Alexandre Saigh
Sócio e Diretor Presidente do Grupo Pátia

- Sócio desde 1994;
- Ex-CEO e CFO da Drogasil;
- Participou como Membro do Conselho na DASA, Anhanguera, Bio Ritmo/Smart Fit, entre outros;
- Bacharel em Administração Financeira pela Universidade de Boston



Olímpio Matarazzo
Sócio Fundador do Grupo Pátia, Presidente do Conselho de Administração

- Sócio desde 1988;
- Liderou a mesa de Operações no Banco Patrimônio;
- Bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP)



Andre Sales
Sócio e CEO Pátia Infraestrutura

- Sócio desde 2006;
- Trabalhou no setor de energia da Vale e BNDES;
- Investment Banking no JP Morgan;
- Bacharel em Engenharia de Produção pela Universidade de São Paulo (USP)



Ricardo Scavazza
Sócio e CEO Pátia Private Equity

- Sócio desde 2005;
- Ex-CEO da Anhanguera;
- Ex-CFO da DASA;
- Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)



Daniel Sorrentino
Sócio e Diretor Executivo e Diretor de Gestão

- Sócio desde 2009;
- Chief of Portfolio Management da vertical de Private Equity de 2017 até 2020
- Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Fonte: Gestor.

Além dos Sócios Fundadores, o seu Comitê de Investimentos do Gestor é formado por: Ricardo Scavazza, Andre Sales e Daniel Sorrentino. A experiência destes executivos está descrita na sessão "Diretores Executivos do Patria Investimentos".

Iniciativas ESG no Portfólio do Patria Infraestrutura

O PÁTRIA TEM IMPLEMENTADO INICIATIVAS ESG NAS COMPANHIAS DO PORTFÓLIO

EIXO [SP]
(Fundo IV)

1ª rodovia no Brasil com meta de carbono-zero até 2025

O DATA
(Fundo III)

Tomando passos para se tornar autossustentável em energia a partir de fontes renováveis

aguas pacifico
(Fundo III)

Fonte permanente de água, abastecida com energia renovável

Hidroviás do Brasil
(Fundos II, IV)

Dois empurradores elétricos, 100% movidos por energia renovável, pioneiro no mundo. Estimativa de reduzir emissões em ~2.500 tCO₂ por ano

essentia
ENERGIA
(Fundo IV)

Potencial de evitar a emissão de 46 MtCO₂ e abastecer 1,6 M de casas com energia renovável!

Fonte: Gestor. 1. Potencial de emissões evitadas ao longo de 35 anos.

Fundos estruturados e transações realizadas pelo Patria Infraestrutura

O Patria Infraestrutura tem como objetivo o investimento e desenvolvimento de plataformas de infraestrutura com foco nos seguintes setores de atuação: (i) transporte e logística, (ii) energia elétrica e gás, (iii) telecomunicações, e (iv) serviços ambientais. Ao longo de sua história, desde 2006, o Patria Infraestrutura estabeleceu 28 investimentos na América Latina, em cinco gerações de fundos descritos abaixo:

Patria Infraestrutura Fundo I:

Em 2006, o Gestor iniciou seus investimentos no segmento de infraestrutura com um investimento no setor de geração de energia a partir de fontes renováveis através da ERSA. Até 2010, a companhia desenvolveu um portfólio com capacidade de geração de mais de 250 MW de energia, e em 2011, houve a fusão da ERSA e dois ativos de energia renovável da CPFL Energia S.A., formando a CPFL Renováveis S.A., então a maior plataforma de energia renovável da América Latina. A companhia foi vendida para a StateGrid em 2018.

Patria Infraestrutura Fundo II:

Em agosto de 2011, o Patria Infraestrutura, na época ainda em *joint venture* com a Promon Engenharia S.A. através do Patria Infraestrutura Gestão de Recursos Ltda., concluiu a captação do segundo fundo voltado para investimentos no setor, o Patria Infraestrutura FIP-M ("**Fundo II**"), com US\$ 1,15 bilhão em capital comprometido por investidores locais e internacionais. Desde a sua captação, o Patria Infraestrutura realizou seis investimentos, que são descritos abaixo:

i. NovaAgri Infraestrutura de Armazenamento e escoamento Agrícola S.A. (Transporte e Logística): Transporte integrado de commodities, investida entre 2010 e 2015.

ii. Hidroviás do Brasil S.A. (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. Em setembro de 2020, a companhia concluiu o IPO de cerca de 60% de suas ações, totalizando R\$ 3,4 bilhões, o segundo maior IPO no mercado brasileiro em 2020.

iii. Grupo CBO - Oceana Offshore S.A. (Transporte e Logística - setor de Óleo e Gás): Um dos grandes provedores de logística e serviços de suporte para as plataformas *offshore* de exploração e produção de Óleo e Gás no Brasil, criada em 2011 pelo Fundo II.

iv. LAP - Latin America Power Holding B.V. (Energia - renovável): Companhia do setor de energias renováveis no Chile e no Peru, com foco no desenvolvimento, construção e operação de pequenas e médias centrais hidrelétricas e plantas de energia eólica. Sociedade do Gestor com alguns dos investidores e sócios da ERSA. Construção de portfólio de mais de 300 MW em parques eólicos e PCHs no Chile e no Peru.

v. Opersan Resíduos Industriais S.A. (Ambiental - água e saneamento / tratamento de resíduos): Adquirida pelo Fundo II em 2012, a Opersan Resíduos Industriais S.A. é uma plataforma que provê soluções sustentáveis para necessidades corporativas relacionadas à gestão de água e efluentes. Em novembro de 2020, o Fundo II concluiu o desinvestimento de sua participação Opersan.

vi. Highline do Brasil Infraestrutura de Telecom S.A. (Infraestrutura Digital - torres de telecomunicação): Plataforma de torres de telecomunicação criada pelo Gestor em 2012, que consolidou um portfólio de mais de 1000 torres entre 2012 e 2019. Em 2019 o Patria Infraestrutura assinou o contrato de venda de 100% da plataforma.

Patria Infraestrutura Fundo III:

Em março de 2015, o Patria Infraestrutura finalizou a captação de seu terceiro fundo, o Patria Infraestrutura III FIP-M ("**Fundo III**"), com comprometimento de capital de aproximadamente US\$ 1,7 bilhões, proveniente de investidores locais e internacionais. Desde a sua captação até dezembro de 2018, o Fundo III fez 10 investimentos, os quais são descritos abaixo, e já retornou para os investidores 2,1x o capital investido:

i. Vogel Participações S.A. (Infraestrutura Digital - infraestrutura de banda larga): Provedora de serviços de infraestrutura de banda larga baseada em redes de fibra óptica para operadoras de telecomunicações e outros clientes corporativos, investida em 2014. Em maio de 2021 o Fundo III assinou contrato de venda da companhia para a Algar Telecom. A transação foi concluída em agosto de 2021, e aprovada pelo CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica) e Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações).

ii. Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A. (Energia – emergencial/geradores): Prestadora de serviços de energia temporária, investida em 2014. Em dezembro de 2020, o Fundo III concluiu o desinvestimento da sua parcela de capital na Tecnogera para os seus acionistas originais.

iii. Odata Brasil S.A. (Infraestrutura Digital - infraestrutura de datacenters): Em junho de 2015, o Fundo III anunciou a criação da Odata, uma plataforma *start-up* para prover infraestrutura de *data center* e serviços de *colocation* para clientes privados na América Latina. Em 10 de dezembro de 2022, o Fundo III firmou um acordo definitivo para o desinvestimento total da Odata para Aligned Data Centers, uma empresa líder em infraestrutura de tecnologia.

iv. Pare Bem - PB Participações S.A. (Logística e Transporte - plataforma de estacionamentos): Em 2014, o Fundo III iniciou sua tese de estacionamentos com a aquisição da Pare Bem, companhia que serviu de plataforma inicial para desenvolver e adquirir ativos, concessões e serviços de longo prazo no setor de estacionamentos. Em 28 de junho de 2022, o Patria assinou contrato para a fusão entre a Pare Bem e o Grupo Indigo, empresa global focada na gestão de estacionamento e mobilidade individual, no Brasil. A transação foi concluída no 3T22.

v. Argo Energia Empreendimentos e Participações S.A. (Energia - transmissão): Plataforma criada pelo Patria Infraestrutura para investir no setor de transmissão de energia no Brasil em 2016, com projetos *greenfield* de mais de 1.500km de linhas de transmissão e 10 subestações. A companhia foi desinvestida em 2020 a dois *players* estratégicos internacionais.

vi. Entrevias Concessionária de Rodovias S.A. (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Plataforma criada pelo Gestor em 2017 para exploração de concessões de rodovias, com contrato de 30 anos para operação de 570km no interior do estado de São Paulo. Em 1º de dezembro de 2022, o Fundo III anunciou a venda de 55% da Entrevias para o player estratégico de classe mundial VINCI (líder global em concessões, energia e construção).

vii. Atis Group S.A.¹³ (Infraestrutura Digital - torres de telecomunicação): Provedora independente de soluções de infraestrutura para a indústria de telecomunicações na Argentina. Em 24 de junho de 2022, o Fundo III concluiu o desinvestimento de sua participação na Atis.

viii. Arke Energia - Marlim Azul Energia S.A. (Energia – térmica a gás): Usina termoeétrica de gás natural com capacidade instalada de 565 MW e capacidade de expansão para 1,2 GW. O projeto está localizado em Macaé, no estado do Rio de Janeiro, e será a primeira usina termoeétrica a gás natural suprida exclusivamente com gás das reservas do Pré-Sal. O projeto, criado e controlado pelo fundo gerido pelo Gestor em sociedade com Shell e Mitsubishi, finalizou a construção de usina termoeétrica de 565MW, com capacidade de expansão para 1,2GW.

ix. Aguas Pacifico SpA¹⁴ (Ambiental - dessalinização de água / eficiência de recursos hídricos): Planta de dessalinização multi-cliente *greenfield* no Chile. Este projeto está sendo desenvolvido para fornecer uma nova fonte de água para concessionárias, clientes industriais, imobiliários e de mineração em uma região com grande escassez de água.

x. Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Rodovia no Estado de São Paulo, com 440km, mais de 10 anos de histórico de operação e 20 anos restantes no prazo de concessão, adquirida pelo fundo III em abril de 2020.

Patria Infraestrutura Fundo IV:

Por fim, o Patria Infraestrutura encerrou a captação do Patria Infraestrutura IV FIP-M ("Fundo IV") no segundo semestre de 2020, com um valor total de R\$ 10,0 bilhões. O fundo, nesta data, conta com 10 (dez) investimentos, descritos abaixo:

i. Essentia Solar (Energia Renovável – geração solar): Projeto solar *greenfield* com 474MWp (415 MWac) de capacidade instalada, 100% (cem por cento) operacional desde outubro de 2021.

ii. Essentia Eólico (Energia Renovável – geração eólica): Plataforma de energia renovável no estado da Bahia, conquistado em 2019 através da aquisição inicial de um projeto eólico *greenfield* de alta qualidade, com 465 MW de capacidade instalada, em construção desde janeiro de 2021.

iii. Essentia Eólico II (Energia Renovável – geração eólica): Portfólio de 4 ativos eólicos operacionais, com 600 MW de capacidade instalada e totalmente contratado, com contratos de longo prazo.

iv. Essentia PCHs (Energia Renovável – geração hidrelétrica): Portfólio de 9 Pequenas Centrais Hidrelétricas operacionais, com 167 MW de capacidade instalada e totalmente contratado, com contratos de longo prazo.

¹³ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Patria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

¹⁴ Considerando que o FIP da estrutura do Fundo III não permite a realização de investimentos no exterior, esse investimento foi realizado apenas por veículos de investimento estrangeiros. O Patria Infraestrutura acredita que esse investimento representa, todavia, sua capacidade de originar e executar transações atraentes, além de replicar teses desenvolvidas no passado, aproveitando suas competências e conhecimentos acumulados.

v. **Élis Energia** (Energia Renovável – geração distribuída): Plataforma de Geração Distribuída, cuja estratégia é criar uma plataforma de renováveis para desenvolver e operar projetos solares de pequena escala (abaixo de 5 MWac/7 MWp cada) que visarão uma capacidade instalada de aproximadamente 200 MW.

vi. **Eixo-SP - Concessionária de Rodovias Piracicaba - Panorama S.A.** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Maior concessão rodoviária do Brasil, com 1.273km na região centro-oeste do estado de São Paulo. Adquirida em 2020, a concessão de 30 anos da EIXO-SP posiciona o Gestor como um dos maiores investidores rodoviários do país.

vii. **Winity - One Infraestrutura de Dados S.A.** (Plataforma de Infraestrutura *Wireless*): Plataforma de infraestrutura *wireless* criada pelo Gestor em 2020, focada em prover soluções de infraestrutura *wireless*, como torres, sistemas *indoor*, *small cells* e outros projetos proprietários.

viii. **Rutas del Valle** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de 346 km na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 18 de maio de 2021. A rodovia é responsável pela operação da malha rodoviária que circunda a cidade de Cali, com 8 praças de pedágio e um histórico de 20 anos de tráfego forte e consolidado.

ix. **Ruta al Sur** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão de rodovias pedagiadas *brownfield* de mais de 456 km e 6 praças de pedágio na Colômbia, investida pelo Fundo IV em 30 de junho de 2021. A rodovia conecta duas cidades (Neiva e Santana) no sudeste da Colômbia, próximo à fronteira do Equador.

x. **Hidroviás do Brasil S.A.** (Transporte e Logística - hidroviária): Maior operadora de logística hidroviária da América Latina, constituída em 2010 pelo Fundo II. O Fundo IV adquiriu 10,3% da companhia em maio de 2021.

Patria Infraestrutura Fundo V:

Em captação desde junho/2023, o Patria Infraestrutura V já realizou 3 investimentos. Conforme mencionado anteriormente, o Grupo Patria espera realizar de 8 - 10 investimentos no Fundo, em ativos do setor de Infraestrutura:

i. **Lote 1 de Rodovias Paraná** (Logística e Transporte - rodovias pedagiadas): Concessão rodoviária de 30 anos no Estado do Paraná, com 473 km de extensão.

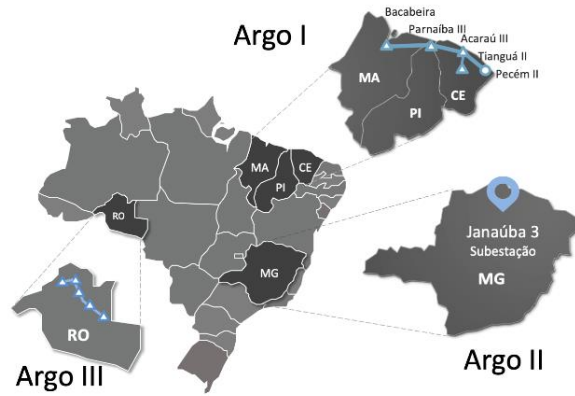
ii. **Puerta de Oro** (Energia Renovável – geração solar): Projeto solar *greenfield* com 360 MWp de capacidade instalada na Colômbia.

iii. **Evolution Mobility** (Logística e Transportes – mobilidade elétrica): Plataforma de mobilidade elétrica provedora de serviços completos para eletrificação de frotas comerciais.

Cases de Investimento – Patria Infraestrutura

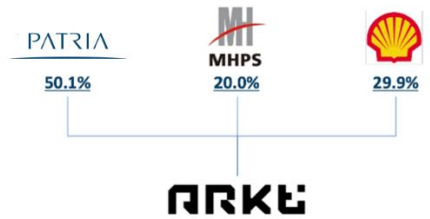
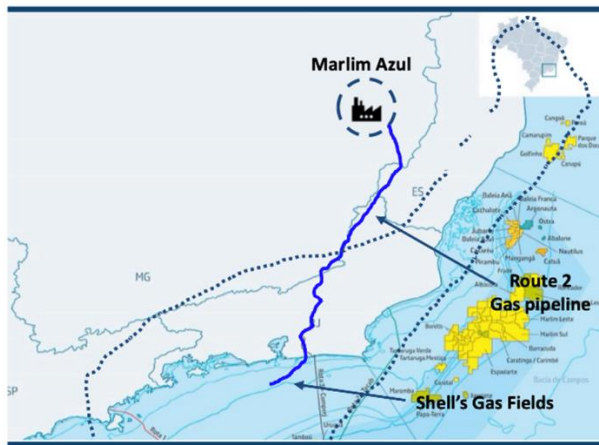
Argo – Transmissão de Energia

Empresa criada pelo Patria em 2016. Mais de 1.500km de linhas de transmissão e 11 subestações em 5 estados brasileiros.



Arke – Energia Térmica

Plataforma criada pelo Patria em 2018. *Joint Venture* entre Patria, Shell e Mitsubishi para desenvolvimento da primeira planta de energia térmica (565 MW) do Brasil e utilizar o gás natural do pré-sal.



Essentia – Energia Renovável

Plataforma criada pelo Patria em 2019 com projetos de energia solar, eólica e hídrica.



LAP – Energia Renovável

Plataforma criada pelo Patria em 2012. A LAP foi criada visando desenvolver e adquirir projetos de geração renovável no Chile e Peru, tendo uma capacidade instalada total de 340 MW.



Hidroviás do Brasil – Logística Hidroviária

Empresa criada pelo Patria em 2010. Hoje a maior plataforma de logística hidroviária da América Latina.



Nova Agri – Logística de Grãos

Empresa adquirida pelo Patria em 2010. Provedora de infraestrutura logística para o setor de commodities.



ODATA – Data Centers

Empresa criada pelo Patria em 2015. Provedora de infraestrutura de data centers na América Latina.



Entrevias – Rodovias Pedagiadas

Empresa criada pelo Patria em 2017. 570 km de rodovias pedagiadas no estado de São Paulo.









Estratégias de atuação do Patria Infraestrutura junto às companhias investidas

Patria Infraestrutura Core | Processo de Investimento

PATRIA

MONITORAMENTO CONSTANTE DE OPORTUNIDADES E GESTÃO ATIVA DO PORTFÓLIO

Oportunidades de Investimento		Execução de Transação			Gestão de Ativos
 Seleção / Priorização de Teses	 Definição do Plano de Entrada	 Comitê de Investimentos Preliminar	 Diligência Detalhada	 Comitê de Investimentos	 Gestão Ativa
Monitoramento setorial Definição de oportunidades prioritárias Alocação de time do projeto Busca por negociações bilaterais	Diligência estratégica Diligência técnica e operacional Aprovação do time sênior Definição da estratégia de entrada	Confirmação preliminar de atratividade e viabilidade Definição de orçamento para estudo Definição de condições e formato Aprovação para diligência detalhada	Definição de consultores Diligências: Ambiental, Fiscal & trabalhista, Financeira, Legal & compliance Mapeamento de oportunidades de criação de valor	Apresentação final Memorando de investimento oficial Decisão final	Implementação do plano de negócios com acompanhamento da performance dos ativos Monitoramento frequente

I Gestão ativa:

Para implementar sua estratégia de gestão ativa, o Patria Infraestrutura acredita que é importante ter governança relevante em suas companhias investidas, tornando possível a implementação de medidas que alavanquem a geração de valor do portfólio e defina padrões de governança, *ESG, Compliance* e gestão de riscos alinhados com seus valores.

O Patria Infraestrutura possui uma abordagem de gestão ativa de suas companhias do portfólio, o que busca (i) indicação do time de executivos (CEO, CFO, COO, entre outros cargos de liderança) que muitas vezes são profissionais do Patria Infraestrutura transferidos para as companhias, (ii) participação ativa nas companhias, (iii) acompanhamento periódico de diferentes comitês do Conselho de Administração nas companhias que controla (Riscos Operacionais e Finanças, Técnico e *ESG, Compliance*, e Recursos Humanos), com participação dos executivos, membros do conselho e profissionais especializados. O Patria Infraestrutura mantém um time de suporte de gestão dedicado a cada um dos temas mencionados anteriormente¹⁵.

- O Comitê de Riscos Operacionais e Finanças tipicamente ocorre com frequência mensal, tendo como participantes típicos os CFOs das Sociedades Investidase o time de Finanças e Operações do Patria Infraestrutura¹⁶. Seu objetivo é monitorar a performance financeira e operacional e a estrutura de capital das companhias, garantindo aderência aos padrões de qualidade do Patria Infraestrutura. Esse comitê também monitora o processo de auditoria financeira anual e definição de orçamentos das companhias do portfólio.
- O Comitê de Riscos Jurídicos & Compliance tem como principais objetivos definir padrões e disseminar as melhores práticas em termos de *compliance* e práticas anticorrupção entre as companhias do portfólio, mitigando riscos relacionados a esse tema, além de atuar na identificação e mitigação de potenciais contingências e riscos jurídicos. Este comitê é supervisionado pelo time de Jurídico & *Compliance* do Patria Infraestrutura¹⁷, que define as práticas e orientações, e conduzido no nível das companhias do portfólio por um consultor jurídico de elevada senioridade e seu time de suporte. O comitê ocorre com base mensal, bimestral ou trimestral, a depender da companhia, com a participação dos responsáveis por questões jurídicas e de *compliance* das empresas investidas.
- O Comitê Técnico e ESG ocorre com base mensal ou bimestral nas empresas que possuem programas de CapEx relevante em andamento. Nesse Comitê, participam os CEOs, diretores de Implantação e times técnicos das Sociedades Investidase o time técnico do Patria Infraestrutura¹⁸. Seu objetivo é apoiar as empresas investidas na definição de sua estrutura organizacional, processos e ferramentas para monitorar proximamente a implantação (a) de CapEx, (b) dos processos de engenharia, e (c) dos cronogramas de implementação, utilizando uma metodologia específica de gestão de projetos de forma a garantir aderência aos padrões de qualidade do Patria Infraestrutura. Esse comitê também tem a responsabilidade de garantir a implantação das metodologias ESG nas companhias investidas.

O Gestor é signatário do PRI – *Principles for Responsible Investing* da ONU e considera os temas socioambientais em todas as etapas de seu processo de investimento, desde o investimento, à criação de valor e, posteriormente, no desinvestimento. O Gestor possui um time dedicado ao acompanhamento e gestão de riscos socioambientais e implementou diversas iniciativas, por meio de suas empresas investidas, como por exemplo:

- Na Hidrovias do Brasil, foi criado o Instituto Hidrovias, responsável por consolidar as práticas sociais da companhia em prol da comunidade em que atua, incluindo programas de voluntariado e de suporte a projetos socioeducacionais, incluindo a construção e manutenção de uma escola em Barcarena-PA, que segue os padrões da UNESCO;

¹⁵ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Patria.

¹⁶ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Patria.

¹⁷ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Patria.

¹⁸ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Patria.

- Na Odata, companhia de *data centers*, ativos foram certificados com o selo LEED Gold, que reconhece o uso eficiente de recursos naturais, no caso, principalmente a energia elétrica;
- Na Argo, companhia de transmissão de energia, o Gestor promoveu uma série de cursos para mais de 1.000 pessoas e construiu uma escola para a população local;
- No seu portfólio, o Gestor estabelece rígidos princípios de governança e ética, com diversas ferramentas anticorrupção. A Entrevias, concessionária rodoviária, foi premiada pelo seu programa de *Compliance* já no seu segundo ano de existência (2019) pela revista Exame.
- O Comitê de Recursos Humanos ocorre com base mensal ou bimestral, a depender da companhia, tendo como participantes os Diretores/Gerentes de RH das Sociedades Investidas e o time de RH do Patria Infraestrutura¹⁹. Quando necessário, o CFO e/ou CEO são envolvidos em temas pontuais. Seu objetivo é monitorar as práticas de recursos humanos e manter alinhamento das práticas de remuneração meritocrática entre as companhias do portfólio.

II. Gerenciamento de projetos, desenvolvimento e gestão de CapEx

A fim de aumentar a eficiência das companhias investidas, e dada a relevância e magnitude das atividades de gerenciamento de projetos nas empresas do portfólio e teses de investimento analisadas, o Gestor desenvolveu uma estrutura interna robusta de gerenciamento de projetos. A equipe de gestão de projetos, liderada por um *managing director* da equipe de investimentos, é composta por engenheiros com experiência em gerenciamento de projetos e desenvolvimento de CapEx.

O modelo de gerenciamento de projetos do Gestor visa garantir que o programa de investimentos para cada tese de investimento e/ou empresa do portfólio seja bem planejado e apoiado por fornecedores respeitáveis. Esse modelo proprietário abrange as seguintes atividades, sob a responsabilidade do diretor de projeto ("PMO"):

- Processo de *due diligence* de M&A: compromete-se a garantir a qualidade dos ativos adquiridos e a mitigar os riscos de engenharia e ambientais;
- Configuração de processos e procedimentos de engenharia para novas companhias do portfólio e/ou investimentos;
- Avaliação técnica de programas de CapEx usando a metodologia "FEL" (*Front End Loading* - carregamento frontal); e
- Monitoramento do desenvolvimento de CapEx utilizando a metodologia PMI (*Project Management Institute*), inclusive com relação a questões de ESG.

Dada a experiência e a abordagem em gerenciamento de projetos, o Gestor acredita ser considerado um parceiro procurado por empreendedores brasileiros no setor de infraestrutura, e que possui um alto nível de reputação entre outros *players* do mercado, como reguladores e agências ambientais, instituições financeiras, fornecedores e, principalmente, potenciais clientes.

III. Project Finance

Estrutura de capital sólida: O Gestor busca estruturas de capital prudentes em seus investimentos, baseadas principalmente em financiamento de projetos de longo prazo e uma forte base de capital próprio. Nos últimos 17 anos, o Patria Infraestrutura acessou diversas fontes de financiamento, incluindo BNDES, fundos de desenvolvimento regional, bancos multilaterais e comerciais. O Gestor acredita que desenvolveu relacionamentos saudáveis com os credores como uma contraparte desejável e de credibilidade, também com amplo acesso ao mercado de capitais local e estrangeiro. A estrutura de financiamento e capital é monitorada de perto pelos comitês financeiros das companhias do portfólio para que as melhores práticas sejam implementadas no portfólio.

¹⁹ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & *compliance* para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Patria.

IV. Jurídico e *Compliance*

O Gestor tem uma equipe dedicada de Jurídico e *Compliance* ("J&C") responsável por dar suporte a diversos aspectos estratégicos das atividades dos Fundos. Durante o ciclo de investimento, a equipe de J&C tem diferentes funções e objetivos²⁰.

- i. Originação/Pré-deal: As principais funções nesta fase incluem (i) avaliar a compatibilidade do negócio ou tese com os regulamentos e características do fundo aplicável, (ii) antecipar os riscos associados ao setor ou empresa-alvo, (iii) selecionar a assessoria jurídica para auxiliar o Fundo nas transações, (iv) estabelecimento da estrutura de investimento, e (v) exploração das conclusões da auditoria legal e de *compliance*.
- ii. Monitoramento e melhoria: nesse contexto, um canal relevante é o Comitê de conformidade e riscos legais, implementado à medida em que o investimento se torna parte do portfólio do Fundo. Os principais objetivos desse comitê são padronizar e disseminar as melhores práticas legais e de conformidade entre as empresas do portfólio, e evitar passivos e reduzir riscos. O comitê é patrocinado pela equipe de J&C do Gestor e conduzido no nível do portfólio por um profissional externo sênior de jurídico e compliance. Em 2015, o Comitê aprimorou seu conjunto de melhores práticas de compliance e anticorrupção e materiais de suporte, que foram posteriormente adotados pelas empresas do portfólio em 2016.
- iii. Saída: a equipe de J&C participa ativamente da negociação dos acordos de desinvestimento, buscando garantir uma exposição reduzida do Fundo a obrigações futuras (por exemplo, indenizações) relacionadas à venda de seus interesses em uma empresa do portfólio, para que as melhores práticas e precedentes do Gestor sejam seguidas em qualquer novo evento.

E. Demais áreas do Patria Investimentos

Patria Private Equity

A estratégia da área de *private equity* do Patria Investimentos baseia-se na busca de oportunidades de investimento que sigam os seguintes critérios: (i) investimentos com grande potencial de crescimento, (ii) oportunidade de parceria com sócios experientes no setor alvo, (iii) investimentos em setores suscetíveis à consolidação, (iv) modelos de negócio que sejam escaláveis, e (v) potencial para alavancagem. Os setores alvo da estratégia são: saúde, alimentação, educação, logística e agronegócio, entre outros.

A área de *private equity* teve seu início em 1997, com a aquisição minoritária da Drogasil. Em 1997, o Patria Investimentos captou o seu primeiro fundo de *private equity* e, em dezembro de 2018, concluiu a captação de seu sexto fundo de *private equity*, com aproximadamente US\$ 2,7 bilhões. A estratégia de desinvestimento dos ativos foi realizada principalmente através da venda para outros investidores estratégicos e através de IPOs ou vendas no mercado secundário. Em 2021, o Patria lançou seu sétimo fundo de *private equity*, que está atualmente em fase de captação.

Patria PIPE

Em 2014, o Patria Investimentos lançou o seu primeiro fundo fechado focado em investimentos em companhias abertas (*private investments in public equities* - PIPE). A área possui foco em companhias abertas de menor liquidez, tipicamente em setores que o Patria Investimentos possui experiência prévia (aluguel de equipamentos, construção civil, tecnologia, etc.).

Patria Real Estate

A área de *Real Estate* do Patria Investimentos possui experiência em centros de distribuição, galpões refrigerados, edifícios comerciais, campus educacionais, *self-storage*, condomínios residenciais, shopping centers, *call-centers*, hospitais e outros tipos de empreendimentos. Em seus fundos focados em *real estate* (Fundo I, II e III), o Gestor captou aproximadamente R\$ 2,5 bilhões.

Em junho de 2022, o Patria anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate ("VBI"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão no Brasil. Em novembro de 2023, o Grupo Patria anunciou a assinatura de um acordo para a aquisição da área brasileira de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) do Credit Suisse. A transação proporcionará ao Grupo Patria um dos maiores e mais

²⁰ Alguns dos profissionais especializados podem ser destacados e remunerados pelas empresas do portfólio. Certos consultores/prestadores de serviços que fornecem consultoria especializada de criação de valor relacionados a finanças, engenharia técnica, recursos humanos, ESG, cadeia de suprimentos e jurídico & compliance para a vertical de infraestrutura podem não fazer parte necessariamente da folha de pagamento do Patria.

diversificados portfólios do segmento no mercado do país, consolidando a gestora como uma das líderes em Real Estate. A transação reforça a vertical de Real Estate do Patria com FII's que somam cerca de R\$12 bilhões de ativos sob gestão e que incluem dois fundos entre os dez principais da categoria.

Patria Crédito

A área de crédito do Patria Investimentos teve início em 2009. O primeiro fundo de capital fechado de crédito do Gestor possui o objetivo de investir principalmente em empresas com receita de até R\$ 1,5 bilhões e securitizações, oferecendo crédito de até 7 anos. Importantes investidores institucionais do Brasil e do mundo fazem parte da base de investidores desse FIDC como o IFC, IADB e BNDES.

Em 2022, o Patria lançou um Fundo de Crédito de Infraestrutura, novo produto focado em *Project Finance*, sendo administrado pelas verticais de Infraestrutura e de Crédito do Patria. Essa nova estratégia visa estruturar e adquirir títulos de renda fixa relacionados a projetos de infraestrutura, com uma carteira diversificada de direitos creditórios de projetos *greenfield* e *brownfield* em estágio inicial.

16.2. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto nas regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto Definitivo, incluindo a interpretação predominante dos tribunais e autoridades governamentais, e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário, especificamente no que tange ao Imposto de Renda ("IR") e ao Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"), aplicável aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na regulamentação aplicável, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na regulamentação aplicável resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do Artigo 1, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas regressivas, conforme o tempo de investimento, de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para aplicações com prazo de até 180 dias a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 dias, conforme previsto nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033).

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser aplicados a depender das especificidades de cada caso, motivo pelo qual recomenda-se que os Cotistas consultem seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- i. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos de IR, salvo no caso de rendimentos recebidos de debêntures emitidas nos termos do Artigo 2º da Lei nº 14.801, que estão sujeitos ao IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).
- ii. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% (um e meio por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas

Desde que os Cotistas e o Fundo cumpram os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478 e na regulamentação aplicável, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **Cotista Residente Pessoa Física:** os Cotistas pessoas físicas residentes no País para fins fiscais serão isentos do IR, na fonte e na declaração anual, sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero do IR em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

- ii. **Cotista Residente Pessoa Jurídica:** (i) os rendimentos auferidos por ocasião do resgate ou amortização das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas dentro ou fora de bolsa serão tributados sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% (quinze por cento) e deverão ser computados no lucro real, presumido ou arbitrado; e (iii) as perdas apuradas em razão do investimento no Fundo não serão dedutíveis na apuração do lucro real. O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
- iii. **Cotistas INR:** aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotistas INR**" ou "**Cotista 4373**") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"), conforme listadas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil ("**RFB**") n.º 1.037, de 4 de junho de 2010 ("**IN RFB 1.037**").

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezesete por cento), conforme alteração da Lei n.º 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% (vinte por cento)); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A IN RFB 1.037, no artigo 1º, lista os países e dependências considerados como JTF, mas ainda não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota máxima de 17% (dezesete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei n.º 14.596. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal alíquota mínima também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicável a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN RFB 1.037; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados, cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém, diretamente, o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo n.º 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

- iv. **Cotistas INR não residentes em JTF:** Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos, em regra, ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312. Isto é, (i) seja Cotista 4373; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo seja classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (Resolução CMN 5.111, de 21 de dezembro de 2023)

- v. **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, conforme detalhamento anteriormente. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei n.º 14.711/23, a alíquota zero do IRRF se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- i. **IOF/Câmbio:** as operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais do Cotista, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero, seja na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo seja na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
- ii. **IOF/Títulos:** as operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, com efeitos para transações realizadas após tal aumento.

Podem existir exceções e tributos adicionais aplicáveis aos diversos tipos de Cotistas a depender de sua qualificação, e/ou residência fiscal, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação específica e aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, ou mesmo de interpretação por parte das autoridades fiscais, Tribunais e/ou do Administrador. Nesse sentido e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe ao Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem a retenção em distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem poderá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não tenha sido realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos cuja retenção seja exigida pelas regras tributárias brasileiras subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das Partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pelo Administrador ou ao distribuidor que atuar por conta e ordem (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

Aspectos Tributários do FIP-IE

PATRIA

TRIBUTAÇÃO FAVORÁVEL PARA PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO A DIVERSOS OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Produtos	Quadro comparativo de tributação							
	FIP-IE		FII / FI-Agro		CRA/CRI		Debêntures 12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação de IRRF sobre rendimentos	Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%
Tributação de IRRF sobre ganhos de capital	Isento	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%
Tributação de IRRF sobre valor de liquidação de resgate	Isento	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%

OS INVESTIDORES NÃO DEVEM CONSIDERAR UNICAMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PARA FINS DE AVALIAR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE SEU INVESTIMENTO, DEVENDO CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES QUANTO À TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA À QUAL ESTARÃO SUJEITOS, ESPECIALMENTE QUANTO A OUTROS TRIBUTOS EVENTUALMENTE APLICÁVEIS.

Fonte: Prospecto da Oferta. O tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478.

16.3 Publicidade da Oferta

Este Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Fundo, do Coordenador Líder e da CVM, nos seguintes websites:

- (i) **Administrador:** www.bancogenial.com (neste website clicar em "Administração Fiduciária", clicar em "Fundos Administrados", clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", selecionar "Documentos" e em seguida localizar o documento);
- (ii) **Gestor:** www.patriainvestimentos.com.br (neste website clicar em "PIER", clicar em "Governança", clicar em "Regulamento & Ofertas", clicar em "Documentos da Oferta Pública da 4ª Emissão de Cotas e em seguida localizar o documento);
- (iii) **Fundo:** www.pier11.com.br (neste website clicar em "Governança", clicar em "Regulamento & Ofertas", clicar em "Documentos da Oferta Pública da 4ª Emissão de Cotas e em seguida localizar o documento);
- (iv) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website acessar "Produtos e Serviços", clicar em "Oferta Pública", clicar em "Oferta Pública de Distribuição Primária da 4ª Emissão de Cotas do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e em seguida localizar o documento);
- (v) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado);
- (vi) **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar a aba "Produtos e Serviços", clicar em "Soluções para Emissores", localizar "Ofertas Públicas de Renda Variável" e selecionar "saiba mais", clicar em "ofertas em andamento", selecionar "Fundos" e, então, buscar pelo "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" para acessar "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada); e
- (vii) **Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste site em "Principais Consultas", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", acessar o sistema "Fundos.NET" clicando no link "clique aqui", em seguida selecionar o documento desejado).

16.4. Definições

Para fins deste Prospecto Definitivo, os termos e expressões contidos nesta seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

4ª Emissão	Significa a presente 4ª (quarta) emissão de Novas Cotas A.
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para constituição e/ou operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa o BANCO GENIAL S.A. (atual razão social de Plural S.A. Banco Múltiplo), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Alocação Prioritária	No mínimo 10% (dez por cento) do Montante Inicial da Oferta será destinado, prioritariamente, aos Investidores Não Institucionais, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Novas Cotas A inicialmente destinada aos Investidores Não Institucionais, a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo A	Significa o anexo descritivo da Classe, que rege o funcionamento da Classe de modo complementar ao disciplinado no Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio que informará o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.
Anúncio de Início	Significa o anúncio que informará o início da Oferta, divulgado na forma do artigo 59, II, da Resolução CVM 160.
Aplicação Mínima Inicial	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 10 (dez) Novas Cotas A, no montante de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais).
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por FIP-IE nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478 e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) ações emitidas por Sociedades Alvo; (ii) bônus de subscrição emitidos por Sociedades Alvo; (iii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo; (iv) notas comerciais emitidas por Sociedades Alvo; (v) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos por Sociedades Alvo; (vi) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e (vii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da legislação e da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significa os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.
Ato de Aprovação	Significa o “ <i>Instrumento Particular do Administrador do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ” celebrado em 20 de setembro de 2024, que aprovou os termos e condições da 4ª Emissão e da Oferta das Novas Cotas A, observado o Direito de Preferência.

B3	Significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Coordenador Líder	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04.
Capital Autorizado	Significa o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para emissão de Cotas, que poderá ser utilizado para a emissão de novas Cotas sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
CAPEX	Significam os custos operacionais, contingências e investimentos de capital para sustentar a operação dos Ativos Alvo.
Classe ou Classe A	Significa a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério do Estado da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior.
Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	Comunicado divulgado por meio da página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) do Gestor; (c) do Fundo; (d) do Coordenador Líder; (e) da CVM; e (f) do Fundos.net, administrado pela B3, informando o montante de intenções de investimento de Novas Cotas A encaminhadas por Cotistas do Fundo durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Novas Cotas A remanescentes ser colocada pelo Coordenador Líder para os Investidores da Oferta.
Conselho Consultivo	Significa, nos termos do Artigo 35 do Regulamento, o Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo representados por ações de Sociedades Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse conforme o Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e o Artigo 64 do Regulamento.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou suas partes relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Distribuição	Significa o " <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação Pública Primária, Sob o Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Novas Cotas A da 4ª (quarta) Emissão do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> ", celebrado, dentre outros, entre a Classe, representado pelo Gestor, o Administrador e o Coordenador Líder.

Cotas	Significam as cotas, conforme emitidas de tempos em tempos, representativas do patrimônio do Fundo.
Cotas Amortizáveis	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.
Cotas A	Significam as cotas da Subclasse A emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Regulamento.
Cotas B	Significa as cotas da Subclasse B emitidas pela Classe, cujas características estão descritas no Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas do Fundo.
Cotistas INR	Significam os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.
Crítérios de Restituição de Valores	Quaisquer valores restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Definitivo, serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).
Custo Unitário de Distribuição	Significa o custo unitário de distribuição da Oferta, no montante equivalente a R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos).
Custodiante	Significa o Administrador, acima qualificado.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	Significa a data em que as Novas Cotas A serão integralizadas, conforme prevista no Cronograma Indicativo da Oferta constante da Seção 5, na página 31 deste Prospecto Definitivo, caso o Montante Mínimo da Oferta seja atingido.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	Significa a data da liquidação das Novas Cotas A solicitadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, conforme prevista no Cronograma Indicativo da Oferta constante da Seção 5, na página 31 deste Prospecto Definitivo.
Dia Útil	Significam os dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto feriados declarados de âmbito nacional na República Federativa do Brasil.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência conferido aos Cotistas que possuam Novas Cotas A do Fundo, devidamente integralizadas, no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, conforme data prevista no Cronograma Indicativo da Oferta constante da Seção 5, na página 31 deste Prospecto Definitivo.
Distribuição Parcial	A distribuição parcial das Novas Cotas A, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas A colocadas no âmbito da Oferta, uma vez inscritas Novas Cotas A correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta. O procedimento a ser adotado na Distribuição Parcial está descrito na Seção 2.6., na página 4 deste Prospecto Definitivo.



Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
Documento de Aceitação	Significa o modelo aplicável de documento de aceitação da Oferta a ser formalizado pelo Investidor interessado em aderir à Oferta, e pelo Cotista interessado em exercer o seu Direito de Preferência, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, que poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente.
Escriturador	Significa o Administrador, ou quem venha substituí-lo na prestação dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo.
ESG	Significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nestes temas.
Essentia PCHs	Significa a Essentia PCHs S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 07.802.794/0001-56, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Campos Bicudo, n.º 98, Parte A, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa a Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, conforme regido pela Resolução CVM 175, pela Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis.
Formador de Mercado	Significa a instituição financeira que poderá ser contratada pelo Fundo, conforme recomendado pelo Coordenador Líder, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Novas Cotas A, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme alterada, e do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3. A contratação de formador de mercado tem por finalidade fomentar a liquidez das Cotas A no mercado secundário.
Fator de Proporção	O fator de proporção para subscrição das Novas Cotas A objeto da presente 4ª Emissão, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,55567458473, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas A integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil da data de divulgação do Anúncio de Início, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
Fundo	Significa o PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
Fundos Paralelos	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Gestor ou suas Afiliadas.
Gestor	Significa o gestor de recursos do Fundo, sendo o PATRIA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011.

IBGE	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IGP-M	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam quaisquer (a) fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; e (b) pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas Investidores Profissionais; ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação, junto ao Coordenador Líder da Oferta, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.058,40 (um milhão e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que equivale a quantidade de, no mínimo, 9.882 (nove mil e oitocentas e oitenta e duas) Novas Cotas A.
Investidores Não Institucionais	Significam os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que apresentem Documento de Aceitação, em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ 999.957,20 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), que equivale a quantidade de, no máximo, 9.881 (nove mil e oitocentas e oitenta e uma) Novas Cotas A, durante o Período de Subscrição.
Investidores Qualificados	Significam os investidores tal como definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa a incidência de IOF sobre operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio.
IOF/Títulos	Significa a incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários.
IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte.
JTF	Significa o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; ou (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, para os casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014 e Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014. Destaque-se, no entanto, que até este momento

	a Instrução Normativa nº 1.037, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.
Justa Causa	Significa (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos do Regulamento, do Contrato de Gestão ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Contrato de Gestão, ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei nº 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
Limite de Participação	Significa o limite a ser observado com relação a cada Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico, correspondente a (i) 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas, enquanto o capital subscrito do Fundo for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito do Fundo seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), conforme previsto no Parágrafo 4º do artigo 17 do Regulamento.
Lote Adicional	Significa a possibilidade de o Fundo distribuir, na hipótese de excesso de demanda pelas Novas Cotas A, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Novas Cotas A inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160. As Novas Cotas A decorrentes da opção de lote adicional poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Novas Cotas A inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Novas Cotas A Adicionais também será conduzida sob regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder.
Montante Inicial da Oferta	Significa a subscrição da quantidade de, inicialmente, 3.952.570 (três milhões e novecentas e cinquenta e duas mil e quinhentas e setenta) Novas Cotas A, sem considerar o Lote Adicional, totalizando o valor de, inicialmente, R\$ 400.000.084,00 (quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais).
Montante Mínimo da Oferta	O montante mínimo da Oferta será de R\$ 50.000.086,40 (cinquenta milhões e oitenta e seis reais e quarenta centavos), representado por 494.072 (quatrocentas e noventa e quatro mil e setenta e duas) Novas Cotas A da 4ª Emissão.
Montante Total da Oferta	Significa a subscrição da quantidade de até 4.940.712 (quatro milhões e novecentas e quarenta mil e setecentas e doze) Novas Cotas A, considerando ainda o Lote Adicional, totalizando o valor de até R\$ 500.000.054,40 (quinhentos milhões e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).
Novas Cotas A	Significam as cotas da Subclasse A da 4ª Emissão da Classe, todas nominativas e escriturais, as quais serão emitidas no montante de, inicialmente, 3.952.570 (três milhões e novecentas e cinquenta e duas mil e quinhentas e setenta) Novas Cotas A.

Novas Cotas A Adicionais	Significam as Novas Cotas A da 4ª Emissão que o Fundo, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, com a prévia concordância do Coordenador Líder e do Gestor, poderá optar por acrescer ao Montante Inicial da Oferta, até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 988.142 (novecentas e oitenta e oito mil e cento e quarenta e duas) Novas Cotas A, correspondente ao montante de R\$ 99.999.970,40 (noventa e nove milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais e quarenta centavos), nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas A da 4ª Emissão inicialmente ofertadas.
Oferta	Significa a distribuição pública de Novas Cotas A da 4ª Emissão, nos termos deste Prospecto Definitivo.
País	Significa a República Federativa do Brasil.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo.
Período de Colocação	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será cancelada pelo Administrador.
Período de Subscrição	Para fins do recebimento dos Documentos de Aceitação, o período compreendido entre os dias 07 de outubro de 2024 (inclusive) e 30 de outubro de 2024 (inclusive) , conforme indicado na Seção 5., na página 31 deste Prospecto Definitivo.
Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o período compreendido entre os dias 07 de outubro de 2024 (inclusive) e 09 de outubro de 2024 (inclusive) , em que os Cotistas titulares do Direito de Preferência poderão exercê-lo, conforme indicado na Seção 5., na página 31 deste Prospecto Definitivo.
Pessoa	Significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade, sociedade não personificada ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
Pessoas Vinculadas	Significam os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35: (i) controladores, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, do Gestor ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, do Coordenador Líder da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Gestor, do Administrador, do Fundo ou do Coordenador Líder da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Gestor, o Administrador, o Fundo ou ao Coordenador Líder da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Gestor, pelo Administrador, pelo Fundo ou pelo Coordenador Líder da Oferta; (vii)



	cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença às pessoas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Política de Investimentos	Significa a política de investimentos da Classe descrita no Capítulo V do Anexo A.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, estabelecido em 99 anos, contados da primeira integralização de Cotas.
Preço de Emissão	O preço de emissão de cada Nova Cota A do Fundo, objeto da 4ª Emissão, equivalente a R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos).
Procedimento de Alocação	É o procedimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo e à obtenção do registro da Oferta, nos termos do artigo 61, §2º da Resolução CVM 160, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Novas Cotas A, considerando os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais e o recebimento de Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observada a Aplicação Mínima Inicial, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Novas Cotas A Adicionais.
Prospecto Definitivo	Significa este Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Novas Cotas de Classe A da 4ª Emissão, disponibilizado após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM.
Regulamento	Significa a versão vigente do regulamento do Fundo, datado de 20 de setembro de 2024.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 35	Significa a Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Resolução CMN nº 4.373	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo CMN em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, que dispõe sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiros e de capitais no país e dá outras providências.
Sociedades Alvo	Significam sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo que se adequem à política de investimentos da Classe.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A do Regulamento.
Subclasse Amortizável	Significa a subclasse Amortizável de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice C do Regulamento.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B do Regulamento.

Subclasses	Significam, exclusivamente para fins do Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse Amortizável, em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira da Classe.
Taxa de Gestão Complementar	Significa o valor ser pago, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pelo Fundo com os recursos disponíveis na sua carteira.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira da Classe.
Taxa Selic	Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

PATRIA



ANEXOS

ANEXO I REGULAMENTO

ANEXO II ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO III OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA



ANEXO I

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO
PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ nº 45.829.737/0001-50

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1 DAS DEFINIÇÕES	4
2 DO FUNDO	8
3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	8
4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	11
5 DAS CLASSES DE COTAS	15
6 DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	16
7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	17
9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	17
10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17
ANEXO A	19
1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	19
2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A	22
3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A	26
4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	27
6 DO CONFLITO DE INTERESSES.....	29
8 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	30
9 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	31
10 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	35
11 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	37
12 DOS ENCARGOS DA CLASSE A	44
13 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	46
APÊNDICE A	66
APÊNDICE B	75

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “*inclusive*”, “*incluindo*” e “*particularmente*” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à “Classe” devem ser consideradas como referência ao “Fundo” e toda referência à “subclasse” deve ser considerada como referência à “Classe”, até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para constituição e/ou operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa o BANCO GENIAL S.A. sociedade anônima com sede na Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Cotas	Significam as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa o Administrador.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da(s) Classe(s) dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Administrador.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participações em infraestrutura, nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
Fundo	Significa o PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA , inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50.
Gestor	Significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, Sala A, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.

Justa Causa	Significa a prática ou a constatação dos seguintes atos ou situações: (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte do Gestor, com má-fé, fraude ou violação substancial de suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Acordo Operacional, ou da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral final, exceto nos casos em que tal descumprimento tenha sido sanado pelo Gestor no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, a contar da data do recebimento de notificação a respeito do descumprimento, ou no prazo previsto no Acordo Operacional; ou (ii) o descredenciamento do Gestor para a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.
Lei 11.478	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2 DO FUNDO

- 2.1. Forma de Constituição.** O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Lei 11.478, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.
- 2.2. Prazo de Duração.** O Fundo terá Prazo de Duração indeterminado.

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 3.1. Assembleia Geral de Cotistas.** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 3.2. Competência e Deliberação.** Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas do Fundo (em benefício da(s) Classe(s)) e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175.	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(viii) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(ix) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas subscritas
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Maioria das Cotas subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas

3.2.1. Os quóruns indicados na tabela do item 3.2 acima deverão observar eventuais restrições ao exercício de direitos políticos dos Cotistas estabelecidos no âmbito do(s) Anexo(s) e/ou do(s) seu(s) Apêndice(s); de forma que eventuais Cotas de Classes e/ou Subclasses que não garantam aos seus respectivos detentores direitos políticos de voto no âmbito de Assembleias de Cotistas não sejam computados para fins de verificação dos quóruns estabelecidos no item 3.2 acima.

3.2.2. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.3. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2.2 acima, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do

Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão (incluindo a Taxa de Gestão Complementar, conforme aplicável) ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de **(i)** 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, e **(ii)** 15 (quinze) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio físico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

- (i)** ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas..

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Para fins de elucidação, aqueles Cotistas que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram as Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da parte geral

da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional. Para fins de elucidação, para fins do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a gestão da(s) Carteiras não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.2. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, sendo necessariamente ao menos um deles diretor responsável pela administração de recursos de terceiros perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada. Os membros da Equipe-Chave serão liderados por um profissional que possuirá as seguintes qualificações e habilitações: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.3. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i)** ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão

de Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas;

- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.3.2. Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1 acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual

Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

- 4.6.2.** Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.
- 4.6.3.** Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.
- 4.6.4.** Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.
- 4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 4.7.1.** Para fins de elucidação, as hipóteses de destituição por “Justa Causa” (e as consequências daí advindas) são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.
- 4.7.2.** Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.
- 4.8. Renúncia ou Destituição.** No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:
- 4.8.1.** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

- 4.8.2.** No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.
- 4.8.3.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.
- 4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia ou Descredenciamento.** Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, observados os demais termos deste Regulamento: **(i)** o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções; e **(ii)** o Gestor continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional.
- 4.9.1.** Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão Complementar, na forma disciplinada por cada Anexo.
- 4.10. Efeitos da Substituição.** Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador, este deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável. Da mesma forma, em qualquer das hipóteses de substituição do Gestor, este deverá enviar ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de gestão da(s) carteira(s) da(s) Classe(s), conforme aplicável.
- 4.11. Cisão do Fundo.** Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

5 DAS CLASSES DE COTAS

- 5.1. Classes.** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.
- 5.1.1.** O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).
- 5.1.2.** As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).
- 5.2. Novas Classes** Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos

termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato único conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão regrar as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos. Para fins de elucidação, nos termos da regulamentação aplicável, Encargos relativos a uma Classe

ou Subclasse específica ou a um grupo de Classes ou Subclasses, poderão ser alocados exclusivamente para tal(is) Classe(s) e/ou Subclasse(s), conforme aplicável.

- 6.4. Encargos Não Previstos.** Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 7.1. Escrituração Contábil.** O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.
- 7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis.** O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.
- 7.3. Exercício Social.** O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.
- 7.4. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 8.1. Arbitragem e Foro.** Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o regulamento da referida Câmara.

8.1.1. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, quando e se necessário, para fins exclusivos de: **(i)** execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; **(ii)** obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou **(iii)** medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei de Arbitragem.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Comunicações.** Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.2. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.2.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá mensalmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de "*Relatórios Gerenciais*", a serem disponibilizados no site do Fundo na rede mundial de computadores (<https://www.pier11.com.br/resultados/relatorios/>)

9.3. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.4. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

ANEXO A

CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura Energia Renda Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe na(s) Sociedade(s) Investida(s), observado o disposto neste Anexo A.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Amortização Automática das Cotas Subclasse B	Tem o significado previsto no item 3.2.6 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Aplicação em Ativos Alvo com Potencial Conflito de Interesse	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.
Ativos Alvo	Significa todo e qualquer ativo elegível para investimento por FIP-IE nos termos do Anexo Normativo IV, da Lei 11.478 e dos demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis, incluindo, sem limitação: <ul style="list-style-type: none"> (i) ações emitidas por Sociedades Alvo; (ii) bônus de subscrição emitidos por Sociedades Alvo;

	<ul style="list-style-type: none"> (iii) debêntures simples emitidas por Sociedades Alvo; (iv) notas comerciais emitidas por Sociedades Alvo; (v) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações emitidos por Sociedades Alvo; (vi) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação emitidos por Sociedades Alvo constituídas sob a forma de sociedades limitadas; e (vii) outros ativos, desde que passíveis de investimento pela Classe nos termos da legislação e da regulamentação vigente.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.
Avaliador Independente	Tem o significado previsto no item 12.8.1, (ii) deste Anexo A.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Classe	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
Conselho Consultivo	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.

Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IRRF	Significa imposto de renda retido na fonte.
Laudo de Avaliação	Tem o significado previsto no item 12.8.1, (ii) deste Anexo A.
Lei 14.300	Significa a Lei nº 14.300, de 06 de janeiro de 2022, conforme alterada.
Lei 14.754	Significa a Lei nº 14.754, em 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Limite de Participação	Tem o significado previsto no item 3.2.2 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no ato que aprovar a respectiva emissão.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
RFB	Significa a Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Sociedades Alvo	Significam sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, emissoras de Ativos Alvo que se adequem à política de investimentos da Classe.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse Amortizável	Significa a subclasse Amortizável de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse Amortizável, em conjunto.

Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Gestão Complementar	Tem o significado previsto no Apêndice A.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.
Tesouro IPCA + de Referência	Significa a nota do Tesouro IPCA+ (nova denominação da NTN-B) que tenha <i>duration</i> mais próximo da <i>duration</i> média da(s) concessão(ões) e/ou do(s) projeto(s) desenvolvido(s) pela(s) Sociedades Investidas objeto da Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse
Transações em Potencial Conflito de Interesses	Tem o significado previsto no item 12.1 deste Anexo A.
Valor de Mercado	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

- 2.2. Classificação.** A Classe é tipificada como “*infraestrutura*”, nos termos do Anexo Normativo IV.
- 2.3. Prazo de Duração.** A Classe terá, inicialmente, prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”), observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização de Cotas, a Classe entrará em processo de liquidação antecipada, nos termos deste Anexo.
- 2.3.1.** A decisão de listar o Fundo e admitir as Cotas Subclasse A à negociação em ambiente de bolsa da B3 será de competência exclusiva do Gestor.
- 2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas.** No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.4.1.** Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

3 DO PÚBLICO-ALVO

- 3.1. Público-Alvo.** Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.
- 3.1.1.** É permitido ao Administrador e ao Gestor, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.
- 3.1.2.** É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.
- 3.2. Limite de Participação.** Na forma do Artigo 1º, § 6º da Lei 11.478, a Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que, ao longo do seu Prazo de Duração, cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe.
- 3.2.1.** Para fins de elucidação, os Prestadores de Serviços da Classe: **(i)** não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima; e **(ii)** não são responsáveis por eventuais impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem os limites descritos no item 3.2 acima.

- 3.2.2.** Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Anexo A, todos os Cotistas se comprometem a informar aos Prestadores de Serviços Essenciais, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que **(i)** realizarem negociações relevantes de Cotas, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta ou indireta de um Cotista em Cotas A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas, e/ou **(ii)** atingir o Limite de Participação definido no item 3.2.4 abaixo.
- 3.2.3.** Sem prejuízo do disposto acima, a partir do momento em que ocorrer o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Anexo A, o Escriturador procederá com a verificação em periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação que deverá ser observado por cada Cotista, individualmente. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Escriturador informará o Administrador para que este notifique o Cotista e serão iniciados os procedimentos descritos nos itens abaixo.
- 3.2.4.** Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter mais de **(i)** 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas, enquanto o capital subscrito da Classe for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou **(ii)** 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito da Classe seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) (conforme aplicável, o "Limite de Participação"), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderá adquirir novas Cotas, e ficará automaticamente suspenso os seus direitos econômico-financeiros e políticos em relação às Cotas Subclasse A que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.
- 3.2.5.** Adicionalmente ao disposto no item 3.2.2 acima, caso o Cotista não aliene as Cotas Subclasse A que excedam o Limite de Participação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o item 3.2.2 acima, o respectivo custodiante e/ou intermediário do Cotista deverá efetivar, junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a retirada de suas Cotas que excedam o Limite de Participação para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas). Subsequentemente, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, a conversão da quantidade de Cotas Subclasse A que exceda o Limite de Participação em Cotas Subclasse Amortizável, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural

diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), até que a participação de referido Cotista seja igual ou menor que o Limite de Participação.

- 3.2.6.** As Cotas Subclasse Amortizável serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador em, no máximo, 10 (dez) Dias Úteis. Nesse caso, as Cotas Subclasse Amortizável serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor entre **(i)** o valor patrimonial das Cotas já emitidas, com base no último valor patrimonial divulgado, e **(ii)** o Valor de Mercado, observado o disposto no item 3.2.7 abaixo ("Amortização Automática das Cotas Subclasse Amortizável").
- 3.2.7.** Para fins de implementação das disposições dos itens acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 3.2.5 acima, efetivarem junto ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a retirada de suas Cotas Subclasse A para o ambiente escritural diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).
- 3.2.8.** A conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse Amortizável e transferência das Cotas Subclasse Amortizável para o regime escritural junto ao Escriturador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Escriturador de acordo com o procedimento de cadastro do Escriturador.
- 3.2.9.** O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Subclasse Amortizáveis poderá ser pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da amortização, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Subclasse Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa da Classe, de recursos líquidos que sobejem a soma de: **(i)** 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pela Classe. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Subclasse B, o saldo pendente poderá ser pago em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do semestre subsequente (ou em data anterior, a exclusivo critério do Gestor), quando novamente será aplicada a regra prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Caso o pagamento das Cotas Subclasse Amortizável não tenha sido concluído pela Classe no prazo de 12 (doze) meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPCA, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

3.2.10. Todos os procedimentos descritos do item 3.2.5 ao item 3.2.9 acima, incluindo a conversão das Cotas Subclasse A em Cotas Subclasse B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Escriturador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas).

4 DO OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo de Sociedades Alvo que atuem no setor de energia elétrica, no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1 abaixo.

4.1.1. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Sociedades Alvo com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições à Classe, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da Carteira e aumento potencial de ganhos da Classe.

4.1.2. A Classe investirá em Sociedades Alvo cuja carteira de ativos seja composta majoritariamente por projetos operacionais. Investimentos em Companhias Alvo em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão permitidos, desde que realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem **(i)** caráter prioritário de pagamento em relação às ações ordinárias da respectiva Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis); ou **(ii)** proteções para a Classe em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas e formalizadas contratualmente pela própria Sociedade Alvo ou pelo vendedor do respectivo Ativo Alvo.

4.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

4.2.1. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

4.2.2. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

4.3. Práticas de Governança. Nos termos da regulamentação aplicável, as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de companhias fechadas deverão adotar as práticas

de governança corporativa estabelecidas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV, conforme refletidas abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe A, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte de quaisquer dos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe.

5 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores (ainda que aplicados em Ativos Financeiros): **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em

Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Nos termos do Artigo 1º, § 10 da Lei 11.478, a Classe terá o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para iniciar suas atividades, e de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, na hipótese de Cotas serem integralizadas após o encerramento do prazo disposto no item 5.1.2 acima, a Classe terá até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da respectiva integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada emissão para atingir a Alocação Mínima, prazo no qual os recursos da respectiva integralização deverão ser aplicados em Ativos Financeiros enquanto não aplicados em Ativos Alvo.

5.1.4. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.3. AFAC. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i)** a Classe possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii)** o adiantamento represente, 10% (dez por cento) do Capital Subscrito da Classe.
- (iii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv)** o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

- 5.4. Derivativos.** A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão de Sociedade Investida, com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida em questão com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe; ou **(b)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe.
- 5.5. Ativos no Exterior.** A Classe não poderá investir em ativos no exterior.
- 5.6. Limites de Concentração.** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.
- 5.6.1.** Nos termos do item 5.6 acima, a Classe poderá concentrar seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor. Considerando o contexto da indústria de infraestrutura no Brasil, os Ativos Alvo podem apresentar baixa liquidez no mercado secundário, de forma que a concentração do Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo aumenta o risco de iliquidez da Carteira da Classe, e, conseqüentemente, das Cotas.
- 5.7. Coinvestimentos.** No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não Cotistas.

6 DAS SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

- 6.1. Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas.** Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, a possibilidade de a Classe vir a investir em Ativos Alvo detidos, direta ou indiretamente, por outras classes e/ou fundos de investimento geridos pelo Gestor foi identificada como uma potencial situação de conflito de interesses material no âmbito da operacionalização da Classe. Dessa forma, eventual investimento que a Classe vier a realizar em Ativos Alvo detidos, direta ou indiretamente, por outras classes e/ou fundos de investimento geridos pelo Gestor deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Consultivo ou pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma deste Anexo, observado, em todo caso, a regulamentação aplicável.
- 6.2. Contratações por Sociedades Investidas.** Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas, o Fundo e/ou a Classe poderão contratar o Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor como prestadores de serviços, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.
- 6.2.1.** Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor) e as Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que

seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe e por outros acionistas na respectiva Sociedade Investida.

6.2.2. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Gestor (ou qualquer Parte Relacionada ao Gestor) e qualquer das Sociedades Investidas, desde que em valores e condições de mercado vigentes, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável e eventuais situações de Conflito de Interesses.

6.3. Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como por suas respectivas Partes Relacionadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

7 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no *"Manual de Marcação a Mercado"* do Administrador, disponível em <https://www.bancogeneral.com/pt-br/AdministracaoFiduciaria/Governanca>.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais).

7.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. Subclasses. A Classe é composta por até 3 (três) Subclasses, a Subclasse A, a Subclasse B e a Subclasse Amortizável.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8 DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A.

8.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o Preço de Emissão das novas Cotas objeto da respectiva Emissão Subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios: **(i)** para a emissão de Cotas Subclasse A, o Gestor poderá utilizar como critério **(a)** o Valor de Mercado, ou uma média do Valor de Mercado em relação a um determinado período, das Cotas negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou **(b)** o valor patrimonial, ou uma média do valor patrimonial em relação a um determinado período, das Cotas Subclasse A em circulação, conforme venha a ser definido pelo Gestor, ou **(c)** as perspectivas de rentabilidade da Classe/ e **(ii)** para a emissão de Cotas Subclasse B, o preço unitário de emissão de cada Nova Cota será **(a)** o mesmo preço de emissão por Cota Subclasse A estabelecido na Primeira Emissão, desde que ocorrida em até 30 (trinta) dias antes da respectiva emissão de Cotas Subclasse B, ou **(b)** caso a última Emissão Subsequente de Cotas Subclasse A tenha ocorrido há mais de 30 (trinta) dias da respectiva emissão de Cotas Subclasse B, pelo valor correspondente ao valor patrimonial das Cotas Subclasse A, conforme venha a ser definido pelo Gestor.

8.2.3. Eventuais emissões de Cotas Subclasse Amortizáveis para operacionalização da Amortização Automática das Cotas Subclasse Amortizável não serão computadas e não serão deduzidas do Capital Autorizado.

8.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. Direito de Preferência. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes na proporção da sua respectiva participação no Patrimônio Líquido da sua respectiva Subclasse.

8.4.1. O direito de preferência previsto no item 8.4 acima deverá ser exercido em linha com os prazos, termos e condições estabelecidos no ato que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, bem como os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, se aplicável.

8.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2.2 acima; nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160. Caso haja distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, será aplicado um dos seguintes procedimentos: (i) o Regulamento será atualizado para prever o valor devido a título da Taxa Máxima de Distribuição quando do advento de tal obrigação nos termos da Resolução CVM 175, sendo que o Administrador poderá alterar unilateralmente este Regulamento para refletir os valores devidos a esse título, caso aplicável, ou (ii) a remuneração dos distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe estará descrita no website do Gestor.

8.7. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.8. Integralização de Cotas. Em regra, as Cotas serão integralizadas à vista pelo respectivo Preço de Integralização, observados os demais termos e condições dispostos no ato que aprovar a respectiva emissão, conforme aplicável.

8.8.1. Conforme estabelecido no ato que aprovar cada emissão, a integralização de Cotas poderá ser realizada:

- (i) em moeda corrente nacional, por meio **(a)** do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou **(b)** de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou
- (ii) mediante a entrega de Ativos Alvo, fora do ambiente B3, desde que **(a)** tal forma de integralização seja previamente aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas; **(b)** a integralização em questão não resulte em descumprimento deste Anexo A, incluindo o Limite de Participação e a política de investimentos da Classe; e **(c)** o valor justo dos Ativos Alvo utilizados na integralização em questão seja respaldado em laudo de avaliação de valor justo aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável.

8.8.2. Nas hipóteses indicadas no inciso (i) do item 8.8.1 acima, o comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

8.8.3. As Cotas deverão ser integralizadas conforme as condições previstas no ato que deliberou pela sua respectiva emissão e no respectivo Documento de Subscrição, podendo ser estipulada a integralização por meio de chamadas de capital, as quais serão realizadas a critério do Gestor.

8.8.4. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe e, excepcionalmente, em caso de integralização em Ativos Alvo, a data em que tais ativos passarem a ser de titularidade da Classe.

8.9. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas após uma chamada de capital, conforme aplicável, na forma e condições previstas neste Anexo A e no respectivo Documento de Subscrição: **(i)** terá seus direitos políticos suspensos com relação às Cotas que não tenham sido tempestivamente integralizadas, até a data do total pagamento de seu débito e da multa mencionada neste item; e **(ii)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de **(a)** seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*

entre a data em que tal pagamento era devido e a data em que for efetivamente realizado, e **(b)** multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o débito corrigido, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das perdas e danos suportados pela Classe em decorrência de tal inadimplemento.

8.9.1. Durante o período em que seu inadimplemento não seja sanado, as distribuições da Classe ao Cotista inadimplente serão utilizadas para a compensação dos débitos existentes para com a Classe, salvo os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3, nos termos do Apêndice A, até o limite do respectivo débito (incluindo juros e multa moratórios), dispondo o Administrador de todos os poderes para efetuar tal compensação em nome do Cotista inadimplente e integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições da Classe, sem prejuízo da suspensão de direitos políticos prevista acima.

9 DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos das Sociedades Investidas ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (a)** investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;
- (b)** reinvestir em Sociedades Investidas (reciclagem de capital); ou
- (c)** realizar amortizações de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B.

9.2. Amortizações de Cotas. O regime de amortizações de Cotas no âmbito de cada Subclasse será disciplinado no seu respectivo Apêndice.

9.2.1. Para fins de elucidação, os valores recebidos pela Classe na forma da alínea "(a)" do item 9.1 acima poderão ser pagos diretamente aos Cotistas sob a forma de amortizações.

9.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

9.3.1. As Cotas Subclasse Amortizável podem ser integralmente amortizadas e, posteriormente, canceladas anteriormente à liquidação da Classe, na forma deste Anexo.

10 DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Negociação. O regime aplicável à negociação de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subclasses A e B subscritas
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(iv) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subclasses A e/ou B, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(v) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(vi) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável
(vii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas Subclasses A e B presentes
(viii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas Subclasses A e B presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subclasses A e B presentes
(x) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses, exceto no caso de aprovações conduzidas pelo Conselho Consultivo;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas

(xi) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xii) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xiii) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Gestão Complementar e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe (e.g.: taxa de performance);	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xiv) deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Gestão Complementar;	90% (noventa por cento) das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xv) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subclasses A e B subscritas, exceto se houver quórum maior aplicável nos termos deste Regulamento
(xvi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xvii) deliberar sobre a eleição ou destituição de membro do Conselho Consultivo e fixação de sua remuneração;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas, observado o procedimento disposto no Capítulo 12 abaixo
(xviii) deliberar sobre a alteração na política de investimentos da Classe;	95% (noventa e cinco) das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xix) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xx) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas Subclasses A e B subscritas
(xxi) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo ou Ativos Financeiros na Carteira ao final do Prazo de Duração da Classe, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega	Maioria das Cotas Subclasses A e B presentes

dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros aos Cotistas na liquidação da Classe;	
(xxii) deliberar sobre a proposta de liquidação financeira dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira encaminhada pelo Gestor no âmbito do processo de liquidação da Classe ao final do Prazo de Duração da Classe, ou de sua prorrogação; e	Maioria Cotas Subclasses A e B presentes, desde que representativas de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital subscrito da Classe
(xxiii) deliberar sobre requerimento da decretação de insolvência da Classe, nos termos do Artigo 1.368-E, parágrafo 2º, do Código Civil.	Maioria das Cotas subscritas

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. Direitos Políticos Subclasse Amortizáveis. Na forma prevista no Apêndice C, as Cotas Subclasse Amortizáveis não garantem aos seus respectivos detentores direitos políticos no âmbito das Assembleias de Cotistas.

12 DO CONSELHO CONSULTIVO

12.1. Mandato. A Classe terá um Conselho Consultivo cujas atribuições serão avaliar e aprovar a aplicação de recursos da Classe em Ativos Alvo representados por ações de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas que estejam enquadrados como potenciais conflito de interesse nos termos da regulamentação aplicável ("Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesse" ou "Transações em Potencial Conflito de Interesse").

12.2. Composição. O Conselho Consultivo será composto por até 3 (três) membros, todos independentes dos Prestadores de Serviço, que poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, Cotistas ou não, sendo um deles o presidente.

12.2.1. Os membros do Conselho Consultivo terão mandato unificado de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos sucessivos, podendo ser substituídos por Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, observado o procedimento descrito no item 12.7.

12.2.2. Somente poderá ser eleito para o Conselho Consultivo o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) ter experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista com notório saber na área de fundos de investimento (especialmente, no setor de infraestrutura e energia);

- (ii) ter disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Conselho Consultivo.

12.2.3. No caso de pessoa jurídica ser nomeada como membro do Conselho Consultivo, tal membro deverá nomear um representante que atenda às qualificações estabelecidas no item 12.2.2 acima para atuar em seu nome nas reuniões e outros atos relacionados à operação do Conselho Consultivo.

12.2.4. Todos os membros do Conselho Consultivo deverão firmar um termo de confidencialidade no momento de sua eleição, bem como um termo de posse declarando:

- (i) ter as qualificações estabelecidas no item 12.2.2 acima (ou indicar representantes que as atendam, conforme o caso);
- (ii) obrigar-se a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que essa venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria conflitada;
- (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- (iv) não ter sido condenado a pena criminal que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- (v) não ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária imposta pelo Banco Central do Brasil, pela CVM, pela Superintendência Nacional de Seguros Privados ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

12.2.5. Na hipótese de vacância em cargo ou cargos do Conselho Consultivo, por renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, o cargo vago será preenchido por um novo membro para completar o mandato, eleito pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observado o procedimento descrito no item 12.7 abaixo.

12.3. Convocação. O Conselho Consultivo se reunirá mediante convocação pelo Administrador e/ou pelo Gestor, com a frequência necessária para o desempenho de suas funções.

12.3.1. A convocação das reuniões do Conselho Consultivo se dará por escrito, por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Administrador, ou pelo Gestor aos membros do Conselho Consultivo, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

- 12.3.2.** É dispensada a convocação para a reunião em que estiverem presentes todos os membros do Conselho Consultivo.
- 12.4. Reuniões.** As reuniões do Conselho Consultivo poderão ocorrer de forma presencial ou por videoconferência, conferência telefônica ou equipamento de comunicação similar.
- 12.5. Deliberações.** As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria e serão lavradas em ata de reunião. Ao final de cada reunião do Conselho Consultivo, todos os membros presentes assinarão a respectiva ata, desde que esta seja coerente com as atividades por eles conduzidas. Qualquer voto dos membros do Conselho Consultivo que participem nas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência será formalizado por comunicação escrita ou eletrônica após a reunião, não excluindo a obrigação de elaboração e assinatura da ata da reunião pelos presentes, com a descrição da ordem do dia e das matérias discutidas.
- 12.6. Conflito de Interesses.** Os membros do Conselho Consultivo deverão informar aos demais membros do Conselho Consultivo e ao Administrador, e este deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com a Classe, sendo que: **(i)** considera-se situação de conflito de interesse com a Classe a relação do membro do Conselho Consultivo com o(s) vendedor(res) ou compradores de Ativos Alvo prospectados para investimento pela Classe ou que integrem a Carteira da Classe; e **(ii)** a atuação do membro do Conselho Consultivo como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas em sociedades ou classes de fundos de investimento que não sejam concorrentes com a Classe e/ou das Sociedades Investidas não importará qualquer restrição ou conflito com a sua atuação perante a Classe.
- 12.7. Seleção e Eleição de Membros do Conselho Consultivo.** Competirá ao Gestor a seleção prévia dos candidatos ao Conselho Consultivo para posterior eleição pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Para tanto, sempre que uma Assembleia Especial de Cotistas for convocada com o objetivo de eleger ou substituir membros do Conselho Consultivo, os materiais de convocação da respectiva Assembleia Especial de Cotistas deverão ser acompanhados do nome e qualificação dos candidatos ao Conselho Consultivo selecionados pelo Gestor para eleição pelos Cotistas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas.
- 12.7.1.** Qualquer Cotista ou grupo de Cotistas detentor de, ao menos, de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, poderá sugerir membros para o Conselho Consultivo, os quais deverão constar do edital de convocação da referida Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a eleição de seus membros.
- 12.7.2.** Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos dentre aqueles que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim, sendo que, caso uma Assembleia Especial de

Cotistas seja convocada para a eleição de mais de um membro do Conselho Consultivo, os Cotistas deverão votar em um candidato para cada vaga em aberto, de forma que os candidatos que receberem mais votos na respectiva Assembleia Especial de Cotistas serão indicados para preencher as vagas em aberto do Conselho Consultivo. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem: **(i)** já ocupar uma vaga no Conselho Consultivo, caso aplicável; **(ii)** receber votos do maior número de Cotistas individuais; e **(iii)** possuir a maior experiência profissional em número de anos.

12.7.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não prove os membros sugeridos pelo Gestor e/ou pelos Cotistas, o Gestor deverá selecionar novos candidatos, cuja indicação deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Cotistas a ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da indicação pelo Gestor, dos novos candidatos, sendo certo que os Cotistas também poderão indicar novos candidatos, observado o item 12.7.1 acima.

12.7.4. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre novas indicações não ter quórum de instalação, ou das referidas indicações não serem aprovadas na segunda Assembleia Especial de Cotistas convocada nos termos do item 12.7.3 acima, os membros atuais do Conselho Consultivo terão seus mandatos automaticamente renovados até que a Assembleia Especial de Cotistas delibere pela sua substituição nos termos deste item 12.7.

12.7.5. A Assembleia Especial de Cotistas que eleger os membros para o Conselho Consultivo deverá também fixar sua remuneração ao longo do mandato, às expensas da Classe, na forma prevista neste Anexo A.

12.8. Avaliação. O Conselho Consultivo avaliará as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses de que trata o item 12.1 e deverá aprovar ou rejeitar a realização da respectiva transação em até 10 (dez) dias corridos contado da submissão da respectiva transação, observado que o Conselho Consultivo poderá solicitar ao Gestor prazos adicionais para avaliar as propostas de Transações em Potencial Conflito de Interesses, bem como solicitar ao Gestor quaisquer esclarecimentos que venham a ser necessários acerca das Transações em Potencial Conflito de Interesses submetidas para sua avaliação. Em caso de não apresentação tempestiva de opinião pelo Conselho Consultivo, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério: **(i)** determinar a extensão do prazo para que o Conselho Consultivo apresente a sua opinião sobre a Transação em Potencial Conflito de Interesse proposta; **(ii)** submeter a proposta de Transação em Potencial Conflito de Interesses à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas; ou **(iii)** desistir da Transação em Potencial Conflito de Interesses apresentada ao Conselho Consultivo.

12.8.1. A avaliação do Conselho Consultivo quanto à aprovação ou rejeição das transações de que trata o item 12.1 acima deverá ser limitada à verificação quanto ao atendimento, pelo Gestor, dos critérios e procedimentos descritos

abaixo, observado que a rejeição deverá ser devidamente fundamentada pelo Conselho Consultivo:

- (i) a Transação em Potencial Conflito de Interesses atenda aos seguintes critérios (cada um, um "Critério de Elegibilidade"):
- a. seja representada por uma Aplicação em Ativos Alvo em Potencial Conflito de Interesses, conforme definida no item 12.1 acima;
 - b. tenha por objetivo obter um retorno mínimo superior ao valor indicado pelo Gestor de acordo com o Laudo de Avaliação, observado que:
 1. na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesse que correspondam a ações de emissão de Sociedades Investidas ou que atuem no setor de geração de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,50% (três e meio por cento) ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado; e
 2. na hipótese de proposta para Aplicação em Ativo Alvo em Potencial Conflito de Interesses que correspondam a Ativos Alvo representados por ações de emissão de Sociedades Investidas que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, tais ativos deverão representar um retorno mínimo equivalente à média dos rendimentos pagos pelo Tesouro IPCA + de Referência nos 15 (quinze) dias úteis que antecederem à apresentação da proposta do Gestor ao Conselho Consultivo, acrescido de 3,00% (três por cento) ao ano, com base no método de avaliação de fluxo de caixa descontado;
 3. nos casos indicados nos itens "1" a "2" acima, o retorno mínimo esperado será apurado pelo Avaliador Independente por meio de metodologia de fluxo de caixa descontado que considerará as seguintes projeções, a serem apuradas a partir de premissas do Avaliador Independente: **(I)** receita, **(II)** custo, **(III)** impostos, **(IV)** despesas financeiras, **(V)** capital de giro e **(VI)** investimentos, além do preço sugerido pelo Gestor para a transação.

- c. ter um prazo estimado para devolução do capital investido pelo Fundo igual ou inferior ao Prazo de Duração remanescente da Classe na data da transação; e
 - d. o valor efetivo da transação seja, no máximo, 10% (dez por cento) superior ou inferior ao valor indicado no Laudo de Avaliação, conforme definido na alínea "a" do item (ii) abaixo.
- (ii)** o Gestor, ao submeter uma proposta de transação à análise do Conselho Consultivo, deverá apresentar além dos detalhes da transação:
- a. um laudo de avaliação fundamentado elaborado por um avaliador independente ("Avaliador Independente" e "Laudo de Avaliação", respectivamente), observado o disposto abaixo; e
 - b. quaisquer outras informações sobre a transação que, a exclusivo critério da Gestora, sejam razoavelmente necessárias para embasar a decisão do Conselho Consultivo sobre a realização da transação.

12.8.2. O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo Conselho Consultivo dentre 3 (três) nomes indicados pelo Gestor, observado que somente poderão ser indicados para o Conselho Consultivo um Avaliador Independente que seja: **(i)** uma das "big four" (PwC, E&Y, KPMG ou Deloitte); **(ii)** um banco de investimento que conste dentre as 10 (dez) maiores instituições conforme o último *ranking* divulgado pelo Financial Times – League Tables; ou **(iii)** empresa especializada em avaliação de ativos e projetos (e.g. Apsis, Grant Thornton, Duff & Phelps).

12.8.3. Na elaboração do Laudo de Avaliação, o Avaliador Independente deverá observar: **(i)** na hipótese de avaliação de propostas para a aplicação em Ativos Alvo em Transações em Potencial Conflito de Interesses: **(a)** metodologia de cálculo a valor justo, de acordo com método de avaliação de fluxo de caixa descontado definido pelo Avaliador Independente, **(b)** estabelecimento de fluxos de caixa projetados até o fim do prazo de cada projeto; e **(c)** manutenção de distribuições de capital otimizadas além das distribuições mínimas, desde que respeitadas as condições estipuladas nos contratos financeiros correspondentes. Eventuais reduções de capital para distribuições de dividendos também serão permitidas, desde que permitidas pelas dívidas financeiras consubstanciadas nos aludidos contratos; e **(ii)** para fins do item "(i)" acima, as projeções de receitas futuras para as Transações em Potenciais Conflitos de Interesse deverão observar metodologia contábil de acordo com o padrão estabelecido nas normas internacionais de contabilidade emitidas e revisadas pelo *International Accounting Standards Board* (IFRS) ou padrão que venha a substituí-lo, desde que reconhecido pela CVM.

12.9. Autorização. Caso a decisão do Conselho Consultivo seja favorável à realização da Transação em Potencial Conflito de Interesse em questão, o Gestor estará autorizado

a proceder com a sua realização, observado que a autorização do Conselho Consultivo suprirá a necessidade de submissão à Assembleia Especial de Cotistas, observada a regulamentação aplicável para cada tipo de transação.

12.10. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço. As decisões do Conselho Consultivo não eximem quaisquer Prestadores de Serviços, nem as pessoas por estes contratadas para prestar serviços à Classe, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto na parte geral deste Regulamento e na regulamentação em vigor, observada, contudo, a extensão dos seus respectivos deveres, inclusive fiduciários, perante o Fundo, a Classe seus Cotistas e terceiros.

13 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. Observado o conteúdo deste Capítulo, aplicável a todas as Subclasses, o racional de cálculo da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

13.1.1. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração a ser pago pela Classe será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

13.1.2. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, na hipótese de a Classe vir a investir Ativos Financeiros sob a forma de cotas emitidas por outras classes de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e cotas não sejam admitidas à negociação em mercado organizado, o valor das taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito desses veículos deverá estar compreendido na Taxa de Administração.

13.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de exigibilidade e de cálculo da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

13.3. Taxa de Performance. Não será cobrada Taxa de Performance no âmbito da operacionalização da Classe.

13.4. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,02% (dois centésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia").

13.4.1. Para fins de esclarecimento, a Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

13.5. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

13.6. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A. e nos Apêndices, conforme aplicável.

14 DOS ENCARGOS DA CLASSE

14.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas; e (ii) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (inclusa a Taxa de Gestão Complementar);
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xvii) Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xviii) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xix) Taxa Máxima de Custódia;
- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxi) despesas com prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;
- (xxii) quaisquer despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, inclusive do Conselho Consultivo, sem limitação de valores, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo A; e
- (xxiii) despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo o Avaliador Independente que elaborará o Laudo de Avaliação a ser apresentado ao Conselho Consultivo para avaliação das Transações em Potencial Conflito de Interesses, sem limitação de valores.

14.1.2. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no

máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14.1.3. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à “constituição do Fundo” também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

- (i) ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii) caso não ocorra o registro e listagem das Cotas Subclasse A no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração da Classe;
- (iii) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado;
- (iv) na hipótese prevista no Artigo 1º, § 9º da Lei 11.478; e/ou
- (v) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados; ou
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

15.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

15.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestor, de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16 DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos projetos desenvolvidos pelas Sociedades Investidas. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

16.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas.

16.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo, às Classes, Subclasses e Cotas

(i) **Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte da Classe.** Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

(ii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários.** Conforme previsto neste Anexo A, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Sociedades Investidas integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

(iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Classe.** A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas apenas por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação (antecipada ou não) da Classe. Adicionalmente, caso ocorra o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas a Classe terá prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Anexo A. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração da Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) **Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Sociedades Investidas.** Apesar da Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(v) **Risco de Concentração.** A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucas Sociedades Investidas. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos da Classe em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Riscos Relacionados à Amortização.** Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

(vii) **Não Existência de Garantia de Rentabilidade.** A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

(viii) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes.** O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(ix) **Risco Relacionado a Impossibilidade Operacional do Acompanhamento do Limite de Participação.** Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Anexo, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no

quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação definido no Item 3.2.2 deste Anexo A. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas de informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

(x) **Risco de Patrimônio Líquido negativo.** As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xi) **Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo.** A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento.** A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Item 12.6 deste Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo ou, conforme o caso, Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir

oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

(xiii) **Risco Relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses.** Este Anexo prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xiv) **Risco Relacionado à Não Realização de Transações em Conflito de Interesse.** A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo por meio da realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados em Emissões Subsequentes poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pelos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

(xv) **Riscos de alterações das regras tributárias.** Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou

quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas de sua Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei 14.754 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos.

(xvi) **Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.** A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

(xvii) **Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos.** O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de classes de fundos de investimento fundos paralelos que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo econômico do Gestor destinado aos setores relacionados às Sociedades Alvo. Caso existam outros veículos com estratégia similar ao da Classe, os investimentos destinados aos setores relacionados às Sociedades Alvo poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada classe, de acordo com as

políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

(xviii) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos.** A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xix) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor.** O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xx) **Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor.** O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo e/ou na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão da(s) Classe(s), bem como impactar a rentabilidade da(s) Classe(s) em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xxi) **Demais Riscos.** O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xxii) **Risco de Desenquadramento.** Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo A e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxiii) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos.** A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do FGC.

(xxiv) **Risco de Governança.** Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe e/ou Subclasse de Cotas, nos termos deste Anexo A, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xxv) **Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xxvi) **Possibilidade de Endividamento pela Classe.** A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxvii) **Risco de Restrições à Negociação.** Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de

movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xxviii) **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado.** A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxix) **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor.** Eventual estudo de viabilidade para realização de Emissões Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Emissões Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor da Classe deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da Carteira da Classe. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xxx) **Risco Relativo à elaboração do Laudo de Avaliação na Hipótese de Transações em Potencial Conflito de Interesses.** Competirá exclusivamente ao Gestor fornecer ao Avaliador Independente os documentos necessários para auxiliá-lo a validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Avaliador Independente selecionado pelo Conselho Consultivo e contratado pela Classe no âmbito de uma Transação em Potencial Conflito de Interesses submetida à análise do Conselho Consultivo. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor e as projeções nelas baseadas se concretizem e o Laudo de Avaliação pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao Conselho Consultivo.

(xxxi) **Risco de Perda de Membros do Gestor.** O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxxii) **Risco de não continuidade da Classe.** Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas Subclasse A no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração da Classe, a Classe entrará em liquidação, nos termos deste Anexo A. Nessa hipótese, a Classe poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos relacionados ao setor econômico

(xxxiii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental.** A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições

macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

(xxxv) **Risco relacionados a Geopolítica Internacional.** A Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia iniciado em fevereiro de 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de *commodities* agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvi) **Morosidade da Justiça Brasileira.** A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvii) **Arbitragem.** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo (incluindo o da Classe), implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que a Classe investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(xxxviii) **Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias.** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola do macaco (MPOX), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas e, consequentemente, da Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, consequentemente, da Classe, afetando a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas

(xxxix) **Risco de Liquidez das Sociedades Investidas.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Sociedades Investidas integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo A.

(xl) **Risco de Crédito.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes

das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos da Classe em Sociedades Alvo em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem **(a)** caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou **(b)** proteções contratuais para a Classe em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Sociedade Alvo ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Sociedades Investidas que compõem a carteira da Classe.

(xli) **Risco de Mercado.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xlii) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas.** A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência de tais companhias, ou **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas

relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: **(y)** ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e **(z)** a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xliii) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia.** A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades Investidas, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos das Sociedades Investidas, inclusive com a imposição de multas e/ou instauração de processos administrativos e judiciais pelas autoridades competentes e, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xliv) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos.** As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xlv) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão.** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a Sociedade Investida saia vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(xlvi) **Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Sociedades Investidas.** As Sociedades Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Sociedade Investida extingui-lo em razão do

inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(xlvi) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.** No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlviii) **Riscos Ambientais.** As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe.

(xlix) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas.** O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(l) **Risco Relacionado a Não Aquisição das Sociedades Investidas.** A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Sociedades Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

(li) **Risco Geológico.** Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas

nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(lii) **Risco Arqueológico.** O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.

(liii) **Risco de Completion.** As Sociedades Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

(liv) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Sociedades Investidas

(lv) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Sociedades Investidas.** A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer

medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(lvi) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia.** O setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

(lvii) **Risco Ambiental.** A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

(lviii) **Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos.** As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pelas Sociedades Investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do Brasil em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das Sociedades Investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica. Em 01 de junho de 2021, a Agência Nacional de Águas – ANA declarou, em resposta à recomendação feita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), situação crítica de escassez dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná,

que abrange os territórios de cinco estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo). Ao longo do segundo semestre de 2021, a situação se intensificou e o ano foi marcado pelo pior cenário de escassez hídrica observado nos últimos 90 (noventa) anos. Diversos fatores contribuíram para esse resultado, como o aumento do consumo de energia elétrica, em razão da retomada de determinados setores da economia após o abrandamento da pandemia do COVID-19, além da escassez de chuvas e os baixos níveis dos reservatórios. Em razão desse cenário, de acordo com informações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as usinas hidrelétricas participantes do MRE fecharam o ano de 2021 com um fator de ajuste do MRE (GSF) consolidado de cerca de 73% (setenta e três por cento), índice inferior à média verificada nos últimos anos. Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados das Sociedades Investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(lix) **Riscos Relacionados às Mudanças Climáticas.** As mudanças climáticas podem afetar a quantidade e a qualidade das fontes de energia dos projetos das Sociedades Investidas e consequentemente a forma como suas atividades são desenvolvidas. Especialmente a intensificação ou escassez das chuvas, a ocorrência de enchentes e outros fenômenos decorrentes das mudanças climáticas podem influenciar negativamente o desenvolvimento das atividades das Sociedades Investidas, o que, por sua vez, pode levar a uma redução nas receitas ou participação de mercado das Sociedades Investidas, afetando adversamente seus negócios e resultados financeiros e causando prejuízos à Classe.

(lx) **Risco Relacionado à Renovação dos Contratos.** Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(lxi) **Risco de Surgimento de Novos Competidores das Sociedades Investidas na Região de Influência.** Considerando que as Sociedades Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com

o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe.

- 16.4.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura Energia Renda Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

2.1. Negociação. À medida em que sejam integralizadas, as Cotas Subclasse A poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser admitidas para negociação no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas Subclasse A somente seja feita por Investidores Qualificados.

3 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

3.1. Amortizações de Cotas Subclasse A. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse A, mediante orientação prévia do Gestor.

3.1.1. Não obstante o disposto no item 3.1 acima, observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o item 3.1.2 abaixo, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor empenhará esforços para que as amortizações de Cotas Subclasse A aos Cotistas sejam realizadas mensalmente, observado que não há garantia que as referidas distribuições acontecerão nessa periodicidade.

- 3.1.2.** Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas Subclasse A, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- 3.1.3.** As amortizações abrangerão todas as Cotas Subclasse A em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas Subclasse A integralizadas existentes à época da respectiva amortização.
- 3.1.4.** Sempre que for decidida uma amortização de Cotas Subclasse A aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas Subclasse A na B3. Farão jus a tal amortização ou distribuição os Cotistas que sejam titulares de Cotas Subclasse A no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao pregão referido acima ("Data de Corte"), para pagamento conforme os procedimentos descritos neste Capítulo, caso as Cotas Subclasse A sejam admitidas para negociação na B3 nos termos desse Apêndice A.
- 3.1.5.** Enquanto as Cotas Subclasse A não estejam admitidas à negociação na B3, farão jus ao recebimento de amortizações e/ou distribuições aqueles titulares de Cotas Subclasse A que, nos termos do Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e/ou da distribuição e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.
- 3.1.6.** Os pagamentos de amortizações das Cotas Subclasse A serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.
- 3.1.7.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas Subclasse A não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.
- 3.1.8.** Os pagamentos de amortizações e distribuições que forem programados para serem realizados através da B3: **(i)** serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos após a Data de Corte; e **(ii)** seguirão os procedimentos da B3 e abrangerão todas as Cotas Subclasse A nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, mesmo que algum Cotista se encontre inadimplente.

4 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1. Taxa de Administração e Gestão.** Pela administração e gestão da parcela equivalente à participação dos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A na Classe, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste item ("Taxa de Administração e Gestão").

4.1.1. Observados os termos do Anexo A, no âmbito da Subclasse A será cobrada uma Taxa de Administração e Gestão equivalente a 1,5% (um e meio por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) da Classe, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A, sobre o maior valor entre **(i)** o Patrimônio Líquido da Classe e **(ii)** caso as Cotas Subclasse A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas Subclasse A no mês anterior ao do pagamento da remuneração.

4.1.2. A Taxa de Administração e Gestão será calculada e apropriada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao do pagamento da remuneração, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

4.1.3. A Taxa de Administração e Gestão será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.2. Taxa de Administração. Observados os termos do Anexo A e do item 4.1 acima, no âmbito da Subclasse A, a Taxa de Administração será equivalente a, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse A, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe, determinado conforme abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	PERCENTUAL
Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0065%

4.3. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Subclasse A ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe Única na forma do Anexo A, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão).

4.3.1. Na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa, nos termos deste Anexo A, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão complementar, equivalente a 36 (trinta e seis) meses da Taxa de Gestão acumulada sobre o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas Subclasse A no mês anterior ao dia em que o Administrador enviar

notificação acerca da destituição, a qual será devida na data da deliberação de destituição sem Justa Causa e deverá ser paga pela Classe com os recursos disponíveis na sua Carteira ("Taxa de Gestão Complementar"). A Taxa de Gestão Complementar será cobrada exclusivamente dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A.

5 DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas, nos termos previsto no Anexo.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura Energia Renda Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

2.1. Negociação. As Cotas Subclasse B poderão ser depositadas na custódia centralizada da B3, mas não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3.

2.1.1. As Cotas Subclasse B somente poderão ser negociadas **(i)** de forma privada, exclusivamente entre as partes mencionadas no item 1.2 acima, ou **(ii)** conforme aplicável, no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa ou de balcão organizado, desde que antes sejam convertidas em Cotas Subclasse A, conforme disposto no item 2.2 abaixo.

2.2. Conversão. Os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B poderão solicitar a conversão de suas Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A, nos termos deste Apêndice.

2.2.1. As Cotas Subclasse B poderão ser convertidas em Cotas Subclasse A; para tanto o Cotista titular de Cotas Subclasse B deverá enviar notificação ao Administrador, nos termos do Complemento I a este Anexo A, informando a quantidade de Cotas Subclasse B a serem convertidas em Cotas Subclasse A, sendo certo que a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas. Após a conversão, o Escriturador efetuará o depósito das Cotas Subclasse A convertidas na B3, caso as Cotas Subclasse A venham a ser admitidas a

negociação, nos termos da ordem de transferência preenchida pelo Cotista nos termos do Complemento I a este Apêndice B.

- 2.2.2.** A relação de troca entre Cotas Subclasse B para Cotas Subclasse A, será realizada com base na seguinte fórmula:

$$NCA = NCCConv \left(\frac{VPCConv}{VPA} \right)$$

Em que:

“NCA” significa o número de Cotas Subclasse A serem atribuídas ao Cotista como resultado da conversão;

“NCCConv” significa o número de Cotas Subclasse B, conforme aplicável, a serem convertidas;

“VPA” significa o valor patrimonial das Cotas Subclasse A, apurado pelo Administrador; e

“VPCConv” significa o valor patrimonial das Cotas Subclasse B, conforme aplicável, apurado pelo Administrador.

- 2.2.3.** Considerando que as Cotas Subclasse A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Subclasse A fracionadas, eventual fração de Cota Subclasse A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas Subclasse B, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins.

- 2.2.4.** A conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A será realizada pelo Administrador em até três dias úteis do recebimento da notificação enviada pelo respectivo Cotista nos termos do Complemento I a este Apêndice B, sem a necessidade de realização de Assembleia Especial de Cotistas. Para fins de esclarecimento, a conversão de Cotas Subclasse B em Cotas Subclasse A não caracterizará nova oferta de Cotas.

3 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

- 3.1. Amortizações de Cotas Subclasse B.** A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas Subclasse B, mediante orientação prévia do Gestor.

- 3.1.1.** Não obstante o disposto no item 3.1 acima, observadas as características das Sociedades Investidas e a fase de cada uma delas e observado o item 3.1.2 abaixo, o Gestor fará uma gestão de caixa ativa da Classe, com vistas a realizar amortizações de Cotas Subclasse B aos Cotistas de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na amortização de tais Cotas. O Gestor empenhará esforços para que as amortizações de Cotas Subclasse B aos Cotistas sejam realizadas mensalmente.

- 3.1.2.** Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas Subclasse B, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.
- 3.1.3.** As amortizações abrangerão todas as Cotas Subclasse B em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas Subclasse B integralizadas existentes à época da respectiva amortização.
- 3.1.4.** Sempre que for decidida uma amortização de Cotas Subclasse B aos Cotistas, o Administrador deverá informar os Cotistas mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas Subclasse A na B3, conforme aplicável. Farão jus a tal amortização ou distribuição aqueles titulares de Cotas Subclasse B que, nos termos do Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e/ou da distribuição e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.
- 3.1.5.** Os pagamentos de amortizações das Cotas Subclasse B serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.
- 3.1.6.** O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas Subclasse B será feito em conta corrente de titularidade do Cotista.

4 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1. Taxa de Administração.** Observados os termos do Anexo A, no âmbito da Subclasse B será cobrada uma Taxa de Administração equivalente a, a partir da data da primeira integralização de Cotas Subclasse B, o percentual ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Classe, determinado conforme abaixo.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE	PERCENTUAL
Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais)	0,1030%
Igual ou maior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0815%
Igual ou maior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,0065%

- 4.1.1.** A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia anterior ou no Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas no mês anterior ao

do pagamento da remuneração, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

4.1.2. A Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

4.2. Taxa de Gestão. Não haverá cobrança de Taxa de Gestão no âmbito da Subclasse B.

5 DIREITOS POLÍTICOS

5.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas, nos termos previsto no Anexo.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

COMPLEMENTO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE COTAS

Nome do Cotista:	<input type="checkbox"/>
CPF/CNPJ:	<input type="checkbox"/>

Por meio da assinatura e envio deste formulário ("Formulário"), o Cotista da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.829.737/0001-50 (respectivamente, "Classe" e "Fundo"), em caráter irrevogável e irretratável:

- (i) solicita a conversão das cotas que detém na Classe ("Cotas"), nos termos do item 2 do Apêndice B, apenso ao Anexo A da Classe, conforme descritas na tabela abaixo:

1.	Quantidade de Cotas:	<input type="checkbox"/> ([<input type="checkbox"/>])
2.	Tipo de conversão (total/parcial):	() Total / () Parcial
3.	Subclasse das Cotas a serem convertidas:	B
4.	Subclasse das Cotas após a conversão:	A

(ii) declara seu consentimento quanto à automática conversão, independentemente de deliberação e/ou ratificação em sede de assembleia de cotistas, da totalidade das Cotas descritas na tabela do item (i) acima, na proporção a ser definida com base na fórmula descrita no item 2.2.2 do Apêndice B, apenso ao Anexo A da Classe;

(iii) declara que está ciente de que, em caso de solicitação de conversão parcial das Cotas, a solicitação somente será aceita com relação a quantidades inteiras, não sendo aceitas solicitações de conversão de frações de Cotas;

(iv) considerando que as Cotas Subclasse A poderão ser admitidas à negociação na B3 e, por conta de questões operacionais, não são admitidas Cotas Subclasse A fracionadas, declara que está ciente de que eventual fração de Cota Subclasse A atribuída ao Cotista como resultado da conversão das Cotas Subclasse B, conforme aplicável, será tratada como sobra e desconsiderada para todos os fins; e

(v) informa que encaminha anexa ao presente Formulário a "Solicitação de Transferência de Valores Mobiliários" a ser encaminhada à B3, utilizando o modelo-padrão fornecido pela B3, para que o depósito das Cotas Subclasse A na B3 ocorra na mesma data da conversão.

Os termos e expressões não definidos neste Formulário terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

[Cotista]

[Local, Data]

REGULAMENTO DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA RENDA CORE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Infraestrutura Energia Renda Core Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse Amortizável de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1. Denominação.** Subclasse Amortizável.
- 1.2. Público-alvo.** A Subclasse Amortizável é destinada a Investidores Qualificados.
- 1.3. Apêndice.** Aplicam-se às Cotas da Subclasse Amortizável todas as previsões do Anexo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2 DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

- 2.1. Negociação.** As Cotas Subclasse Amortizável não poderão ser negociadas em mercado secundário junto à B3

3 DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

- 3.1. Amortizações de Cotas Subclasse B.** As Cotas Subclasse Amortizável serão amortizadas de forma automática e compulsória, exclusivamente, em atenção à mecânica de Amortização Automática das Cotas Subclasse Amortizável, conforme prevista no item 3.2.6 do Anexo A.

4 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1. Remuneração dos Prestadores de Serviço.** Não haverá cobrança de Taxa de Administração ou de Taxa de Gestão no âmbito da Subclasse Amortizável.

5 DIREITOS POLÍTICOS

- 5.1. Direitos Políticos.** As Cotas Subclasse Amortizável não garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AADA81BE4DAB4DE796741ED80D41A865

Status: Concluído

Assunto: Ato do Administrador + Regulamento

Envelope fonte:

Documentar páginas: 80

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 8

Rubrica: 5

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Marco Aurélio Farias Andrade

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SP, São Paulo 01403-001

marco.farias@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.49

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marco Aurélio Farias Andrade

Local: DocuSign

20/9/2024 | 14:32

marco.farias@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Cintia Sant Ana de Oliveira

cintia.santana@genial.com.vc

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

Cintia Sant Ana de Oliveira

96B043B6B4B9437...

Registro de hora e data

Enviado: 20/9/2024 | 14:36

Visualizado: 20/9/2024 | 14:41

Assinado: 20/9/2024 | 14:41

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.228.63

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/12/2021 | 14:38

ID: 8812c64b-a519-4e9b-b51d-85d49e2dcb62

Mariana Romani

mariana.romani@patria.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DS
MR

Enviado: 20/9/2024 | 14:36

Visualizado: 20/9/2024 | 14:59

Assinado: 20/9/2024 | 14:59

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 199.247.167.37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/9/2024 | 14:56

ID: 46fcd564-bb1d-4360-bc90-612b477880ca

MARINA TENNENBAUM

marina.tennenbaum@patria.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

MARINA TENNENBAUM

0B40483E0F5842A...

Enviado: 20/9/2024 | 14:36

Visualizado: 20/9/2024 | 15:06

Assinado: 20/9/2024 | 15:06

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 8.242.181.84

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/9/2024 | 15:06

ID: 95e965c6-15a7-4456-8a57-1799cf3409f2

Rodrigo de Godoy

rodrigo.godoy@genial.com.vc

DIRETOR

Banco Genial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Rodrigo de Godoy

DD7EA1FCBE7843F...

Enviado: 20/9/2024 | 14:36

Visualizado: 20/9/2024 | 14:46

Assinado: 20/9/2024 | 14:47

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.155.31.32

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 8/11/2022 | 16:56

ID: e5a76d75-e23b-4a59-ae93-8fb6ae521659

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruno Simões Biscaia bruno.biscaia@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/8/2024 09:28 ID: 74d1afbf-b542-4ac8-b0c5-bd841dcfe7eb	Copiado	Enviado: 20/9/2024 14:36
Jessica Marcondes Pires jessica.pires@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/7/2024 14:13 ID: 57e2ae87-2557-40f1-8c3e-3a6b1290b6cf	Copiado	Enviado: 20/9/2024 14:36 Visualizado: 20/9/2024 15:03
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20/9/2024 14:36
Entrega certificada	Segurança verificada	20/9/2024 14:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/9/2024 14:47
Concluído	Segurança verificada	20/9/2024 15:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

PATRIA



ANEXO II

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DO ADMINISTRADOR DO PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA
CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"), o **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade anônima, com sede na Praia de Botafogo, 228, sala 907, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, constituído na forma de um fundo de investimento em participações em infraestrutura, na forma da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578") e da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Fundo"), **RESOLVE:**

- A.** Considerando a entrada em vigor da Resolução nº 175 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e o disposto no seu artigo 134, deliberar a reestruturação integral do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passa a ser composto por uma parte geral, anexo da classe única de cotas e apêndices de cada respectiva subclasse, incluindo, mas não se limitando a:
- (i) limitação da responsabilidade dos Cotistas ao valor do capital por estes subscrito;
 - (ii) ratificação do **BANCO GENIAL S.A.**, acima qualificado, e do **PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.461.756/0001-17, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 11.789, expedido em 6 de julho de 2011 ("Gestor"), como prestadores de serviços essenciais do Fundo, na qualidade de administrador e gestor, respectivamente; e
 - (iii) implementação de ajustes necessários ao Regulamento em atenção às exigências normativas da Resolução CVM 175, sendo que a nova versão do Regulamento passará a vigor conforme a versão constante no Anexo I à presente; e
- B.** Nos termos do Artigo 8.2 do anexo descritivo da **CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de investimentos do Fundo ("Classe" e "Anexo", respectivamente), aprovado no âmbito do item "A" do presente Instrumento, aprovar, em conjunto do Gestor, a realização da 4ª (quarta) emissão primária de cotas da subclasse A da Classe ("Novas Cotas A"), sob o regime de melhores esforços de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"),

BANCOGENIAL.COM

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

DS
MR



sob o rito de registro automático (respectivamente, "4ª Emissão" e "Oferta"), nos termos e condições abaixo indicados:

- (i) Montante Inicial: Inicialmente, até R\$400.000.084,00 (quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais) ("Montante Inicial"), considerando o Preço de Subscrição (conforme abaixo definido) e sem considerar o Lote Adicional (conforme abaixo definido).
- (ii) Quantidade Inicial de Novas Cotas A: Inicialmente, até 3.952.570 (três milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta) Novas Cotas A, sem considerar o Lote Adicional.
- (iii) Preço de Emissão: R\$101,20 (cento e um reais e vinte centavos).
- (iv) Taxa de Distribuição Primária: Não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Novas Cotas A.
- (v) Custo Unitário de Distribuição da Oferta: O custo unitário de distribuição da Oferta será de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) por Nova Cota A.
- (vi) Preço de Subscrição: R\$101,20 (cento e um reais e vinte centavos), equivalente ao Preço de Emissão.
- (vii) Distribuição Parcial e Montante Mínimo: R\$50.000.086,40 (cinquenta milhões e oitenta e seis reais e quarenta centavos) ("Montante Mínimo"). A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Novas Cotas A, desde que seja atingido o Montante Mínimo, sendo que as Novas Cotas A que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição e ordens de investimento automaticamente cancelados e os valores eventualmente depositados serão restituídos aos investidores com base nos Critérios de Restituição de Valores, conforme definidos no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo"). Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo ou de distribuição parcial da Oferta.
- (viii) Lote Adicional: A Classe poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Novas Cotas A inicialmente ofertada, ou seja, de até 988.142 (novecentos e oitenta e oito mil, cento e quarenta e duas) Novas Cotas A, equivalente a R\$99.999.970,40 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), considerando o Preço de Emissão, nos termos do Art. 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").

BANCOGENIAL.COM

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600





- (ix) Montante Total da Oferta: Até R\$500.000.054,40 (quinhentos milhões e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando o Preço de Emissão e o Lote Adicional, equivalente a 4.940.712 (quatro milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e doze) Novas Cotas A.
- (x) Aplicação Mínima por Investidor: Cada investidor deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Novas Cotas A na Oferta, totalizando um montante mínimo de investimento de R\$1.012,00 (mil e doze reais), considerando tanto o Preço de Emissão, quanto o Preço de Subscrição.
- (xi) Público-Alvo: A Oferta é destinada a investidores classificados como “investidores qualificados”, nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, do Regulamento e dos demais documentos da Oferta, incluindo o Prospecto Definitivo.
- (xii) Coordenador Líder: **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (“Coordenador Líder”).
- (xiii) Admissão à Negociação em Mercados Organizados: No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A da Classe serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão (“B3”).
- (xiv) Procedimentos para Subscrição e Integralização: No ato da subscrição de Novas Cotas A, cada subscritor deverá (a) assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e seus respectivos Anexos e apêndices, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (b) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Novas Cotas A por ele subscritas, nos termos do Regulamento e seus respectivos Anexos e Apêndices e do Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas no Prospecto Definitivo) deverão atestar esta condição quando da celebração do documento de aceitação. As Novas Cotas A serão integralizadas em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, via transferência bancária ou procedimentos da B3, observados os procedimentos estabelecidos nos demais documentos da Oferta.

BANCOGENIAL.COM

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600





(xv) Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

(xvi) Direito de Preferência: Cotistas detentores de Cotas A no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, terão direito de preferência na subscrição de Novas Cotas A proporcionalmente ao número de Cotas A devido por cada cotista detentor de Cotas A no 3º (terceiro) Dia Útil após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, conforme aplicação do Fator de Proporção (conforme definido no Prospecto Definitivo) ("Direito de Preferência"). O exercício do Direito de Preferência deverá observar ainda os seguintes termos:

- a) A quantidade máxima de Novas Cotas A a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas A, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- b) Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas A no âmbito do exercício do Direito de Preferência.
- c) Não será permitido aos Cotistas que sejam detentores de Cotas A na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta ceder, integralmente ou parcialmente, o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiro, a título oneroso ou gratuito.
- d) O fator de proporção para subscrição das Novas Cotas A objeto da 4ª Emissão será previsto no Prospecto Definitivo da Oferta, a ser aplicado sobre o número de Novas Cotas A integralizadas e detidas por cada Cotista no 3º (terceiro) Dia Útil da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).
- e) Os Cotistas deverão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período de exercício do Direito de Preferência a ser estabelecido no Prospecto Definitivo, junto ao Coordenador Líder, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador.

BANCOGENIAL.COM

RIO DE
JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO
PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK
AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600





Termos não expressamente definidos neste Instrumento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e no Anexo.

Sendo assim, assinam o presente Instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

DocuSigned by:
Cintia Sant Ana de Oliveira
96B043B6B4B9437...
Cintia Sant Ana de Oliveira

DocuSigned by:
Rodrigo de Godoy
DD7EA1FCBE7843F...
Rodrigo de Godoy

BANCO GENIAL S.A.

(Representante do Fundo, na qualidade de Administrador)

DocuSigned by:
MARINA TENNENBAUM
0B40483E0E5842A
MARINA TENNENBAUM

PATRIA INVESTIMENTOS LTDA.

(Representante do Fundo, na qualidade de Gestor)

* * *

BANCOGENIAL.COM

RIO DE JANEIRO

PHONE:
55 21 3923-3000
3500-3000

SÃO PAULO

PHONE:
55 11 3206-8000
2920-8000

MIAMI AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

NEW YORK AFFILIATE

PHONE:
1 212 388-5600

DS
MR

ANEXO I

PATRIA



ANEXO III

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Oferta Pública de Distribuição Primária de Novas Cotas da Subclasse A da 4ª (Quarta) Emissão da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do

Patria Infraestrutura Energia Core Renda (PIER)

Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura

Inicialmente R\$ 400.000.084,00

(Quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais)



Gestor

Coordenador Líder

Administrador

PATRIA



genial
investimentos



Notas Importantes

PÁTRIA

Este material publicitário ("Material" ou "Material Publicitário") foi preparado pelo Pátria Investimentos Ltda. ("Gestor"), na qualidade de gestor da classe única de cotas do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, inscrito no CNPJ sob o nº 45.829.737/0001-50 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), em conjunto com a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de coordenador líder da oferta ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), exclusivamente para as apresentações realizadas no âmbito da distribuição primária de novas cotas da subclasse A ("Subclasse A") da 4ª (quarta) emissão da Classe ("Novas Cotas A" e "4ª Emissão", respectivamente), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito automático, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente).

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para substituição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações aqui contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Novas Cotas A é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Novas Cotas A objeto da Oferta, as informações contidas neste Material, no regulamento do Fundo ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Novas Cotas A, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade, não devem ser consideradas como fundamento para o investimento nas Novas Cotas A objeto da Oferta e não devem substituir a leitura cuidadosa do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material e no Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES MATERIAIS QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Este Material é exclusivamente baseado nas informações prestadas pelo Gestor até 30 de setembro de 2024. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder não tem ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material, (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Regulamento e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Novas Cotas da Subclasse A da 4ª (Quarta) Emissão da Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), em especial a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, antes de decidir investir na Classe. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no Prospecto Definitivo, os quais conterão informações detalhadas a respeito da Classe, do Fundo, da Oferta, das Novas Cotas A e dos riscos relacionados ao investimento no Fundo.

O Prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores (i) do Banco Genial S.A., na qualidade de administrador do Fundo ("Administrador"), (ii) do Fundo, (iii) do Gestor, (iv) do Coordenador Líder, (v) da CVM, (vi) da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e (vii) do Fundos.NET, administrado pela B3.

Outros termos e expressões contidos neste Material que não tenham sido definidos neste disclaimer terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto Definitivo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS A SERÁ O MAIS BENÉFICO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO" DO PROSPECTO DEFINITIVO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

Notas Importantes

PATRIA

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 30 DE SETEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A OFERTA, COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS US PERSONS, NOS TERMOS DO SECURITIES ACT DE 1933, CONFORME PROMULGADO PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR E/OU JUNTO A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS OU INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS

EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS (“RP DO CÓDIGO AGRT ANBIMA”), DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLUÍDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26, VI, (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160. A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 73 DO ANEXO COMPLEMENTAR III DAS RP DO CÓDIGO AGRT ANBIMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 § 6º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O FUNDO É REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO “CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS” CONFORME ALTERADO DE TEMPOS EM TEMPOS.

PIER é um Fundo de Infraestrutura que busca proporcionar dividendos recorrentes e isentos de IR



Carteira diversificada de ativos reais e **100% operacionais**



Contratos de longo prazo atrelados à inflação



Distribuição histórica de **1% ao mês desde o início do fundo**²



Isenção de imposto de renda¹

PATRIA

Líder em gestão de ativos alternativos de infraestrutura no Brasil

Retorno Alvo do Fundo

Taxa de Retorno (TIR)
Líquida para o Cotista

IPCA + 9,0%

Dividend Yield Esperado⁴

12,0% ao ano

Dividend Yield Esperado⁴
com Gross-up de impostos⁵

14,2% ao ano

Sobre a Oferta



Volume da Oferta

R\$ 400.000.084,00, para aquisição de novos ativos



Investimento Mínimo³

R\$ 1.012,00



Preço de Subscrição

Cota Patrimonial (R\$ 101,20 por cota)



Período de Reservas

Por ordem de chegada até 30/10/2024

Fonte: Patria. 1. Para investidores pessoa física nos dividendos e ganhos de capital. O tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. 2. Considerando a cota de emissão de R\$ 100,00 no IPO do fundo. 3. Equivalente a 10 cotas do fundo ao preço de subscrição. 4. Projeção do Gestor. A expectativa de retorno projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. 5. Considerando alíquota de Imposto de Renda de 15,0% para fins de comparação com outros produtos de renda fixa que apresentam tributação de imposto de renda..

Agenda

01

**Patria
Investimentos**

02

PIER: Estratégia e
Portfólio

03

4ª Emissão de
Cotas

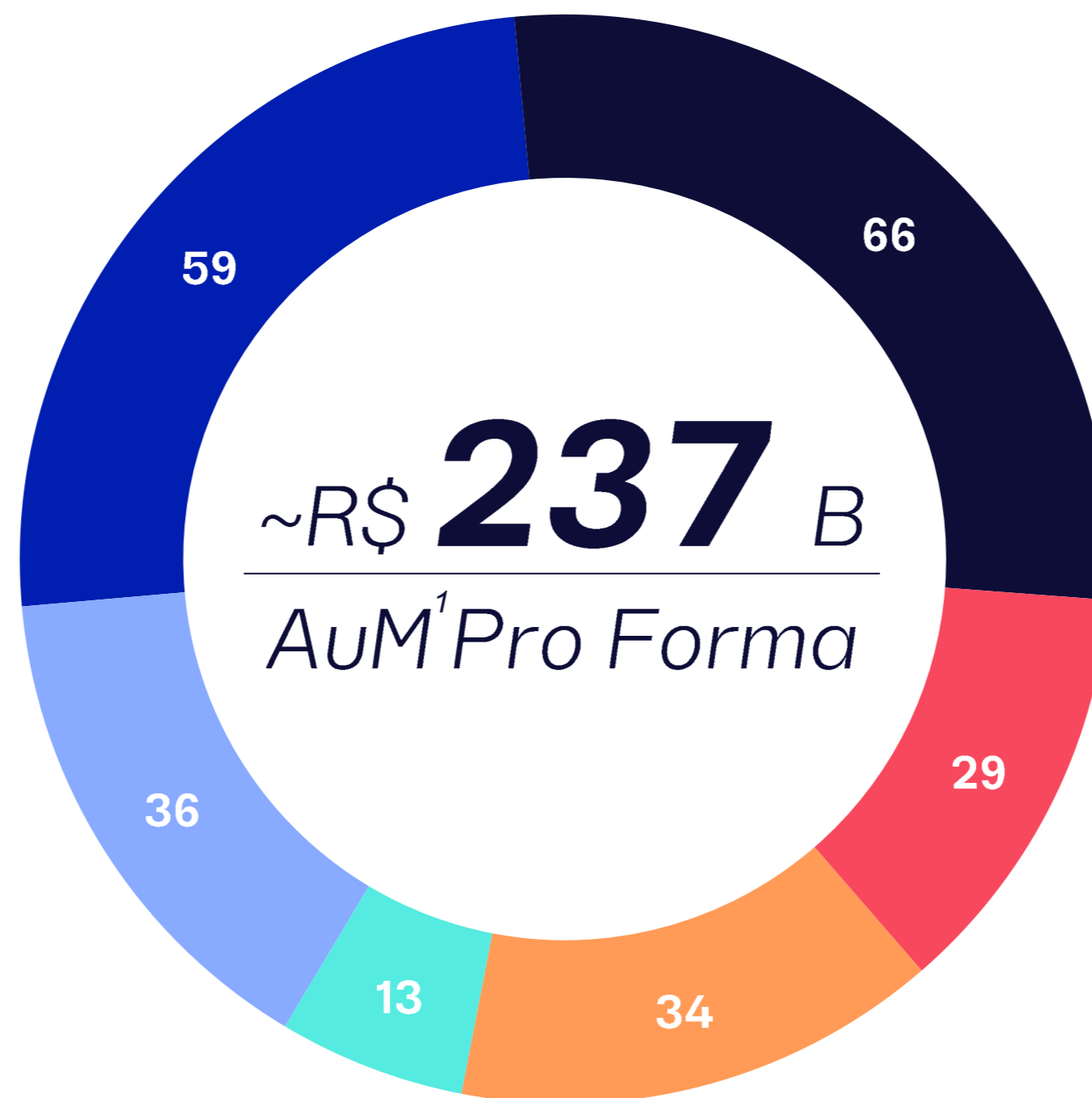
04

Anexos e Fatores
de Risco

Patria | História & Áreas de Investimento

PATRIA

R\$ 237 B AUM¹ PRO FORMA



#1³
Private Equity
Infraestrutura
Real Estate
Crédito

Plataforma de Investimentos Alternativos na América Latina

-  Private Equity²
-  Global Private Markets
-  Infraestrutura
-  Crédito
-  Ações Listadas
-  Real Estate

1. Gestor. Ativos sob gestão do Patria em Junho 2024 equivalente a 224 bilhões de reais e ativos sob gestão "pro forma" reportado de 237 bilhões de reais, que incluem determinadas transações de M&A. Os ativos sob gestão no fechamento da transação podem ser diferentes dos ativos na assinatura. Informações conforme dados publicados pelo Gestor (vide página 13 da apresentação de resultados "2024 2Q Earnings Presentation", disponível em ir.patria.com/news-events/presentations). 2. Private Equity inclui Growth Equities e Venture Capital. 3. Números com base em pesquisa realizada pelo Gestor a partir de dados fornecidos pela Preqin Ltd. (empresa privada de dados de investimento).

Experiência do Patria em Investimentos de Infraestrutura

PATRIA

~R\$ 55 B DE CAPEX EM 30 INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA AO LONGO DE 18 ANOS DE EXPERIÊNCIA

18 anos de experiência, **30** investimentos, **~R\$ 55 B** de CapEx



Energia

18 anos de experiência
12 investimentos

5,1 GW de capacidade instalada total

4,5 GW em renováveis

600 MW em térmica a partir do gás natural

1.450 km de linhas de transmissão construídas



Logística e Transporte

14 anos de experiência
11 investimentos

4.000 km de rodovias pedagiadas (Brasil e Colômbia)

Maior operador hidroviário na Am. Latina

2º maior operador de OSVs¹ no Brasil, um dos maiores no mundo

O maior operador de estacionamento no Brasil

Plataforma de **mobilidade elétrica** em desenvolvimento



Infraestrutura Digital

12 anos de experiência
5 investimentos

~4.000 torres construídas/a serem construídas

Um dos maiores operadores de data centers na América Latina

Operação de mais de **20.000 km** de fibra óptica



Serviços Ambientais

12 anos de experiência
2 investimentos

Projeto de 1.000 l/s de dessalinização no Chile em desenvolvimento

Operador de **água e esgoto** no Brasil

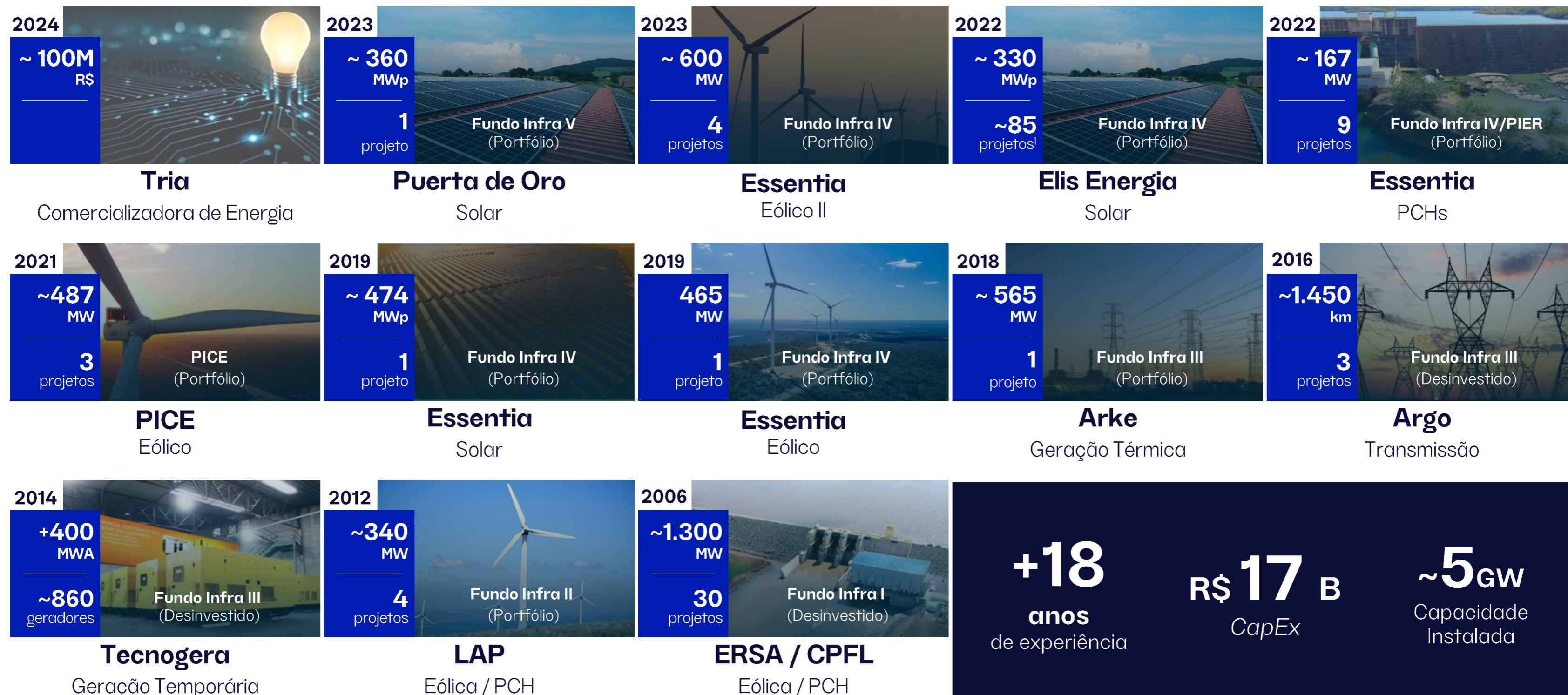
Fonte: Análise interna Patria, com base em dados gerenciais da operação das companhias investidas pelos fundos geridos pela gestora. 1. Embarcações de apoio offshore.

As empresas do portfólio descritas constituem uma amostra representativa dos investimentos de fundos anteriores geridos pelo Patria nos setores de logística e transporte, energia, infraestrutura digital e serviços ambientais. Não há garantia de que o Fundo investirá, ou terá a oportunidade de investir, em empresas semelhantes. O desempenho passado não é necessariamente indicativo de resultados futuros.

Experiência do Patria em Energia

PATRIA

18 ANOS DE EXPERIÊNCIA NO SETOR COM INVESTIMENTOS EM RENOVÁVEIS, TRANSMISSÃO E GERAÇÃO TÉRMICA



Fonte: Análise interna do Patria, com base em dados gerenciais da na operação das companhias investidas pelos fundos geridos pela gestora. Não há garantias de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Patria. 1. Estimativa do Gestor do número de usinas solares da plataforma após fase de expansão.

Patria Infraestrutura | Time Experiente

PATRIA

Liderança de Investimentos



Andre Sales
Managing Partner & CEO
Infra & CIO Infra Flagship
Funds LatAm ex-Brasil
27 anos de experiência
21 anos no Patria



Felipe Pinto
Managing Partner & CIO
Infra Flagship Funds
Brasil
27 anos de experiência
16 anos no Patria



Marcelo Souza
Sócio, CIO Infra Core
& Infra Crédito
30 anos de experiência
16 anos no Patria



Roberto Cerdeira
Sócio, Chief Portfolio
Manager Infra
23 anos de experiência
13 anos no Patria



José Mestres
Sócio, Infra Novos
Investimentos Latam
28 anos de experiência
12 anos no Patria

Sócios trabalhando juntos há **12 anos**, liderando uma das maiores equipes de infraestrutura da região, **com 85+ profissionais**

Time de Gestão Infraestrutura Core



Marcelo Souza
Sócio
CIO Infra Core



Martiello Franco
Diretor
Originação e Estruturação



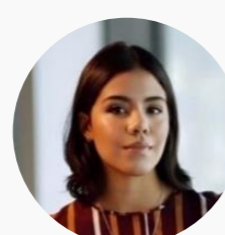
Fernando Frota
Associate
Estruturação e Gestão



Lucas Almeida
Associate
Estruturação e Gestão



Felipe Galvão
Analista
Estruturação e Gestão



Beatriz Costa
Analista
Estruturação e Gestão

Time de Relacionamento Patria Brasil



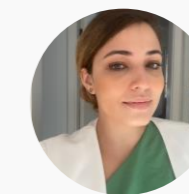
José Teixeira
Sócio
Head Comercial Brasil



Marina Tennembaum
Managing Director
COO, Sales & Marketing Brasil



Bruno Fregonezi
Diretor
RI Infraestrutura



Carolina Oliveira
Diretora
Produtos



Iuri Rocha
VP
Plataformas e AAI



André Lacerda
Associate
RI Infraestrutura



Lucas Dias
Analista
Plataformas e AAI



Matheus Roma
Analista
Plataformas e AAI

Fonte: Análise interna do Patria. Fevereiro de 2024. Alguns dos profissionais desta página podem ter sido destacados e remunerados pelas empresas do portfólio, apesar de serem considerados parte do time de Infraestrutura.

Agenda

01

Patria
Investimentos

02

**PIER: Estratégia e
Portfólio**

03

4ª Emissão de
Cotas

04

Anexos e Fatores
de Risco

Estratégia de Investimentos do PIER

PÁTRIA

INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE INFRAESTRUTURA MADUROS, VISANDO RENTABILIDADE PREVISÍVEL AOS COTISTAS

Principais Pilares de Investimento

- ✓ **Ativos operacionais**, sem risco de construção
- ✓ **Contratos de longo prazo**, indexados à inflação
- ✓ Projetos com **previsibilidade de geração de caixa**
- ✓ **Diversificação de risco**, com estruturas flexíveis trazendo proteções adicionais (ações ordinárias, ações preferenciais ou crédito)
- ✓ Ativos com **capacidade de distribuição de dividendos**



Renda Recorrente

Foco em distribuição de dividendos aos cotistas



FIP-IE: Benefício Fiscal

Isenção de imposto de renda para investidor pessoa física (ganho de capital e dividendos)



Diversificação

Acesso a um portfólio de ativos diversificado reduzindo o perfil de risco do produto



Fundo Cetipado

Produto negociado em Mercado de Balcão, refletindo apenas a cota patrimonial e com liquidez média superior a ~R\$ 30 milhões por mês¹

Não há garantia de que quaisquer investimentos ou eventos futuros ocorrerão. Não há garantia de que o Pátria conseguirá implementar sua estratégia ou atingirá seus objetivos de investimento. Não há garantias de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Pátria. Favor ler os slides "Notas Importantes" no início da apresentação para informações adicionais. O tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. 1. Considerando a média da liquidez mensal do fundo no mercado secundário no período de 6 meses entre março de 2024, quando houve a 3ª emissão de cotas do fundo, e agosto de 2024. Durante o período de 6 meses em questão, o fundo apresentou liquidez média de R\$ 33,0 milhões ao mês no mercado secundário.

Histórico do Portfólio do Fundo | Essentia PCHs

PÁTRIA

PORTFÓLIO DE 167 MW DE CAPACIDADE INSTALADA, COM HISTÓRICO CONSISTENTE DE CRESCIMENTO DE RECEITA E EBITDA



PIER detém **participação acionária de 49%¹** em 9 usinas hidrelétricas

Ativos com mais de **10 anos de histórico operacional**

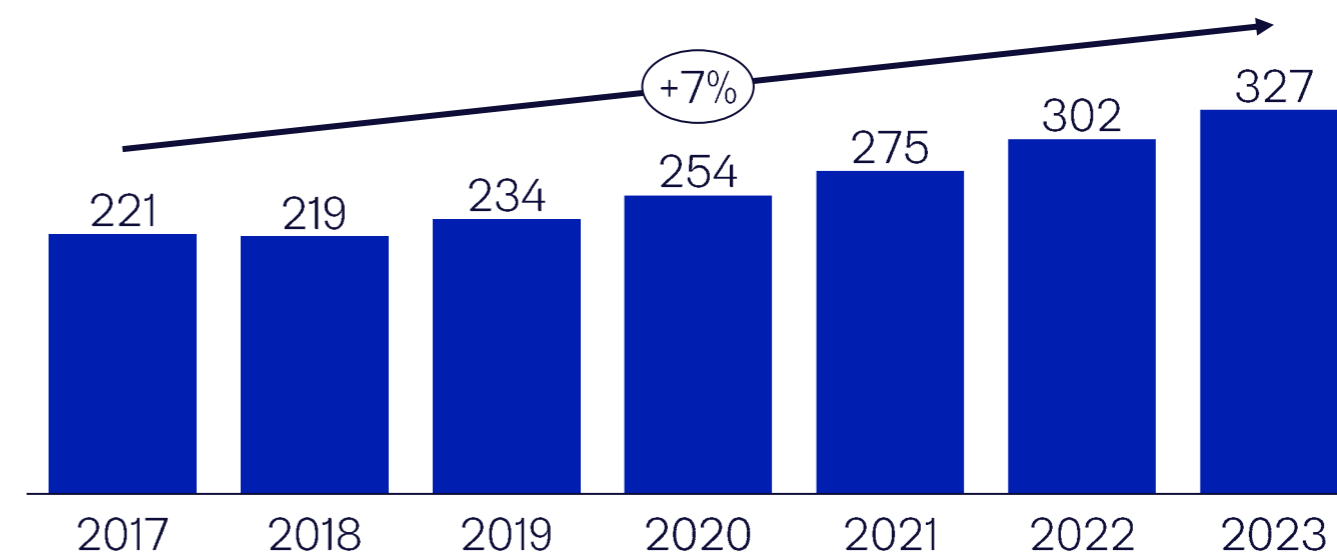
19 anos de prazo médio de autorização / concessão remanescente

PPAs de longo prazo em condições atrativas

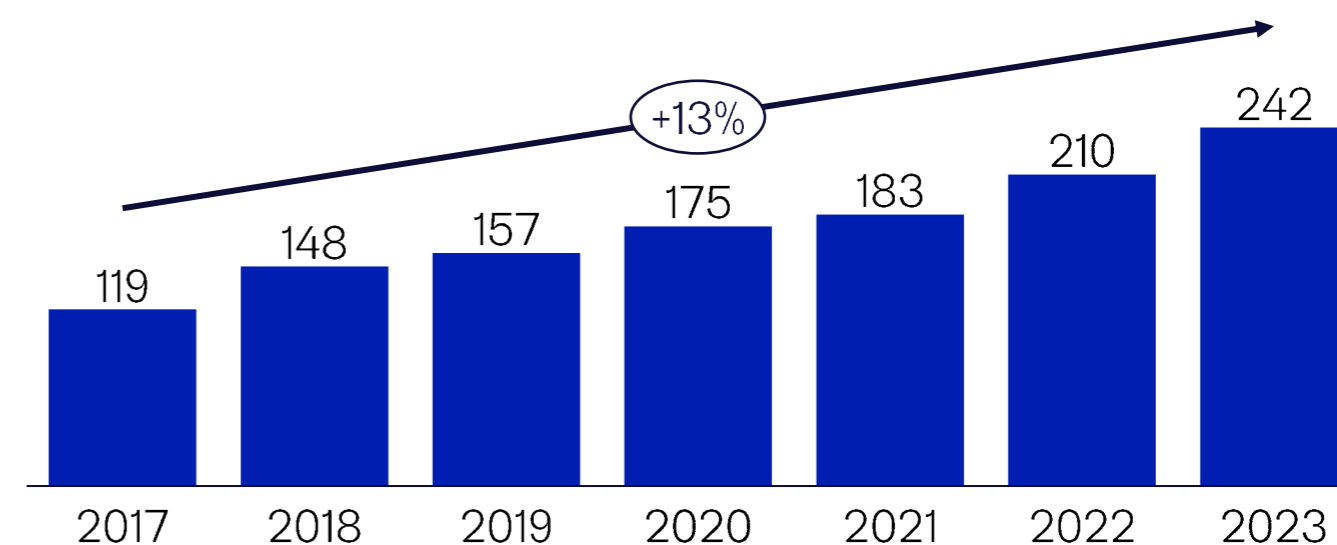
- ✓ Volume fixo contratado com 12 anos de prazo médio² remanescente
- ✓ Preço fixo, corrigido pela inflação

Resultados previsíveis e consistentes

Receita Líquida (em R\$ milhões)



EBITDA³ (em R\$ milhões)



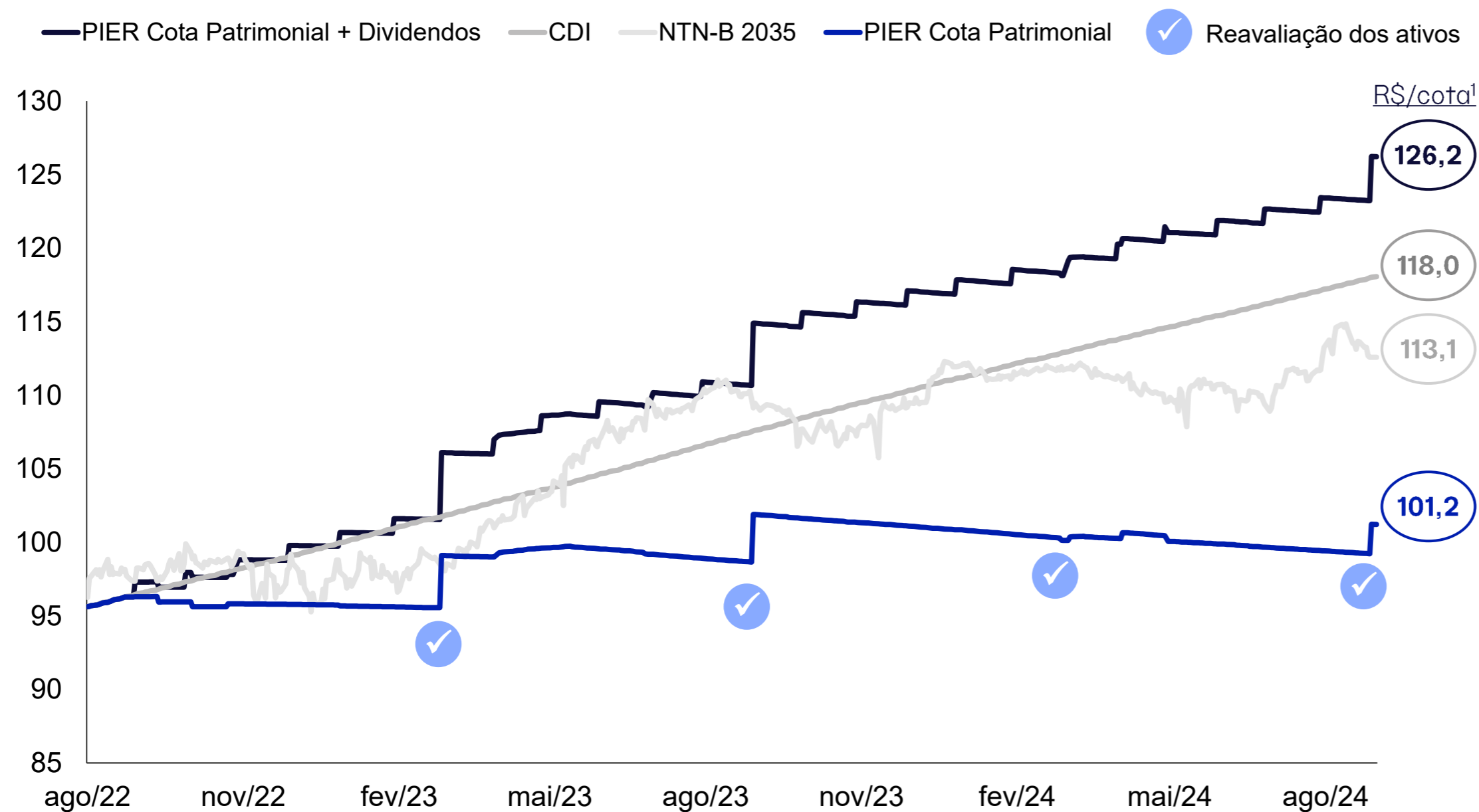
Fonte: Demonstrações Financeiras da Essentia PCHs S.A., Análise Pátria. 1. Participação indireta do PIER, que detém 100% das ações da Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A., uma holding intermediária. 2. Data-base: agosto de 2024, ponderado pelo volume de cada PPA. 3. Valores equivalentes a uma participação de 100% nas respectivas SPEs. EBITDA gerencial, não foram consideradas as receitas e despesas oriundas da repactuação do GSF realizada no ano de 2021. Também foram excluídos, nos anos de 2021 e 2022, os resultados decorrentes de operações descontinuadas.

Performance do Fundo e Distribuições

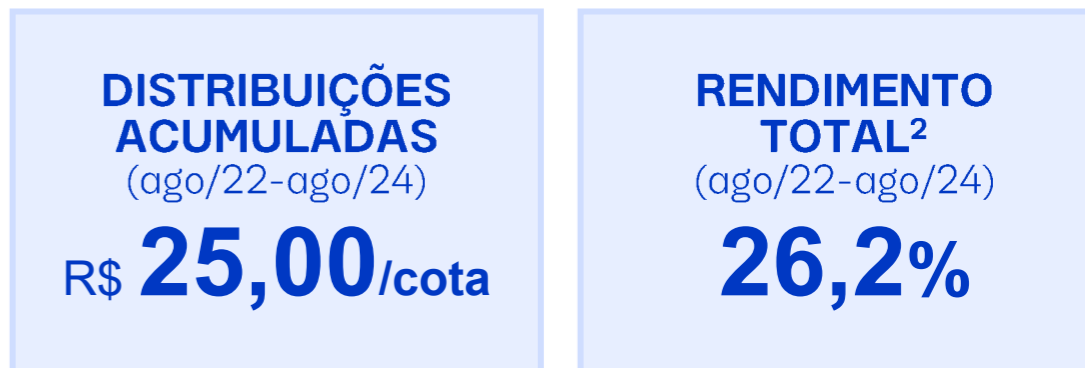
VALOR PATRIMONIAL DO FUNDO VALORIZOU DESDE A 1ª EMISSÃO DE COTAS

PATRIA

Valor Patrimonial e Dividendos do Fundo versus Benchmarks (R\$ por cota)¹

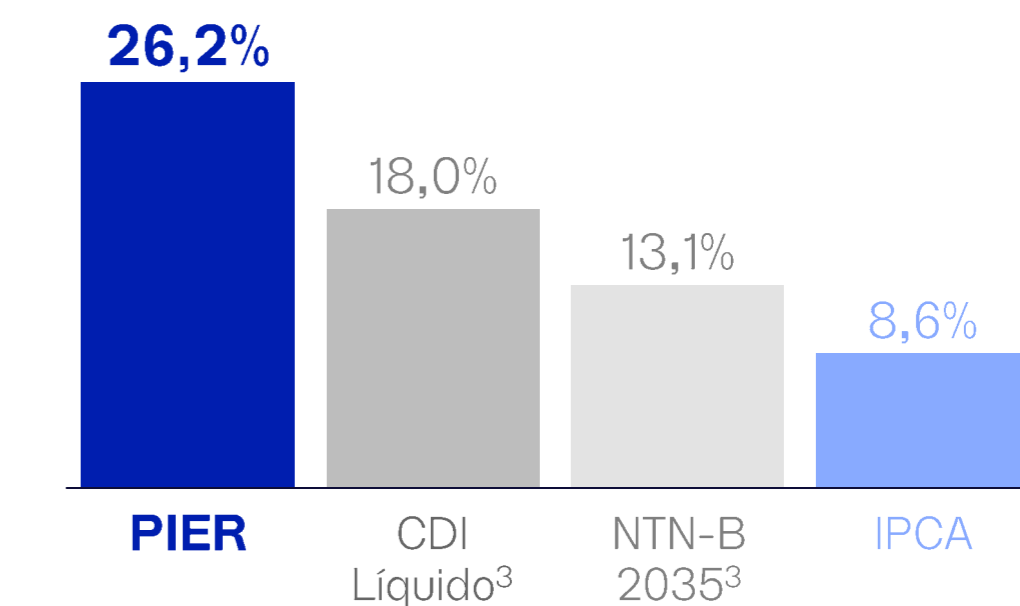


Rentabilidade do PIER desde Início



Comparação com Benchmarks

Prêmio significativo sobre o CDI e a NTN-B no período



1. Data base 30 de agosto de 2024. 2. Rendimento realizado desde o início do fundo, considerando investimento de R\$ 100,00 por cota em agosto de 2022, os dividendos e a variação da cota patrimonial no período. 3. Rendimentos considerando a rentabilidade de 100% do CDI e do retorno total da NTN-B 2035, com juros semestrais, entre as datas de 03/ago/22 e 30/ago/24. Para fins de comparação, os rendimentos do CDI e da NTN-B 2035 são apresentados líquidos de uma alíquota única de 15% de imposto de renda. 4. Considerando apenas os dividendos distribuídos sobre a cota de emissão de R\$ 100,00 por cota em agosto de 2022. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

Liquidez no Mercado Secundário

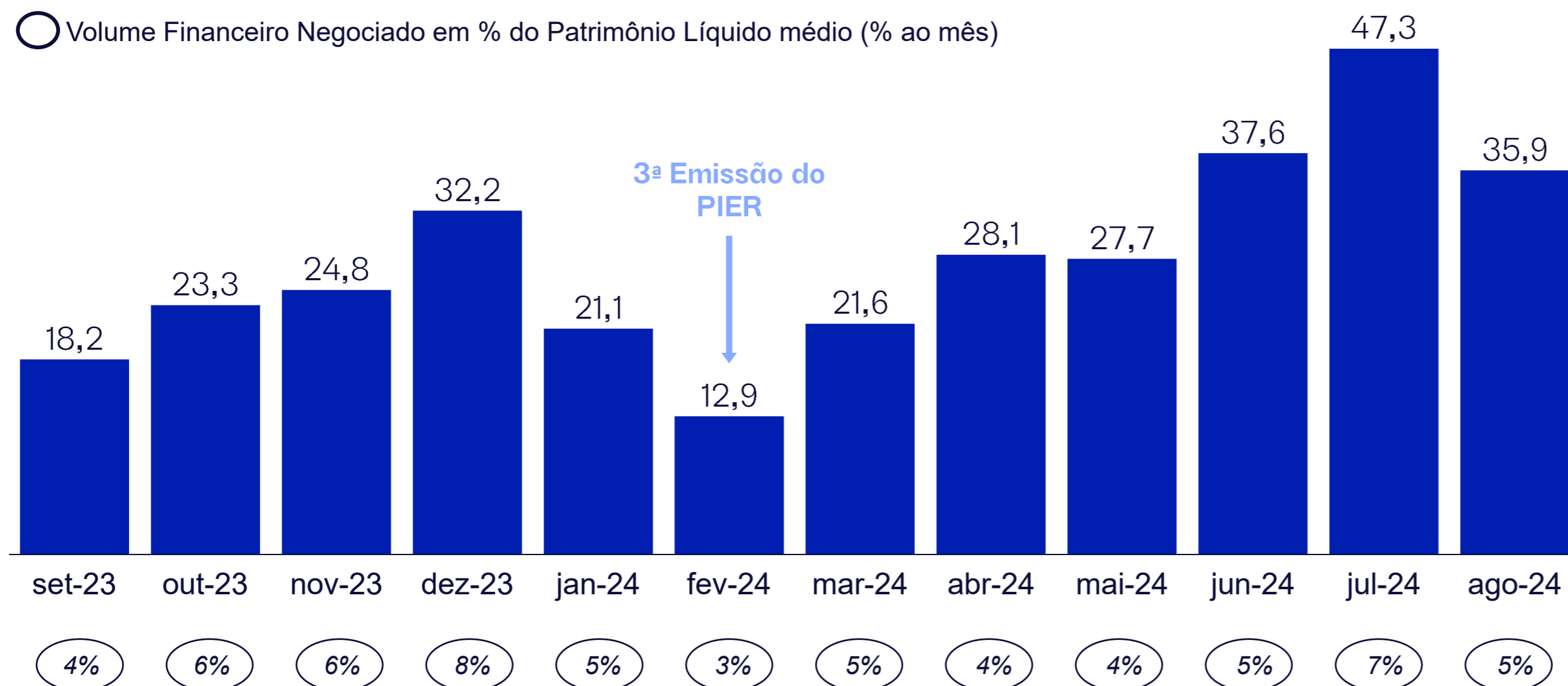
FUNDO CETIPADO COM LIQUIDEZ MÉDIA DIÁRIA SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO/DIA

PÁTRIA

Liquidez Média do PIER no Ambiente de Balcão (Últimos 12 meses)

■ Volume Financeiro Negociado (R\$ milhões por mês)

○ Volume Financeiro Negociado em % do Patrimônio Líquido médio (% ao mês)



Comentários

- ✓ **Liquidez média diária superior a R\$ 1 milhão por dia** ao longo dos últimos 6 meses
- ✓ Volume financeiro negociado mensalmente ao longo dos últimos 6 meses **representa ~5% do Patrimônio Líquido do fundo** no mês
- ✓ Negociações de cotas no mercado secundário a **valores próximos da cota patrimonial**

Fonte: XP, Genial, Análise Pátria. 1. Variação dos preços máximo, médio e mínimo de negociação da cota do PIER no secundário sobre a cota patrimonial média do fundo ao longo do respectivo mês.

Agenda

01

Patria
Investimentos

02

PIER: Estratégia e
Portfólio

03

4ª **Emissão de
Cotas**

04

Anexos e Fatores
de Risco

Pipeline Tentativo de Transações para o Fundo

PATRIA

OPORTUNIDADES DE ALOCAÇÃO DE CAPITAL NO CURTO PRAZO

Características

- ✓ **Ativos Operacionais**
- ✓ **Contratos de longo prazo**
- ✓ **Previsibilidade de geração de caixa**
- ✓ **Correlação com inflação**
- ✓ **Diversificação de risco**
- ✓ **Proteções estruturais**

Pipeline de Transações Potenciais

	Setor	Tamanho do Investimento	Estrutura	Estágio
1	Geração Solar Distribuída	R\$ 250 – 400 M	Ações Ordinárias	Diligência finalizada, em aprovação interna
2	Geração Solar Distribuída	R\$ 200 M	Debênture Sênior	Diligência
3	Geração Solar Distribuída	R\$ 300 – 350 M	Ações Ordinárias	Diligência
4	Geração Eólica	R\$ 200 – 250 M	Ações Ordinárias	Diligência
	Total	Até R\$ 1.200 M		

Os dados e informações indicados neste slide se referem a Ativo Alvo cuja negociação de investimento junto à Classe está em andamento e em estágio de diligência finalizada e análise interna de comitês deliberativos do Gestor, de forma que não há qualquer garantia que um futuro investimento da Classe nos mencionados Ativos Alvo será realizado. Os recursos líquidos da Oferta não estão vinculados, na data deste Material Publicitário, aos Ativos Alvo cujos dados e informações estão descritas acima.

15

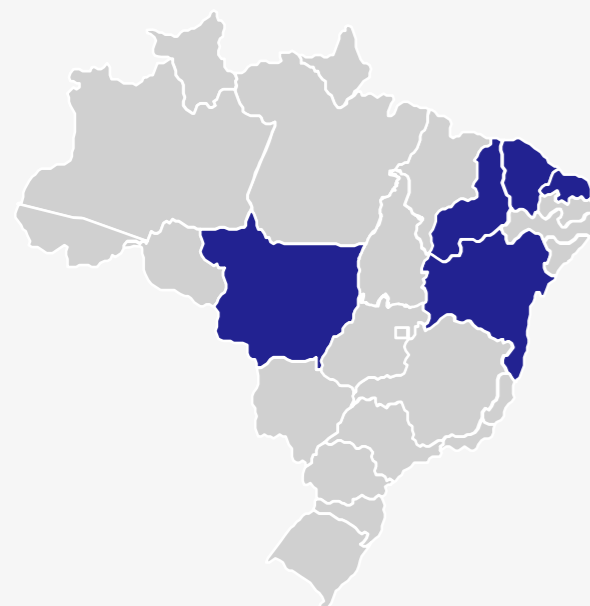
Visão Geral dos Ativos Alvo do Pipeline da Oferta¹

PATRIA

PROJETOS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COM CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE 20 ANOS DE DURAÇÃO

Ativos de Geração Distribuída

PIER poderá adquirir portfólio de usinas de geração solar distribuída (55 MWp)



Estado	Distribuidoras	# Projetos	Capacidade (MWp)	Capacidade (MWac)
PI	Equatorial PI	4	14	10
CE	ENEL CE	5	12	9
RN	Neoenergia Cosern	4	12	9
BA	Neoenergia Coelba	3	10	7
MT	Energisa MT	1	7	5
Total⁶		17	55	39

17 Ativos

Potenciais para aquisição

Projetos 100%

operacionais²

100% de Participação

Nos ativos que poderão ser adquiridos pelo PIER, sem a presença de sócios na propriedade das usinas solares

55 MWp / 39 MWac

Potencial para aquisição pelo PIER

Características dos Ativos Alvo



Capacidade instalada: 55 MWp / 39 MWac



Contraparte: empresa brasileira com nota de crédito AAA (bra)



Contrato de longo prazo: 20 anos de duração



Retorno Alvo: IPCA + 10-12% (Bruto)³



Dividend Yield Médio: ~11-13%⁴



Volume do investimento: R\$ 250-400 milhões⁵

Os dados e informações indicados neste slide se referem a Ativo Alvo cuja negociação de investimento junto à Classe está em andamento e em estágio de diligência finalizada e análise interna de comitês deliberativos do Gestor, de forma que não há qualquer garantia que um futuro investimento da Classe nos mencionados Ativos Alvo será realizado. Os recursos líquidos da Oferta não estão vinculados, na data deste Material Publicitário, aos Ativos Alvo cujos dados e informações estão descritas acima. 1. Pipeline Tentativo. 2. Caso a transação seja concretizada, os projetos são adquiridos apenas após entrada em operação comercial e conexão com a distribuidora de energia. Caso concretizada, a transação seria realizada através de fechamentos parciais, à medida que cada projeto cumpra suas respectivas condições precedentes. A próxima data de fechamento está prevista para o último dia útil de nov/2024, ocasião em que seriam adquiridos parte dos projetos. Os fechamentos subsequentes ocorreriam ao final dos meses de mar/2025, jun/2025 e set/2025. 3. TIR calculada ao longo do período de projeção de 30 anos, podendo variar de 10-12% a depender de determinadas premissas do plano de negócios, incluindo receitas, despesas, tributos e nível de alavancagem. 4. Expectativa para os primeiros 5 anos do investimento. 5. Flexibilidade no volume de investimento via: (i) aquisição parcial dos 17 projetos, (ii) utilização de alavancagem para potencialmente reduzir o valor desembolsado pela aquisição. As informações contidas neste slide tratam-se do processo de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação do gestor. 6. O total apresentado na tabela pode não conciliar com a soma dos valores individuais devido a arredondamentos.

Composição da Carteira do Fundo após a Oferta

PATRIA



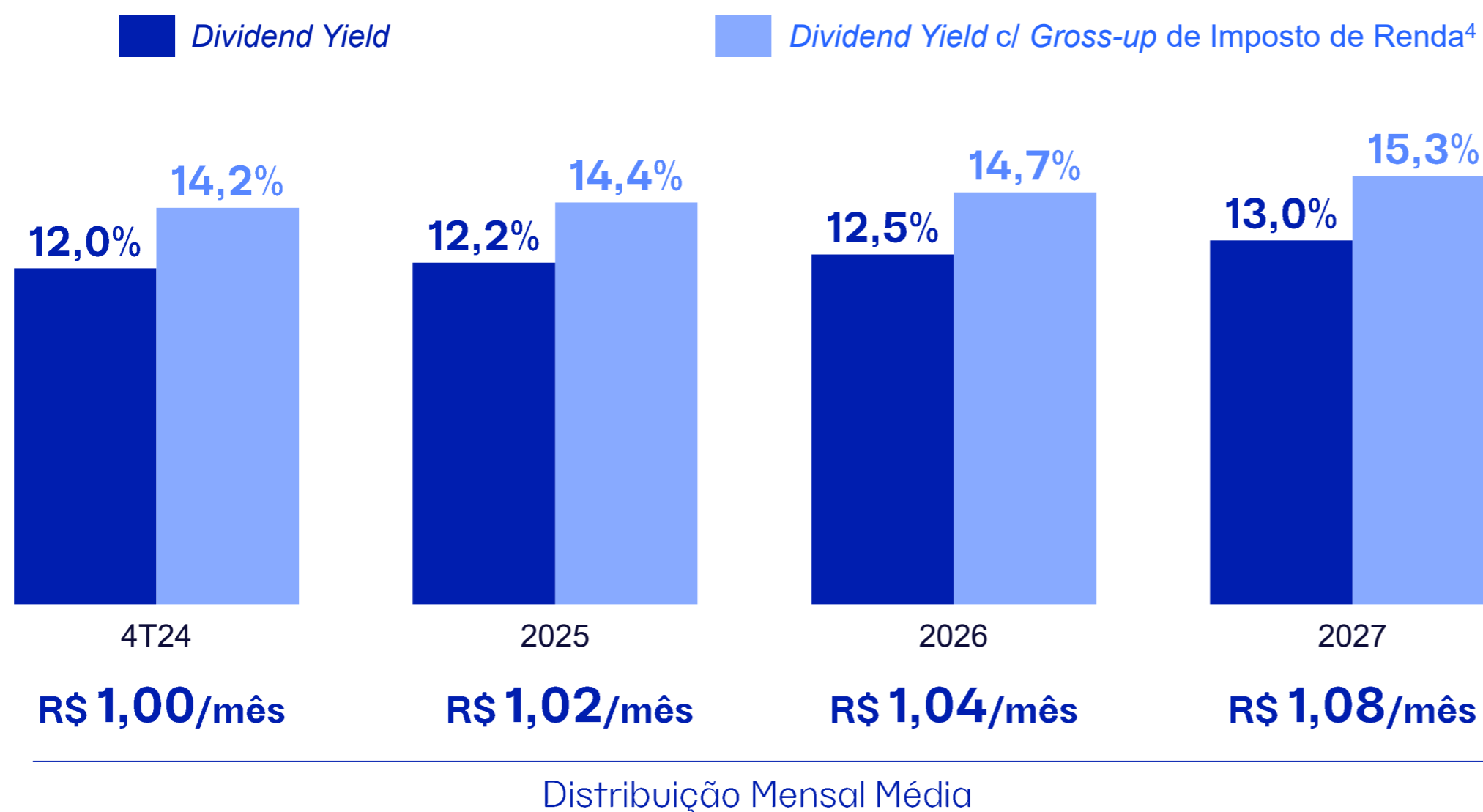
Fonte: Patria. 1. Considerando o *pipeline* tentativo do fundo. Os dados e informações sobre a 4ª Emissão indicados neste slide se referem a Ativo Alvo cuja negociação de investimento junto à Classe está em andamento e em estágio de diligência finalizada e análise interna de comitês deliberativos do Gestor, de forma que não há qualquer garantia que um futuro investimento da Classe nos mencionados Ativos Alvo será realizado. Os recursos líquidos da Oferta não estão vinculados, na data deste Material Publicitário, aos Ativos Alvo cujos dados e informações estão descritas acima. 2. Capacidade ponderada pela participação de 49.0% do PIER no portfólio de 167 MW de capacidade instalada. 3. Considerando a capacidade instalada nominal dos projetos (39 MWac). 4. Considerando a participação do maior projeto individual na capacidade instalada total do portfólio, ponderada pela participação do PIER em cada ativo (49% das PCHs e 100% dos ativos solares). 5. Ponderado pela capacidade instalada detida pelo PIER em cada um dos ativos do portfólio (hídricos e solares).

Resumo das Projeções de Longo Prazo

PÁTRIA

Dividend Yield Alvo – PIER^{1,2,3}

Considerando a cota de emissão de R\$ 100



Dividend Yield Médio⁵

12,4% a.a.

Dividend Yield Médio^{4,5}

(c/ Gross-up de IR)

14,6% a.a.

Taxa de Retorno - TIR

(líquida para o cotista)

IPCA + 9,0%

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

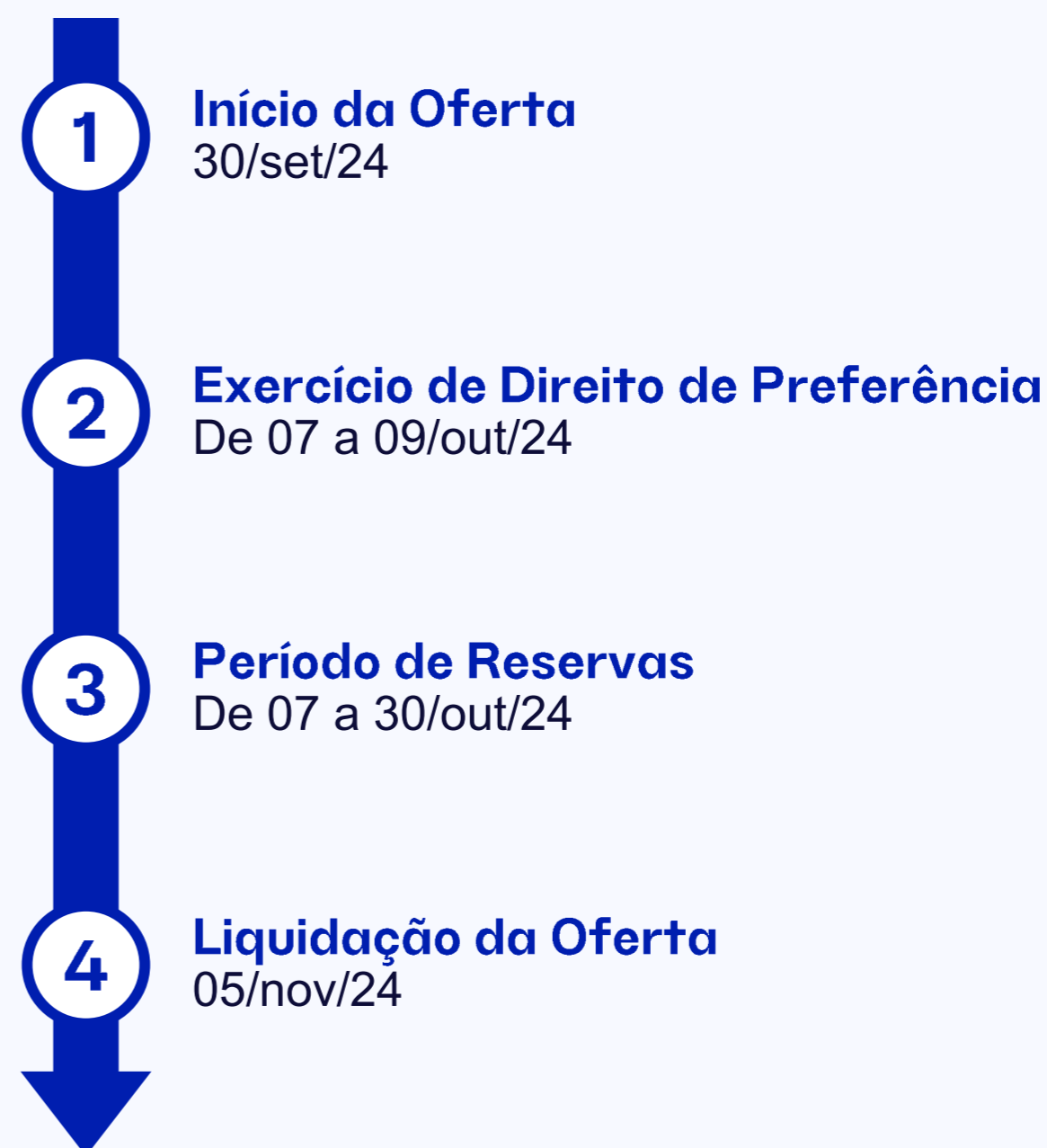
1. Projeções de acordo com estudos elaborados pelo gestor. Premissas Macroeconômicas do primeiro ano adotadas do Boletim Focus de 14 de Junho de 2024; premissas Pátria de 2027 em diante. 2. Resultados refletem as mudanças societárias passadas, assim como alterações após a 4ª emissão de cotas. Fluxo de caixa dos investimentos inclui recebimentos dos ativos alvo e eventuais outros investimentos do fundo, incluindo potencial excesso de caixa do fundo. Os dados e informações sobre a 4ª Emissão utilizados para a elaboração deste slide se referem a Ativo Alvo cuja negociação de investimento junto à Classe está em andamento e em estágio de diligência finalizada e análise interna de comitês deliberativos do Gestor, de forma que não há qualquer garantia que um futuro investimento da Classe nos mencionados Ativos Alvo será realizado. Os recursos líquidos da Oferta não estão vinculados, na data deste Material Publicitário, aos Ativos Alvo cujos dados e informações estão descritas acima. 3. O *dividend yield* apresentado foi calculado com base no preço de cota de R\$ 100. 4. *Gross-up* de IR é apenas indicativo para facilitar a comparação do potencial investidor com outros potenciais instrumentos que tenham a tributação de 15% de imposto de renda sobre os rendimentos. 5. Expectativa média considerando o período entre a Oferta e 2027. A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada, sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade.

Destques e Cronograma da Oferta

PATRIA

Emissão	<ul style="list-style-type: none">4ª Emissão de Cotas do PIER
Oferta	<ul style="list-style-type: none">Oferta Pública (RCVM nº 160) com Rito Automático
Volume Base	<ul style="list-style-type: none">R\$ 400.000.084,00
Preço de Emissão	<ul style="list-style-type: none">Cota Patrimonial (R\$ 101,20 por Cota)
Aplicação Mínima	<ul style="list-style-type: none">R\$ 1.012,00, equivalente ao montante de 10 Cotas A do fundo
Público Alvo	<ul style="list-style-type: none">Investidores Qualificados
Regime de Reserva/Rateio	<ul style="list-style-type: none">Por Ordem de Chegada, sem rateio proporcional
Coordenador Líder	<ul style="list-style-type: none">XP Investimentos
Gestor	<ul style="list-style-type: none">Patria Investimentos
Administrador	<ul style="list-style-type: none">Banco Genial S.A.

Cronograma Simplificado da Oferta



Agenda

01

Patria
Investimentos

02

PIER: Estratégia e
Portfólio

03

4ª Emissão de
Cotas

04

**Anexos e Fatores
de Risco**

4.1

Informações da Oferta

Resumo das Características da Oferta

PATRIA

Fundo	<ul style="list-style-type: none">▪ Patria Infraestrutura Energia Core Renda FIP-IE
CNPJ	<ul style="list-style-type: none">▪ 45.829.737/0001-50
Emissão	<ul style="list-style-type: none">▪ 4ª Emissão de Cotas
Gestor	<ul style="list-style-type: none">▪ Patria Investimentos
Coordenador Líder	<ul style="list-style-type: none">▪ XP Investimentos
Estratégia	<ul style="list-style-type: none">▪ Investir em ativos do setor de energia, especificamente nos subsetores de geração e transmissão, com capacidade de geração de caixa operacional recorrente para distribuição de rendimentos aos cotistas
Volume Base	<ul style="list-style-type: none">▪ R\$ 400.000.084,00 (Quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais)
Preço de Emissão	<ul style="list-style-type: none">▪ R\$ 101,20 por Cota
Custo Unitário de Distribuição	<ul style="list-style-type: none">▪ R\$ 2,15 por Cota (incluído no Preço de Emissão por cota)
Preço de Subscrição e Integralização	<ul style="list-style-type: none">▪ R\$ 101,20 por Cota
Aplicação Mínima	<ul style="list-style-type: none">▪ R\$ 1.012,00
Ambiente de Negociação	<ul style="list-style-type: none">▪ Ambiente Balcão (CETIP)
Público Alvo	<ul style="list-style-type: none">▪ Investidores Qualificados
Administrador	<ul style="list-style-type: none">▪ Banco Genial S.A.

Cronograma da Oferta

PATRIA

		Data Prevista ¹
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM Registro da Oferta na CVM	30/09/2024
2	Disponibilização do Anúncio de Início, da Lâmina e do Prospecto Definitivo	30/09/2024
3	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	01/10/2024
4	Data base de identificação dos cotistas com Direito de Preferência	03/10/2024
5	Início do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador Início do Período de Subscrição	07/10/2024
6	Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador	09/10/2024
7	Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	10/10/2024
8	Encerramento do Período de Subscrição	30/10/2024
9	Data de Realização do Procedimento de Alocação	31/10/2024
10	Data de Liquidação do Direito de Preferência Data de Liquidação da Oferta	05/11/2024
11	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	29/03/2025

Fonte: Prospecto da Oferta. 1. As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser seguir o disposto da Seção X, do Capítulo V da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento de suspensão ou modificação, conforme o caso.

23

Termos e Condições da Oferta

PATRIA

Emissor	Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
Gestor	Patria Investimentos Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador, Custodiante e Escriturador	Banco Genial S.A.
Assessores Legais	Stocche Forbes Advogados (Coordenador Líder) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (Gestor)
Emissão do Fundo	4ª Emissão de Novas Cotas A Fundo
Número de Séries	Série Única
Instrução CVM	Resolução CVM 160
Regime de Colocação	Regime de melhores esforços de colocação
Montante Inicial da Oferta	Inicialmente, até R\$ 400.000.084,00 (quatrocentos milhões e oitenta e quatro reais)
Quantidade de Novas Cotas A	Inicialmente, até 3.952.570 (três milhões e novecentas e cinquenta e duas mil e quinhentas e setenta) Novas Cotas A, sem considerar o Lote Adicional
Lote Adicional	Na hipótese de excesso de demanda pelas Novas Cotas A, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 988.142 (novecentas e oitenta e oito mil e cento e quarenta e duas) Novas Cotas A, considerando o Preço de Emissão, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas A inicialmente ofertadas (“Lote Adicional”).
Montante Total da Oferta	Caso as Novas Cotas A do Lote Adicional sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 4.940.712 (quatro milhões e novecentos e quarenta mil e setecentos e doze) Novas Cotas A, perfazendo o montante total de até R\$ 500.000.054,40 (quinhentos milhões e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando o Preço de Emissão (“Montante Total da Oferta”).

Termos e Condições da Oferta

PATRIA

Investimento Mínimo por Investidor

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será equivalente a 10 (dez) Novas Cotas A, no montante de R\$ 1.012,00 (mil e doze reais), considerando o Preço de Emissão

Preço de Emissão

O preço de emissão de cada Nova Cota A do Fundo equivalente a R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos) (“Preço de Emissão”).

Preço de Subscrição e Integralização

O Preço de Emissão

Custo Unitário de Distribuição

O custo unitário de distribuição da Oferta é de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Novas Cotas A, sendo que tais custos serão arcados diretamente pelas Novas Cotas A (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição será utilizado para o pagamento de custos da Oferta, inclusive as comissões de coordenação, estruturação e distribuição, em todo ou em parte, da Oferta devidas ao Coordenador Líder, sendo certo que (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não arcados pela Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Fundo. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão

Público Alvo

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30, quais sejam (a) Investidores Qualificados que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil; (b) Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que (b.i) sejam consideradas investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”); ou (b.ii) apresentem Documento de Aceitação, junto ao Coordenador Líder da Oferta, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.058,40 (um milhão e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), que equivale a quantidade de, no mínimo, 9.882 (nove mil e oitocentas e oitenta e duas) Novas Cotas A (“Investidores Institucionais”); ou (c) Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais que apresentem Documento de Aceitação, em valor individual ou agregado igual ou inferior a R\$ 999.957,20 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), que equivale a quantidade de, no máximo, 9.881 (nove mil e oitocentas e oitenta e uma) Novas Cotas A durante o Período de Subscrição (“Investidores Não Institucionais” e, quando em conjunto com os investidores descritos nas alíneas “a”, “b.i” e “b.ii” acima, simplesmente “Investidores”). Não obstante, no âmbito da Oferta, o Fundo não receberá recursos de entidade de regime próprio de previdência social

Termos e Condições da Oferta

PATRIA

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas A, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 494.072 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setenta e duas) Novas Cotas A, perfazendo o montante mínimo de R\$ 50.000.086,40 (cinquenta milhões e oitenta e seis reais e quarenta centavos) (“Montante Mínimo da Oferta”).

Tipo e Prazo da Classe

Classe de Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituída sob forma de condomínio de natureza especial fechado, com prazo de duração de, inicialmente, 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas, observado que, caso não ocorra o registro e a listagem das Cotas A em ambiente de bolsa da B3 até o final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas, a Classe entrará em processo de liquidação de até 2 anos.

Forma de Integralização

À vista e em moeda corrente nacional

Taxa de Administração e Gestão

Pela prestação dos serviços prestados pelo Administrador, e dos serviços de gestão, prestados pelo Gestor, será devida pela Classe (exclusivamente pela Subclasse A) a remuneração global equivalente a: Para as Novas Cotas A: 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, com desconto de 0,20% (zero vírgula vinte centésimos) ao ano, nos primeiros 24 (vinte e quatro meses) da Classe, a partir da data da primeira integralização de Novas Cotas A, sobre o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido da Classe e (ii) caso as Novas Cotas A sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, o Valor de Mercado calculado com base na média diária da cotação de fechamento das Cotas A no mês anterior ao do pagamento da remuneração. O racional da repartição da Taxa de Administração e Gestão entre o Administrador e o Gestor é descrito no Prospecto Definitivo e no Apêndice A do Anexo A.

Negociação da Cotas

No âmbito da Oferta, as Novas Cotas A serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3). As Novas Cotas A somente poderão ser negociadas pelos Investidores no mercado secundário após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento; e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação.

Política de Investimento

A Classe tem como política de investimento a realização de investimentos em ativos alvo que invistam, nos termos da Lei 11.478, no setor de energia, especialmente no segmento de geração ou transmissão de energia elétrica, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (“Sociedades Investidas” e “Ativos Alvo”, respectivamente). A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, com estratégia centrada, preponderantemente, na realização de investimentos em Sociedades Investidas com capacidade de geração e distribuição recorrente de dividendos e outras distribuições à Classe, com horizonte de desinvestimento superior a 10 (dez) anos, podendo ocorrer desinvestimentos oportunistas em prazos inferiores, a exclusivo critério do Gestor, para fins de renovação da carteira da Carteira e aumento potencial de ganhos da Classe

Termos e Condições da Oferta

PATRIA

Limite de Participação

A Classe deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Caso um Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico venha a deter mais de (i) 35% das Cotas, enquanto o capital subscrito da Classe for inferior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), ou (ii) 25% das Cotas, a partir do momento em que o capital subscrito da Classe seja igual ou superior a R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais) (conforme aplicável, o “Limite de Participação”), referido Cotista ou grupo de Cotistas integrantes do mesmo grupo econômico não poderão adquirir Novas Cotas A, e ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias de Cotistas.

Amortizações e Resgates

As cotas da Classe não serão resgatáveis antes do término do prazo de duração do Fundo

Legislação e Regulamentação

Instituído pela Lei nº 11.478, conforme conversão da Medida Provisória nº348/07, e atualmente regulado pela Resolução CVM nº 175

Investimentos Permitidos

Ativos Alvo que garantam participação em sociedades anônimas que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, mais especificamente nos setores de energia, transportes, saneamento básico, irrigação e outros, conforme Lei nº 12.431.

Governança

Os FIPs-IE devem participar, direta ou indiretamente, dos processos de tomada de decisão da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica na sua gestão.

Restrições Específicas

Mínimo de 5 cotistas, sendo que cada cotista não pode deter mais de 40% das cotas emitidas ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento da Classe.

Informações Adicionais

PATRIA

O Prospecto Definitivo da Oferta foi divulgado ao mercado. LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO. O Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, a Lâmina da Oferta, o Anúncio de Encerramento e quaisquer comunicados ao mercado relativos a eventos relacionados à Oferta, após a sua divulgação, serão disponibilizados nas páginas na rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, do Fundo, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos seguintes websites

- (i) **Administrador:** www.bancogenial.com (neste website clicar em “Administração Fiduciária”, clicar em “Fundos Administrados”, clicar em “Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, selecionar “Documentos” e em seguida localizar o documento);
- (ii) **Gestor:** www.patriainvestimentos.com.br (neste website clicar em “PIER”, clicar em “Governança”, clicar em “Regulamento & Ofertas”, clicar em “Documentos da Oferta Pública da 4ª Emissão de Cotas e em seguida localizar o documento);
- (iii) **Fundo:** www.pier11.com.br (neste website clicar em “Governança”, clicar em “Regulamento & Ofertas”, clicar em “Documentos da Oferta Pública da 4ª Emissão de Cotas e em seguida localizar o documento);
- (iv) **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website acessar “Produtos e Serviços”, clicar em “Oferta Pública”, clicar em “Oferta Pública de Distribuição Primária da 4ª Emissão de Cotas do Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” e em seguida localizar o documento);
- (v) **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, clicar em “Filtrar”, clicar no botão abaixo da coluna “Ações”, e, então, clicar no documento desejado);
- (vi) **B3:** https://www.b3.com.br/pt_br/ (neste website acessar a aba “Produtos e Serviços”, clicar em “Soluções para Emissores”, localizar “Ofertas Públicas de Renda Variável” e selecionar “saiba mais”, clicar em “ofertas em andamento”, selecionar “Fundos” e, então, buscar pelo “Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura” para acessar “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada);
- (vii) **Fundos.NET, administrado pela B3:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste site em “Principais Consultas”, clicar em “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos Registrados”, digitar “Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, digitar o número que aparece ao lado e clicar em “Continuar”, clicar em “Patria Infraestrutura Energia Core Renda Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”, acessar o sistema “Fundos.NET” clicando no link “clique aqui”, em seguida selecionar o documento desejado).

Distribuição Institucional

E-mail: distribuicao institucional.rf@xpi.com.br

Gustavo Oxer
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pescaroli
Guilherme Pontes
Hugo Massachi
Lilian Rech
Lucas Genoso
Marco Regino
Raphaela Oliveira
Vitor Amati

Distribuição Fundos Varejo

E-mail: comercial.fiis@xpi.com.br

Lucas Brandão
Leandro Bezerra
Rafael Culbert
Rafaella Reale

Aspectos Tributários do FIP-IE

PATRIA

TRIBUTAÇÃO FAVORÁVEL PARA PESSOAS FÍSICAS EM RELAÇÃO A DIVERSOS OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS

Quadro comparativo de tributação

Produtos	FIP -IE		FII / FI-Agro		CRA/CRI		Debêntures 12.431 (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
	Tributação de IRRF sobre rendimentos	Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥ 15%	Isento
Tributação de IRRF sobre ganhos de capital	Isento	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%
Tributação de IRRF sobre valor de liquidação de resgate	Isento	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	Isento	15%

OS INVESTIDORES NÃO DEVEM CONSIDERAR UNICAMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PARA FINS DE AVALIAR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE SEU INVESTIMENTO, DEVENDO CONSULTAR SEUS PRÓPRIOS ASSESSORES QUANTO À TRIBUTAÇÃO ESPECÍFICA À QUAL ESTARÃO SUJEITOS, ESPECIALMENTE QUANTO A OUTROS TRIBUTOS EVENTUALMENTE APLICÁVEIS.

Fonte: Prospecto da Oferta. O tratamento tributário aplicável aos Cotistas baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478.

4.2

Fatores de Risco

Fatores de Risco (1/8)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

O investimento no Fundo representa um investimento de risco. O Fundo, Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

RISCOS RELACIONADOS AO FUNDO

(i) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do FGC.

(ii) Não Existência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela Classe em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas.

(iii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas não garante: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência de tais companhias, ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores específicos de atuação das Sociedades Investidas. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo A, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto: (y) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (z) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(iv) Risco Relacionado à Liquidez das Cotas e ao Prazo de Duração do Classe: A Classe, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas apenas por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação (antecipada ou não) da Classe. Adicionalmente, caso ocorra o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 até final do 5º (quinto) ano após a data da primeira integralização das Cotas a Classe terá prazo de duração de 99 (noventa e nove) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Anexo A. Os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas, observado que essa dificuldade poderá ser agravada em virtude do Prazo de Duração da Classe. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(v) Riscos de alterações das regras tributárias: Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas disposta na Lei 11.478, e demais normas tributárias aplicáveis, bem como no tratamento tributário dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no Fundo, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como (iv) eventuais mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas ao enquadramento de portfólio dos fundos de investimento em participações em infraestrutura. Além disso, os tribunais e/ou autoridades governamentais competentes, frequentemente, podem analisar e interpretar os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores. Os efeitos de tais medidas e quaisquer outras alterações não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar as Sociedades Alvo e Ativos Financeiros integrantes da carteira, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, inclusive no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas de sua Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Por fim, recentemente a Lei 14.754 alterou o regime tributário geral dos fundos de investimentos. Dentre outras alterações previstas, a Lei nº 14.754 passou a prever a tributação periódica semestral também aos fundos de investimento fechados (“Come-Cotas”); todavia, o Come-Cotas não se aplica aos Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura, nos termos do artigo 39, inciso IV da Lei nº 14.754.

(vi) Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis às Sociedades Investidas: A Classe não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente as Sociedades Investidas. As atividades das Sociedades Investidas são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia – MME, para o setor de energia. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios das Sociedades Investidas, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Investidas e causar um efeito adverso sobre a Classe. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor energético e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que as Sociedades Investidas não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Fatores de Risco (2/8)

(vii) Riscos Relacionados à Legislação do Setor de Energia: O setor de energia está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de projetos de infraestrutura. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia, de acordo com a política de investimento da Classe poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia da Classe, podendo impactar adversamente a rentabilidade da Classe.

(viii) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros e Risco de Mercado: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(ix) Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos hidrelétricos: As usinas e centrais geradoras hidrelétricas cujas outorgas e registros são detidos pelas Sociedades Investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade hídrica das regiões do Brasil em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de secas e baixa pluviosidade podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das Sociedades Investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Além disso, usinas hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE também podem sofrer impactos decorrentes de cenários de escassez hídrica. Em 01 de junho de 2021, a Agência Nacional de Águas – ANA declarou, em resposta à recomendação feita pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE), situação crítica de escassez dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, que abrange os territórios de cinco estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná e São Paulo). Ao longo do segundo semestre de 2021, a situação se intensificou e o ano foi marcado pelo pior cenário de escassez hídrica observado nos últimos 90 (noventa) anos. Diversos fatores contribuíram para esse resultado, como o aumento do consumo de energia elétrica, em razão da retomada de determinados setores da economia após o abrandamento da pandemia do COVID-19, além da escassez de chuvas e os baixos níveis dos reservatórios. Em razão desse cenário, de acordo com informações da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, as usinas hidrelétricas participantes do MRE fecharam o ano de 2021 com um fator de ajuste do MRE (GSF) consolidado de cerca de 73% (setenta e três por cento), índice inferior à média verificada nos últimos anos. Caso novos cenários de escassez hídrica sejam identificados nos próximos anos, os resultados das Sociedades Investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(x) Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente: A Lei nº 11.478, estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam na Classe, sujeito a certos requisitos e condições. A Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio nos ativos previstos na Lei nº 11.478 e demais regulamentações aplicáveis. Além disso, a Classe deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pela Classe, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento da Classe. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e da Resolução CVM 175, quando e conforme aplicável, inclusive em caso de eventuais questionamentos a respeito do investimento em cotas de outros fundos de investimentos em participações em infraestrutura, ou ainda em caso de mudança de entendimento da RFB quanto à interpretação dos requisitos previstos na Lei 11.478, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário diferenciado descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478 poderá resultar na liquidação da Classe ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei 11.478. Neste cenário, a Classe passará a observar o regime tributário geral dos fundos de investimentos, passando a ser aplicável aos Cotistas residentes no Brasil, em seu lugar, o Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

(xi) Risco Relacionado à Renovação dos Contratos: Os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas poderão dispor sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o poder que concedeu o contrato poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das referidas Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

(xii) Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção: Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e/ou manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Investida, como a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Sociedade Investida o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

(xiii) Risco Relacionado a Não Aquisição das Sociedades Investidas: A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Sociedades Investidas, caso o resultado da auditoria e/ou a avaliação (*valuation*) de tais Sociedades Investidas não seja satisfatória ao Gestor. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Gestor. Nesse caso, não há garantia de que a Classe investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.

Fatores de Risco (3/8)

PATRIA

(xiv) Riscos de Não Realização dos Investimentos por Parte da Classe: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista poderá ser devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

(xv) Risco de Desenquadramento: Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto neste Anexo A e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xvi) Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xvii) Risco Relacionado à Oneração de Ativos das Sociedades Investidas em Virtude de Financiamentos de Projetos: As Sociedades Investidas, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das Sociedades Investidas, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as Sociedades Investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser executadas e vendidas a terceiros, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(xviii) Risco de Restrições à Negociação: Determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

(xix) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor: O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Gestão Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Gestão Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo e/ou a Classe, conforme aplicável, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo e/ou a Classe. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo e/ou na Classe poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão da(s) Classe(s), bem como impactar a rentabilidade da(s) Classe(s) em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xx) Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: Não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento, inclusive atendendo ao enquadramento previsto pela Lei 11.478. Caso exista desenquadramento da Carteira da Classe por prazo superior ao previsto no Anexo A e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

(xxii) Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xxiii) Risco Relativo à elaboração do Laudo de Avaliação na Hipótese de Transações em Potencial Conflito de Interesses: Competirá exclusivamente ao Gestor fornecer ao Avaliador Independente os documentos necessários para auxiliá-lo a validar e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Avaliador Independente selecionado pelo Conselho Consultivo e contratado pela Classe no âmbito de uma Transação em Potencial Conflito de Interesses submetida à análise do Conselho Consultivo. Não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor e as projeções nelas baseadas se concretizem e o Laudo de Avaliação pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao Conselho Consultivo.

(xxiv) Risco de Perda de Membros do Gestor: O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de

Fatores de Risco (4/8)

identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre a Classe e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxv) **Risco de não continuidade da Classe:** Caso não ocorra o registro e listagem das Cotas Subclasse A no ambiente de bolsa da B3 durante os 5 (cinco) anos iniciais do Prazo de Duração da Classe, a Classe entrará em liquidação, nos termos deste Anexo A. Nessa hipótese, a Classe poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado nos investimentos já realizados, o que poderá prejudicar de forma negativa os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxvi) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxvii) **Morosidade da Justiça Brasileira:** A Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) **Risco Relativo à Elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Gestor:** Eventual estudo de viabilidade para realização de Emissões Subsequentes poderá ser elaborado pelo Gestor, existindo, portanto, o potencial risco de Conflito de Interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Gestor, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo às Emissões Subsequentes ser realizado pelo Gestor, o investidor da Classe deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da Carteira da Classe. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.

(xxix) **Arbitragem:** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo (incluindo o da Classe), implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados da Classe.

(xxx) **Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias:** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura, o Fundo e o resultado de suas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), a varíola do macaco (MPOX), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo e das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, da Classe. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de infraestrutura. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, da Classe, afetando a valorização de Cotas da Classe e seus rendimentos.

(xxxi) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xxxii) **Riscos Ambientais:** As atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar as Sociedades Investidas a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Classe.

(xxxiii) **Risco de Perda de Funcionários pelas Sociedades Investidas:** O funcionamento adequado das Sociedades Investidas integrantes da Carteira da Classe depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou resultar em maiores custos para as companhias. A capacidade destas Sociedades Investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

(xxxiv) **Risco Ambiental:** A Classe está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

(xxxv) **Riscos Relacionados às Mudanças Climáticas:** As mudanças climáticas podem afetar a quantidade e a qualidade das fontes de energia dos projetos das Sociedades Investidas e conseqüentemente a forma como suas atividades são desenvolvidas. Especialmente a intensificação ou escassez das chuvas, a ocorrência de enchentes e outros fenômenos decorrentes das mudanças climáticas podem influenciar negativamente o desenvolvimento das atividades das Sociedades Investidas, o que, por sua vez, pode levar a uma redução nas receitas ou participação de mercado das Sociedades Investidas, afetando adversamente seus negócios e resultados financeiros e causando prejuízos à Classe.

(xxxvi) **Demais Riscos:** O Fundo e a Classe também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xxxvii) **Risco de Liquidez das Sociedades Investidas:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelas Sociedades Investidas integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo A.

(xxxviii) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Investimentos da Classe em Sociedades Alvo em fase pré-operacional (i.e., *greenfield*) serão realizados por meio de títulos ou valores mobiliários que apresentem (a) caráter prioritário de pagamento em relação a ações ordinárias da respectiva Sociedade Alvo (incluindo, entre outros, ações preferenciais e debêntures simples ou conversíveis), ou (b) proteções contratuais para a Classe em relação à performance de tais ativos pré-operacionais, concedidas pela própria Sociedade Alvo ou pelo vendedor do respectivo título ou valor mobiliário. No entanto, não há qualquer garantia de que referido caráter prioritário de pagamento ou referidas proteções contratuais se mostrarão efetivos na

Fatores de Risco (5/8)

PATRIA

(prática, podendo ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Ademais, alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem resultar em oscilações no preço de negociação das Sociedades Investidas que compõem a carteira da Classe.

(xxxix) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento: A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito no Item 12.6 deste Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação do Conselho Consultivo ou, conforme o caso, Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor.

(xl) Risco Relacionado à realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses: Este Anexo prevê que atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador, entre a Classe e os Cotistas, entre a Classe e o Gestor dependem de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas ou do Conselho Consultivo, como por exemplo a aquisição, pela Classe, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de pessoas a eles ligadas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xli) Risco Relacionado à Gestão em Fundos Paralelos: O Gestor poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na gestão de classes de fundos de investimento fundos paralelos que tenham objetivo similar ao da Classe, não havendo, portanto, garantias de que a Classe será o único veículo do grupo econômico do Gestor destinado aos setores relacionados às Sociedades Alvo. Caso existam outros veículos com estratégia similar ao da Classe, os investimentos destinados aos setores relacionados às Sociedades Alvo poderão ser alocados nos demais veículos e/ou distribuídos entre as classes em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada classe, de acordo com as políticas e manuais do Gestor, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pela Classe.

(xlii) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor: O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Gestão Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xliii) Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por Sociedades Investidas com o poder concedente (caso a Sociedade Investida sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(xliv) Risco Relacionado à Extinção dos Contratos das Sociedades Investidas: As Sociedades Investidas poderão ter seus contratos extintos e, nessa hipótese, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao poder que concedeu tal contrato e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o poder que concedeu o contrato da Sociedade Investida extingui-lo em razão do inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

(xlv) Risco de Surgimento de Novos Competidores das Sociedades Investidas na Região de Influência: Considerando que as Sociedades Investidas atuam no setor de energia, elas podem enfrentar significativa concorrência em relação a outras sociedades que venham a desenvolver projetos de infraestrutura em sua região de atuação. A concorrência se baseia, no geral, na qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado e nos preços cobrados. Dessa forma, as Sociedades Investidas podem concorrer com outras sociedades que atuam no setor de energia, que podem melhorar a eficiência e competitividade de seus negócios. Se, em concomitância com o atual cenário econômico, os concorrentes conseguirem aumentar sua eficiência e competitividade, as Sociedades Investidas podem não conseguir obter a mesma rentabilidade e competitividade das operações que desenvolvam, o que poderia gerar efeitos adversos em suas receitas, bem como aos resultados operacionais e à situação financeira da Classe.

(xlvi) Risco de Completion: As Sociedades Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão de seus respectivos projetos. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos à Classe.

(xlvii) Risco de Concentração: A Classe aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, nos termos da Lei 11.478 e do Anexo Normativo IV. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única Sociedade Investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em poucas Sociedades Investidas. A possibilidade de concentração da carteira de investimentos da Classe em Ativos Alvo de emissão de uma única ou poucas Sociedades Investidas representa risco de liquidez dos referidos ativos, o que poderá prejudicar a rentabilidade dos Cotistas.

(xlviii) Riscos Relacionados à Amortização: Os recursos gerados pela Classe serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais ativos mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas

Fatores de Risco (6/8)

mediante a entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos da Classe.

(xlix) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: O Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(l) Risco de Patrimônio Líquido negativo: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(li) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo:

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas neste Anexo, observado o capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(lii) Risco Relacionado à Não Realização de Transações em Conflito de Interesse: A Classe poderá perder oportunidades de investimento em Ativos Alvo, incluindo por meio da realização de Transações em Potencial Conflito de Interesses, caso o potencial Conflito de Interesses na aquisição de tais ativos não seja aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Dessa forma, os recursos captados em Emissões Subsequentes poderão estar condicionados a incertezas quanto à aprovação da destinação de seus recursos pela Assembleia Geral de Cotistas ou pelo Conselho Consultivo. Nessa hipótese, os recursos captados com a integralização das Cotas deverão ser investidos em outros Ativos Alvos, que podem não ter sido identificados, de modo que a demora em os investir pode afetar negativamente o preço e a rentabilidade do Fundo.

(liii) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos: A Classe somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(liv) Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova Classe e/ou Subclasse de Cotas, nos termos deste Anexo A, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e/ou da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(lv) Possibilidade de Endividamento pela Classe: A Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista neste Anexo A e na regulamentação aplicável, de modo que o Patrimônio Líquido poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(lvi) Risco Geológico: Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

(lvii) Risco Arqueológico: O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.

(lviii) Riscos relacionados a Geopolítica Internacional: A Classe poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, fatores relacionados à geopolítica internacional que podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia iniciado em fevereiro de 2022, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais, além de gerar um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(lix) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Valores Mobiliários: Conforme previsto neste Anexo A, poderá haver a liquidação da Classe em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes das Sociedades Investidas integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação da Classe.

Fatores de Risco (7/8)

PATRIA

(Ix) Propriedade de Cotas vs. Propriedade de Sociedades Investidas: Apesar da Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, de Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(Ixi) Risco Relacionado a Impossibilidade Operacional do Acompanhamento do Limite de Participação: Enquanto não houver o registro e a listagem das Cotas Subclasse A em ambiente de bolsa da B3 nos termos deste Anexo, o Administrador e/ou o distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas que extrapolem o Limite de Participação definido no Item 3.2.2 deste Anexo A. Nesse sentido, será de responsabilidade dos Cotistas de informar ao Gestor e ao Administrador, diretamente ou por meio do distribuidor que atuar na qualidade de subscritor por conta e ordem do Cotista, todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas, e/ou atingir o Limite de Participação, sendo que no caso do não cumprimento destes requisitos não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478.

Fatores de Risco (8/8)

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

RISCOS RELACIONADOS À OFERTA

- (i) Riscos relacionados à possível caracterização da atividade em comercialização ilegal de créditos de energia elétrica, nos termos da Lei 14.300: Nos termos da sua política de investimentos, a Classe poderá investir em Sociedades Alvo que atuem no segmento de micro e minigeração distribuída ("MMGD"). Recentemente, o TCU analisou indícios de descumprimento do Artigo 28 da Lei 14.300, caracterizados por possível comercialização ilegal de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD. Segundo o TCU, os indícios indicam falhas na implementação da política pública estabelecida na Lei 14.300, que podem acarretar distorções nos subsídios concedidos e encarecimento indevido das tarifas, nos casos de geração compartilhada e de autoconsumo remoto; uma vez que é desautorizada, pela legislação vigente, a venda de energia diretamente por consumidores-geradores com instalações de MMGD aos consumidores cativos/regulados, bem como a venda de créditos de energia gerada no contexto da MMGD. Na hipótese de Sociedades Investidas pela Classe virem a realizar comercialização irregular de créditos de energia elétrica no âmbito da MMGD, a Companhia Investida em questão poderá ser alvo de investigações e, eventualmente, ser punida nos termos da legislação e da regulamentação aplicável, o que poderá gerar efeitos negativos na rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente, aos Cotistas.
- (ii) Risco relacionado à geração de energia elétrica por meio de empreendimentos solares: As usinas fotovoltaicas cujas outorgas e registros são detidos pelas Sociedades Investidas para exploração da atividade de geração de energia elétrica têm sua operação dependente da disponibilidade de recurso solar das regiões do país em que estão localizadas. Nesse contexto, eventuais períodos de baixa irradiação solar podem afetar negativamente a geração de energia elétrica das usinas e, conseqüentemente, reduzir a quantidade de energia destinada ao consumo próprio das Sociedades Investidas e/ou destinadas ao suprimento de contratos de compra e venda de energia. Caso novos cenários de baixa irradiação solar sejam identificados nos próximos anos, os resultados das Sociedades Investidas poderão ser adversamente afetados e, por consequência, tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (iii) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia de Cotistas: As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por quóruns qualificados em relação às Cotas da Classe. Os Investidores que detenham pequena quantidade de Cotas de determinada classe e que discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia de Cotistas, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada das, ainda que manifestem votos contrários.
- (iv) Risco de cancelamento da Oferta: Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta não ser colocado, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade de o Montante Mínimo da Oferta ser colocado no âmbito da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas A não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (v) Risco de distribuição parcial: No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Novas Cotas A inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação formalizados por Investidores.
- (vi) Risco relacionado à participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite de participação. Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Novas Cotas A objeto da Oferta (sem considerar as Novas Cotas A Adicionais), não será permitida a colocação de Novas Cotas A perante Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Documentos de Aceitação realizados por Pessoas Vinculadas, conforme o caso, serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Novas Cotas A para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Novas Cotas A posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Novas Cotas A por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Novas Cotas A fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Novas Cotas A no mercado secundário.
- (vii) Risco de não materialização das perspectivas contidas no Prospecto: O Prospecto contém informações acerca do Fundo e dos Ativos Alvo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas do Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NO PROSPECTO E NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.
- (viii) Informações contidas no Prospecto Definitivo: O Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas no Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo do Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas no Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.
- (ix) Risco em função da ausência de análise prévia da documentação da Oferta pela CVM e pela ANBIMA: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

4.3

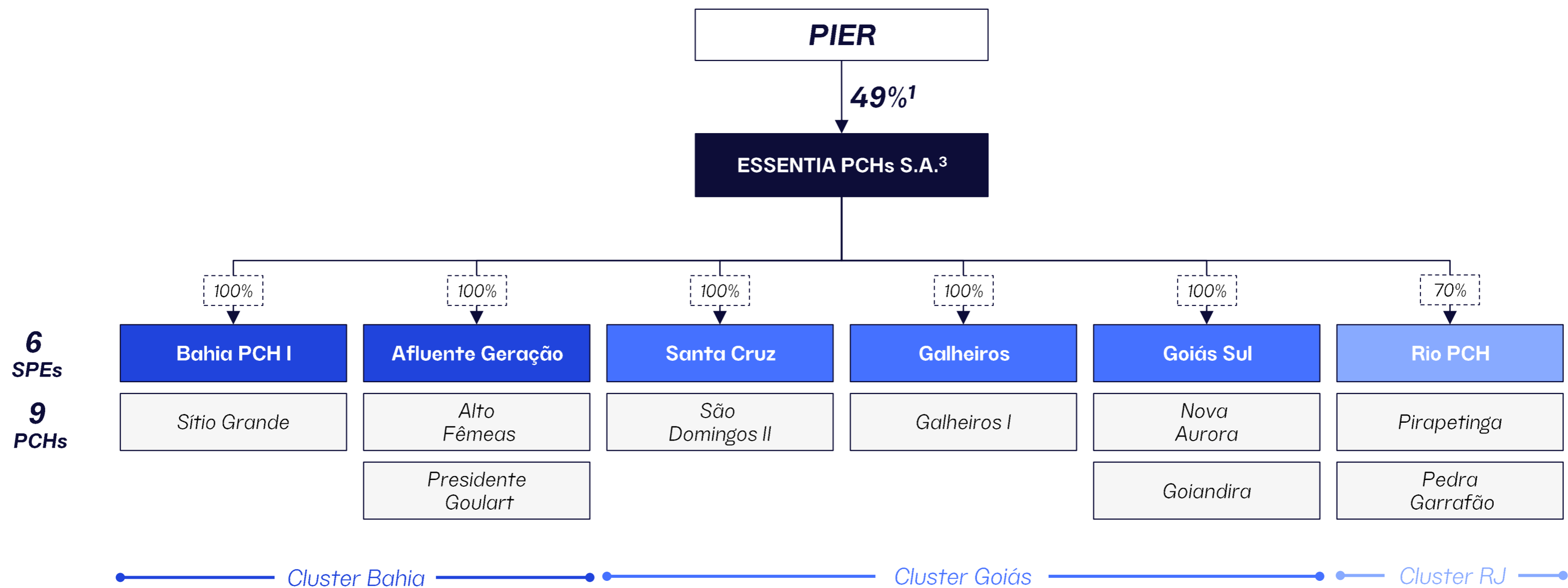
Essentia PCHs

Estrutura Societária – Essentia PCHs

PORTFÓLIO DE 9 PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS COM 167 MW DE CAPACIDADE INSTALADA

Estrutura Societária da Essentia PCHs

A Essentia PCHs, adquirida pelo Patria em 2022, é dona de um portfólio de 9 Pequenas Centrais Hidrelétricas com um total de 167 MW de capacidade instalada, dividido em 3 clusters:



Fonte: Demonstrações Financeiras da Essentia PCHs S.A., Análise Pátria. 1. Participação indireta do PIER na Essentia PCHs, que é detida por meio da Infraestrutura Brasil Holding XVIII S.A, uma holding intermediária. 2. Valores equivalentes a uma participação de 100% nas respectivas SPEs. EBITDA gerencial, não foram consideradas as receitas e despesas oriundas da repactuação do GSF realizada no ano de 2021. Também foram excluídos, nos anos de 2021 e 2022, os resultados decorrentes de operações descontinuadas.

Principais Destaques da Essentia PCHs

PÁTRIA

USINAS COM HISTÓRICO RELEVANTE DE RESULTADOS OPERACIONAIS E FINANCEIROS

Principais Destaques

167 MW

capacidade instalada

1,3 M habitantes

capacidade de abastecimento

10+ Anos

histórico operacional

19 Anos

prazo médio restante de autorização / concessão¹

12 Anos

prazo médio restante de contratos de venda de energia¹

R\$ **336** / MWh

preço médio de contratação dos PPAs²

Pilares de Investimento



Volume contratado e fixo durante a vigências dos contratos



Preço fixo, corrigido pela inflação em contratos de longo prazo



Margem operacional de 74%³ em 2023



Fluxo de caixa previsível

Fonte: Informações da Essentia, Análise Pátria. Não há garantias de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Pátria. 1. Considerando o prazo remanescente a partir de 31 de Agosto de 2024. 2. Data base: Agosto de 2024. Ponderado pelo volume do PPA 3. Margem EBITDA.

4.4

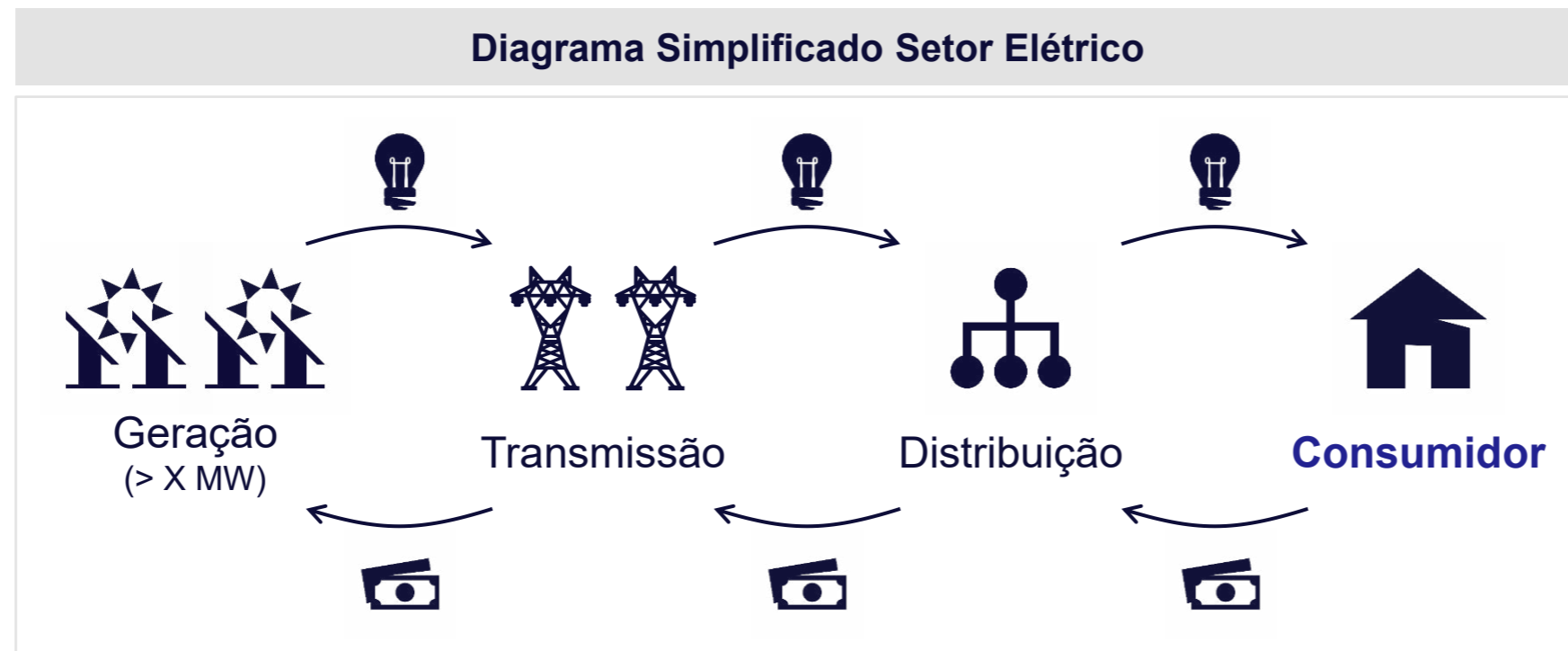
Geração Distribuída

Geração Distribuída vs Centralizada (1/2)

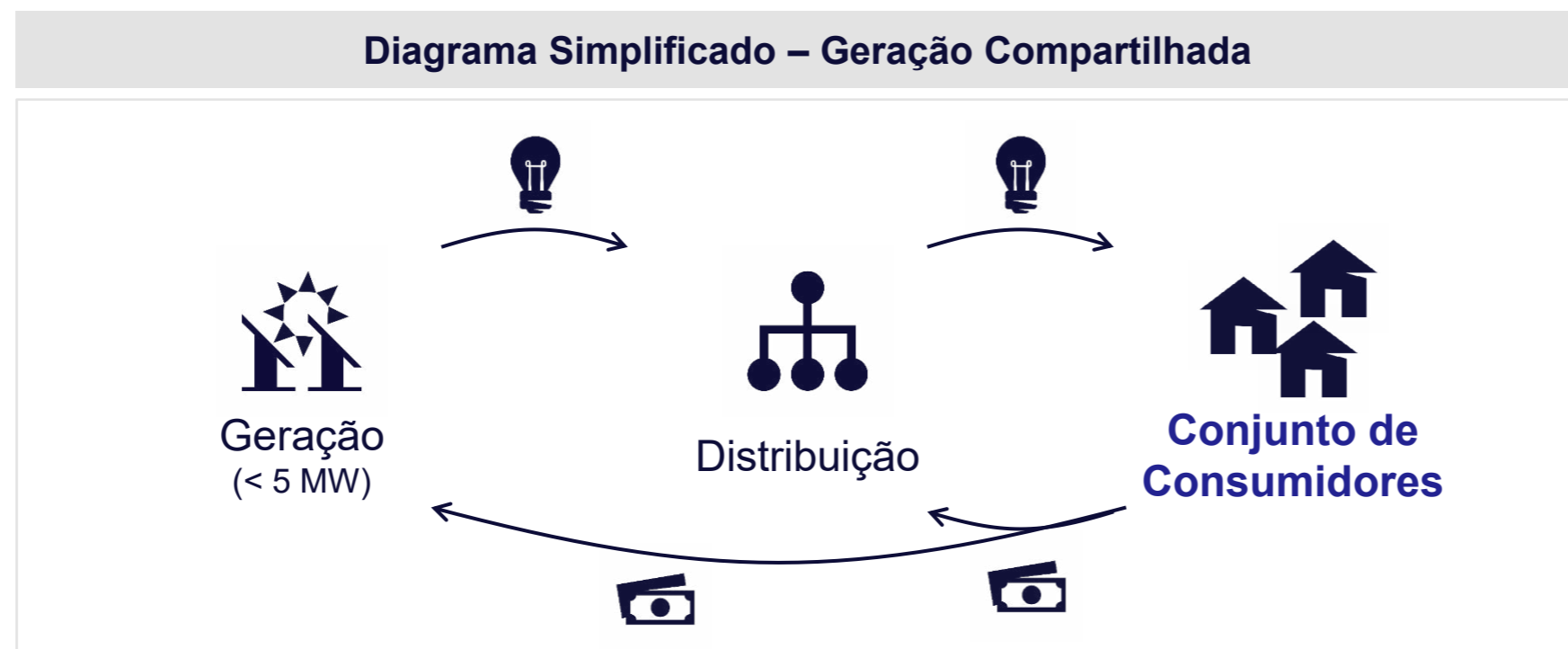
PATRIA

PRODUÇÃO DE ENERGIA MAIS PRÓXIMA DO LOCAL DE CONSUMO POR MEIO DE FONTES RENOVÁVEIS

GERAÇÃO
CENTRALIZADA
("GC")



GERAÇÃO
DISTRIBUÍDA
("GD")



O que é Geração Distribuída?

- Produção de energia no local de consumo ou nas adjacências, trazendo **menos perdas e maior eficiência** à matriz energética
- Embora a energia solar seja a mais utilizada, a GD abrange outras **fontes limpas e sustentáveis** como eólica, biomassa e hidrelétrica
- Consumidores ganham a liberdade de gerar a própria energia, podendo também **injetar o excedente na rede de distribuição**, beneficiando-se de um Sistema de Compensação de Energia Elétrica ("SCEE")
- Dada sua relevância, o setor tem recebido **amplo apoio de entes governamentais** através de incentivos como descontos em encargos regulatórios e isenção de tributos sobre a compra de equipamentos

Proposta de Valor da Geração Distribuída

PATRIA

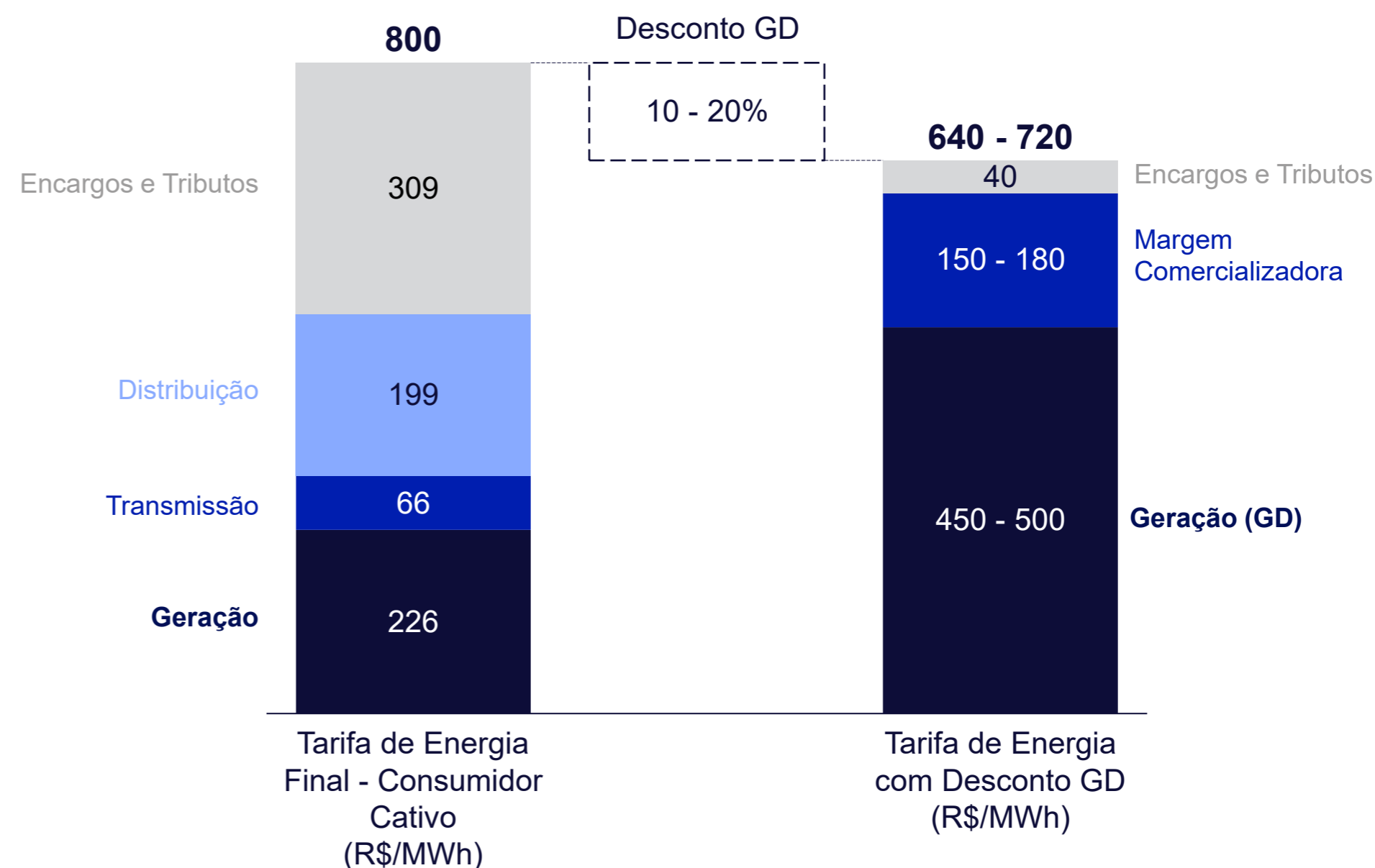
CONSUMIDOR PODE ECONOMIZAR DE 10 – 20% NA TARIFA DE ENERGIA SEM INVESTIMENTO INICIAL RELEVANTE

Benefícios para o cliente¹

- ✓ **Redução significativa** de custos com energia
- ✓ **Baixa necessidade de investimento inicial**
- ✓ Possibilidade de injetar excedentes de energia na rede de distribuição, **gerando créditos de energia**
- ✓ Fonte de energia limpa, com **baixo impacto ambiental**
- ✓ Perfil de **geração de energia mais estável**, menos sujeito a grandes fenômenos climáticos

Composição da Tarifa de Energia para o Consumidor², em R\$/MWh

Exemplo ilustrativo considerando uma tarifa final de 800 R\$/MWh para o consumidor e uma alíquota média de 17% de ICMS



Fonte: Greener (Estudo Estratégico 2024), Análise Patria. Não há garantias de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Patria. 1. Conforme opinião do Gestor. 2. Considerando os percentuais médios de cada componente na tarifa total, considerando as tarifas Grupo B – Convencional de uma amostra das 58 distribuidoras de energia do país.

Modelo de Negócios: Geração Compartilhada de Energia

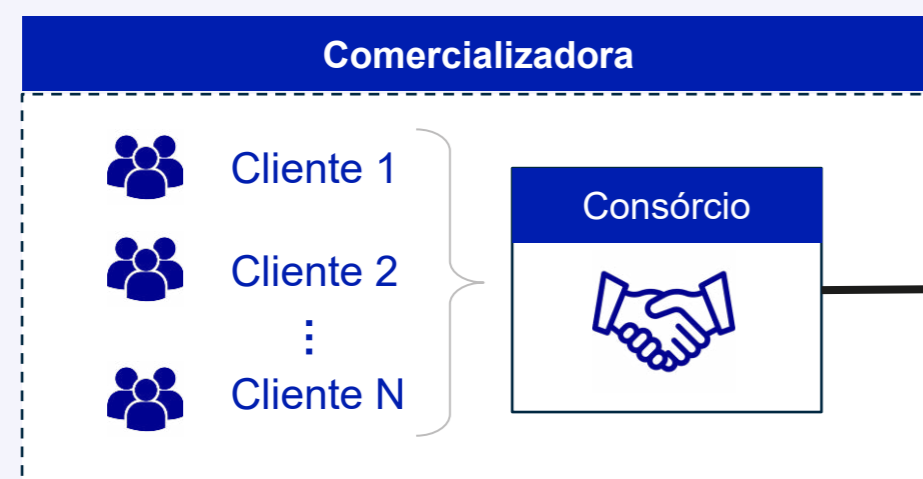
PATRIA

CONJUNTO DE CONSUMIDORES, ORGANIZADOS EM UM CONSÓRCIO¹, SE BENEFICIAM DA REDUÇÃO DA CONTA DE LUZ POR MEIO DA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA

Diagrama Simplificado do Modelo de Negócios

1 Consumo

- **Clientes:** pessoas físicas ou jurídicas que visam redução na conta de luz
- **Consórcios:** grupo de 2 ou mais clientes, localizados na mesma área
- **Comercializadora:** responsável pelo estabelecimento do consórcio e gestão dos clientes



Contratos de Longo Prazo pelo **Aluguel das UFVs**

Créditos de Energia

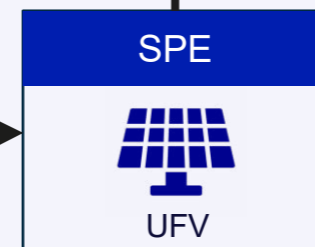
2 Geradora

- **PIER:** detentor das usinas fotovoltaicas ("UFVs"), que são alugadas pelos consórcios

PATRIA

Patria PIER

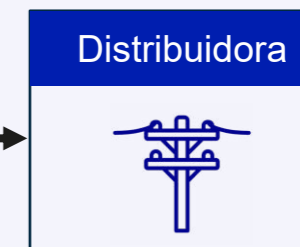
Dividendos



3 Distribuição

- **Distribuidora:** recebe energia e compensa os respectivos créditos ao consórcio

Injeção de Energia



Fonte: Análise Patria. Não há garantias de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Patria. 1. Entidade que reúne um conjunto de clientes, ligados a uma mesma distribuidora, com o objetivo de reduzir custos de energia elétrica conforme modelo de geração compartilhada.

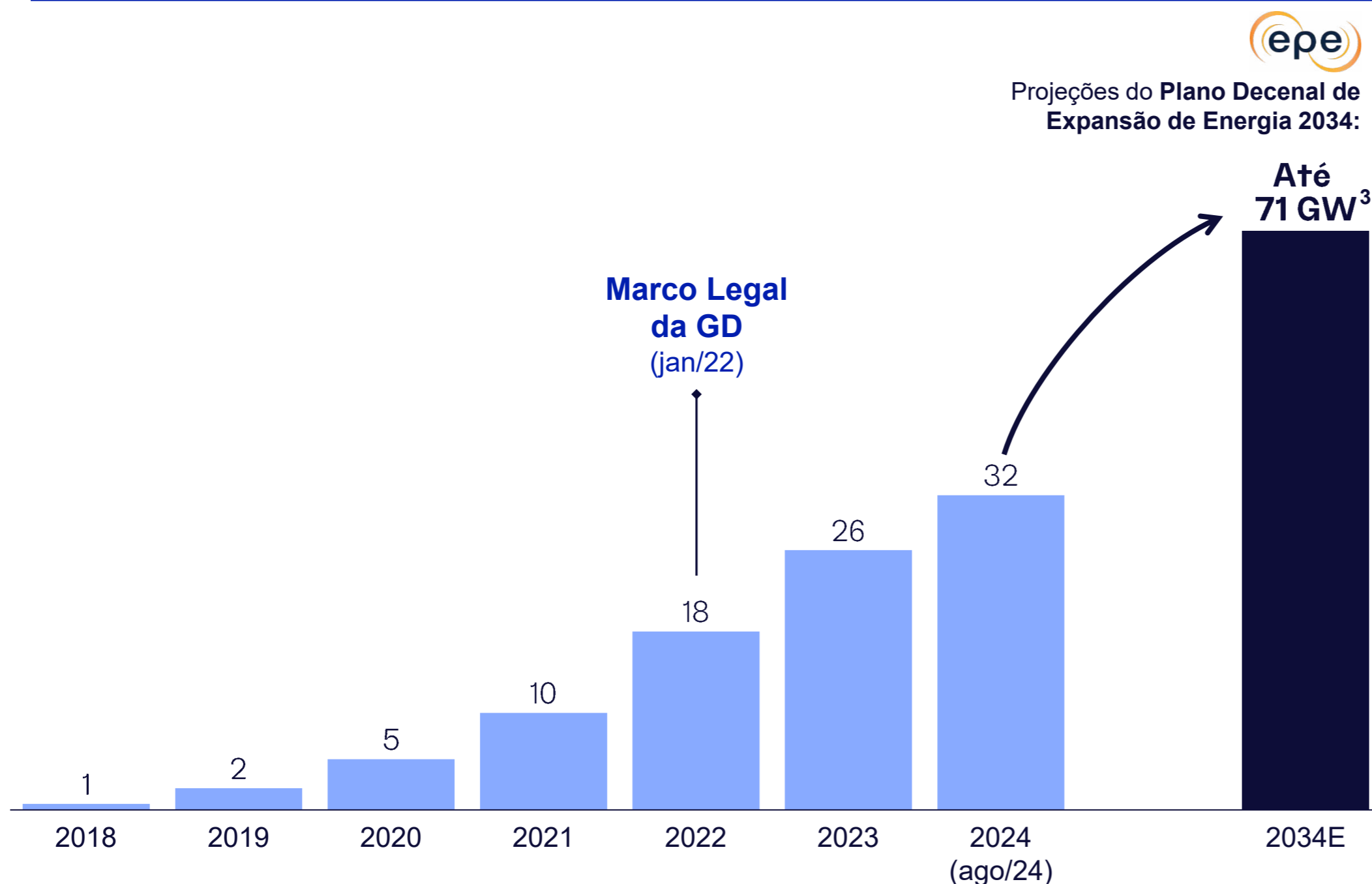
Os dados e informações indicados neste slide sobre UFVs se referem a Ativos Alvos cuja negociação de investimento junto à Classe está em andamento, de forma que não há qualquer garantia que um futuro investimento da Classe nos mencionados Ativos Alvo será realizado. Os recursos líquidos da Oferta não estão vinculados, na data deste Material Publicitário, aos Ativos Alvo cujos dados e informações estão descritas acima

Evolução da Geração Distribuída no Brasil

PATRIA

CRESCIMENTO EXPRESSIVO DA CAPACIDADE INSTALADA NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS

Histórico e Projeção¹ da Capacidade Instalada de GD (em GW)



Principais Avanços Regulatórios

- 1 Resolução Normativa nº 482/2012**
 - Regulação inicial da GD no Brasil, permitindo que consumidores gerassem energia própria a partir de fontes renováveis, injetando o excedente na rede elétrica e recebendo créditos de energia
- 2 Resolução Normativa nº 687/2015**
 - Amplia o escopo da GD para ativos de até 5 MW e estabelece novas modalidades de GD²
- 3 Marco Legal da GD – Lei nº 14.300/2022**
 - Regulamenta a GD de forma mais abrangente, proporcionando estabilidade jurídica a longo prazo
 - Inclui regras de transição no uso dos incentivos setoriais
 - Permite novas formas de grupos de consumidores

Benefícios do Crescimento Descentralizado⁴

- Por terem produção local, ativos de GD não requerem o mesmo nível de regulamentação que grandes usinas
 - ✓ Implementação **mais ágil**
 - ✓ Maior liberdade para implementar e operar os sistemas
 - ✓ **Menores custos** de conformidade

Fonte: ANEEL, ABSOLAR, EPE, Análise Patria. Não há garantias de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Patria. 1. Projeção 2034E para capacidade instalada considera estimativas da EPE atualizadas no plano decenal de expansão de energia (PDE) 2034. 2. Múltiplas unidades consumidoras, geração compartilhada e autoconsumo remoto. 3. Considerando o cenário superior das projeções de capacidade instalada de micro e mini-geração distribuída detalhadas no PDE 2034. 4. Conforme Opinião do Gestor.

47

Tese de Investimento em GD¹

PATRIA

ATIVOS COM CONTRATOS DE LONGO PRAZO, PROTEÇÃO CONTRA A INFLAÇÃO, E IMPACTO SOCIAL POSITIVO

 Ativos Operacionais e Contratados	<ul style="list-style-type: none">▪ Participação acionária em projetos de Geração Distribuída 100% operacionais▪ Contratos de 20 anos de duração com preços mais atraentes do que geração centralizada, protegidos contra a inflação▪ Ativos contratados no atacado, com uma contraparte com nota de crédito AAA(bra) fazendo a gestão comercial da base de clientes
 Sólido Arcabouço Regulatório	<ul style="list-style-type: none">▪ Marco Legal da GD traz estabilidade jurídica para o setor▪ Ativos contam com desconto nos encargos regulatórios até 2045¹
 Proteções Contratuais	<ul style="list-style-type: none">▪ Realização de certificação pós-construtiva, com ajuste de preço nos contratos em caso de geração abaixo do esperado▪ Garantia corporativa da contraparte dos contratos▪ Multas contratuais em caso de inadimplemento e/ou rescisão, com possibilidade de recontração dos ativos
 Mercado com Tendências Positivas	<ul style="list-style-type: none">▪ Aumento das possibilidades de financiamento no setor▪ Redução significativa do CapEx unitário nos últimos anos
 Fluxos de Caixa Estáveis	<ul style="list-style-type: none">▪ Possibilidade de distribuições recorrentes aos investidores
 Gestão Ativa do Patria	<ul style="list-style-type: none">▪ Gestão e monitoramento do time de Infraestrutura do Patria, com operação internalizada ou com terceiros
 Foco ESG	<ul style="list-style-type: none">▪ Projetos com impacto Social e Ambiental positivo



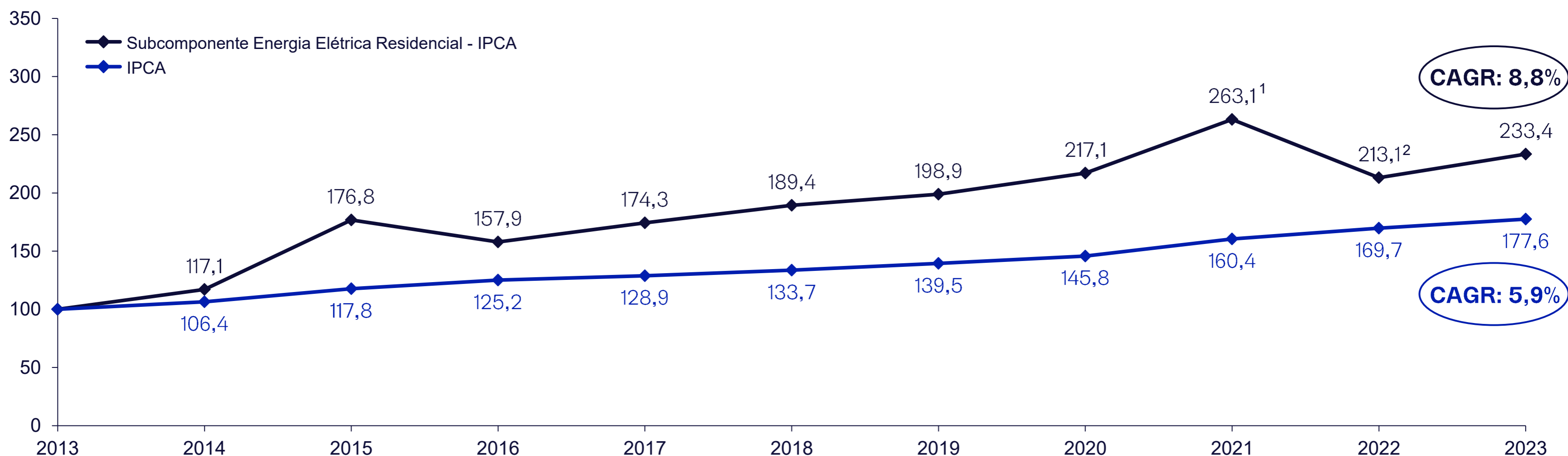
Fonte: Análise Patria. Não há garantias de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação e análise do Patria. 1. Conforme opinião do Gestor. 2. Ativos classificados como GD 0 (solicitados até 07/01/2022) e GD 1 (solicitados até 07/01/2023). Nos termos do artigo 26, II, da Lei nº 14.300/2022, tais projetos possuem o direito de compensar os créditos de energia na proporção 1:1 e não pagam a Tarifa TUSD Fio B até Dezembro de 2045.

Dinâmica de Inflação – Energia Elétrica vs. IPCA

PATRIA

NOS ÚLTIMOS 10 ANOS, A TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA RESIDENCIAL SUBIU 8,8% AO ANO, ENQUANTO O IPCA APRESENTOU CRESCIMENTO MÉDIO DE 5,9% AO ANO

Inflação acumulada da energia elétrica residencial mensurada pelo IPCA Energia vs. Índice Geral (Em %, 100 = dez/2013)



Inflação Energia %	17,1%	51,0%	(10,7)%	10,4%	8,7%	5,0%	9,1%	21,2%	(19,0)%	9,5%
IPCA %	6,4%	10,7%	6,3%	3,0%	3,8%	4,3%	4,5%	10,1%	5,8%	4,6%

Fonte: IBGE, Análise Patria. 1. O incremento de ~21% em 2021 deve-se principalmente aos impactos da crise hídrica do período, que levou ao acionamento de térmicas e tarifas vermelhas aos consumidores cativos. 2. A queda em 2022 deve-se principalmente a (i) redução da carga tributária sobre a energia elétrica (limite de cobrança do ICMS em serviços essenciais imposto pela LC 194/2022) e (ii) melhora no cenário hidrológico e consequente retorno dos consumidores à bandeira verde

PATRIA

PATRIA



PROSPECTO DEFINITIVO

**DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE NOVAS COTAS DA SUBCLASSE A DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO
DA CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO**

PATRIA INFRAESTRUTURA ENERGIA CORE RENDA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

LUZ CAPITAL MARKETS